


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ALVARÁ 9.027/2023

Inscrição Municipal 967723.2	C.N.P.J./C.P.F. M.F. 31.895.773/0001-07	Inscrição I.P.T.U.	Data Início das Atividades: 30/10/2018
Tipo Alvará: ANUAL	Data de Validade 01/03/2024	Situação ATIVA	Processo RRP2300005122
Razão Social INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA			
Nome Fantasia INTEGRAR EMPREENDIMENTOS			
Logradouro: RUA JOSE OZIMAR BARBOSA		Número: 178	Complemento:
Bairro: DOUTOR SILVIO BOTELHO	Cidade: BOA VISTA	Estado: RR	
Telefone: (95) 9164-1877	Site:	E-mail: integrar.empreendimentos@gmail.com	
Categoria: COMÉRCIO E SERVIÇO	Área em m²: 20,00	Horário de Funcionamento: ATE AS 18:00 HORAS	
Alteração Cadastral: .	Data da Alteração Cadastral: 13/02/2023	Horário Especial: .	
Atividade Principal			
8211300 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
Atividades Secundárias			
4635401 Comércio atacadista de água mineral 4647801 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 4652400 Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.91-5-00 Comércio atacadista de mercadorias em geral 4649408 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 4789007 Comércio varejista de equipamentos para escritório 4712100 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 4120400 Construção de Edifícios 4322302 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 4321500 Instalação e manutenção elétrica 8121400 Limpeza em prédios e em domicílios 4213800 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 7810800 Seleção e agenciamento de mão-de-obra 8111700 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 5620102 Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 7111100 Serviços de arquitetura 7112000 Serviços de engenharia 4330404 Serviços de pintura de edifícios em geral			
Promovida alterações no cadastro da empresa, conforme viabilidade RRP2300005122			

Verifique a autenticidade deste alvará no site: <https://boavista.saatri.com.br/economico>

Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2023



MÁRCIO VINÍCIUS DE SOUZA ALMEIDA
Secretário Municipal de Economia Planejamento e Finanças

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000007/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000498/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.100235/2023-30
DATA DO PROTOCOLO: 05/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO;

E

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JONES SOUZA DE CASTRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados**, com abrangência territorial em **AM**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim como as demais funções que decorram de contrato de Prestação de Serviços e/ou, Terceirização, desde que não expressamente enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso salarial de **1.358,00 (Hum mil, trezentos e cinquenta e oito reais)** para uma jornada legal e os salários normativos das demais categorias, a partir de **01/01/2023** será:

PROFISSÃO / FUNÇÃO	SALÁRIOS
Agente de Limpeza; Agente de Limpeza banheirista; Agente de Limpeza Embarcado; Agente Social terceirizado; Ajudante (Serviços Gerais, Entrega); Auxiliar de Pedreiro; Auxiliar de Pintor; Aux. de Produção em Reciclagem; Serviços Gerais; Borracheiro; Copeira(o); Mensageiro/Atendente/Officce-Boy; Operário Rural/Caseiro; Lavador; Auxiliar de Bombeiro Hidráulico, Cumim (Aux. De Garçom), Auxiliar de Piscineiro, Lavador de Autos e Auxiliar de Preparação.	R\$ 1.358,00
Administrador de Tecnologia da Informação	R\$ 5.325,96
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Saúde	R\$ 5.325,96
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Trânsito	RS 5.325,96
Agente de Limpeza com Habilitação	R\$ 1.683,72
Agente de Limpeza Habilitado para Operar Roçadeira	R\$ 1.633,66
Agente de Piscina/Piscineiro	R\$ 1.531,14
Apontador Geral	R\$ 3.729,91
Apontador de Turma	R\$ 1.914,83
Almoxarife	R\$ 1.543,11
Analista de Sistema (Nível Superior)	R\$ 3.751,56

	R\$
Analista de Sistema – Tecnologia da Informática	5.991,71
	R\$
Analista de Custos – CBO 2522-10	3.328,72
	R\$
Analista de Folha de Pagamento – CBO 4131-05	3.328,72
	R\$
Analista de Suprimento – CBO – 1424-10	3.328,72
Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro; Pedreiro; Pintor; Soldador; Serralheiro; Encanador e Outros) Sem Especialização Técnica.	1.793,32
	R\$
Ascensorista (6 horas diárias), Auxiliar de Apoio Logístico.	1.366,31
	R\$
Assistente Administrativo; Assistente de Pessoal; Assistente Financeiro.	1.750,30
	R\$
Assistente Administrativo (Designer)	1.789,83
	R\$
Assistente Administrativo com nível superior ou cursando nível superior	2.943,54
	R\$
Assistente Comercial	1.662,96
	R\$
Assistente de TI	2.946,91
	R\$
Auxiliar Administrativo	1.494,43
	R\$
Auxiliar de Almoxarifado	1.467,88
	R\$
Auxiliar de Caldeireiro.	1.430,39
	R\$
Auxiliar de Escritório.	1.380,20
	R\$
Auxiliar de Manutenção.	1.689,94
	R\$
Auxiliar de Marceneiro; Auxiliar de Mecânico	1.424,94
	R\$
Auxiliar de Pedreiro Qualificado	1.723,30
	R\$
Auxiliar de Produção Terceirizado	1.747,81
	R\$
Auxiliar de Produção de Linha de Montagem Terceirizado	1.902,23
	R\$
Auxiliar de Refrigeração.	1.511,52
	R\$
Auxiliar de Serviços Diversos	2.335,83
	R\$
Auxiliar de Jardinagem.	1.387,59
	R\$
Auxiliar de TI	2.050,02
	R\$
Bibliotecário Terceirizado	2.016,70
	R\$
Bombeiro Hidráulico.	1.985,03
	R\$
Carpinteiro	1.958,58
	R\$
Cobrador Externo CBO 4213-05	3.328,72
	R\$
Conferente	2.209,31
	R\$
Costureiro(a) Terceirizado(a)	1.653,50
	R\$
Designe de Produção	3.916,16
	R\$
Digitador	2.761,68
	R\$
Eletricista de Alta Tensão	2.761,68
	R\$
Eletricista Predial de Baixa Tensão.	1.814,70
	R\$
Encarregado de Serviços; Inspetor de Alunos Terceirizado.	2.105,05
	R\$
Fiscal de Pátio.	1.451,73
Garçom Terceirizado.	R\$ 1.480,04
Jardineiro /Paisagista	R\$ 1.547,81
	R\$
Jardineiro/Roçador/Podador	1.462,43
	R\$
Jornalista Terceirizado	5.325,96



	R\$
Leiturista	1.552,09
	R\$
Líder de Serviços	1.653,50
	R\$
Maqueiro.	1.451,73
	R\$
Marceneiro.	2.277,31
	R\$
Mecânico de Lancha.	4.158,90
	R\$
Mecânico de Refrigeração	1.650,00
	R\$
Mecânico de Máquinas	2.078,71
	R\$
Monitorador.	1.843,53
	R\$
Nutricionista/Analista em Nutrição	3.075,04
	R\$
Operador de Balancim.	1.985,48
	R\$
Operador Eletrônico.	1.478,82
	R\$
Operador de Equipamentos Industriais.	2.387,73
	R\$
Operador de Máquina Industriais.	2.278,87
	R\$
Operador de Máquina Reprográfica	1.643,88
	R\$
Operador de Máquinas de Papel e Similares	1.593,67
	R\$
Operador de Máquina para movimentação de Resíduos	2.146,89
	R\$
Operador de Rádio	2.787,36
	R\$
Operador de Usina Hidráulica; Operador de Usina Térmica.	2.503,90
	R\$
Pedreiro; Pintor.	2.436,28
	R\$
Prensista; Processador de Máquina de Moagem	1.409,04
	R\$
Prensista de Resíduos	1.426,58
	R\$
Profissional de Vendas Terceirizado	1.750,94
	R\$
Programador de Informática.	4.223,13
	R\$
Programador de Rede Terceirizado	5.325,96
	R\$
Recepcionista	1.515,84
	R\$
Repositor de Supermercado	1.494,43
	R\$
Revisora de Leito	1.458,00
	R\$
Secretária (o).	1.603,32
	R\$
Secretária Bilingue	2.324,15
	R\$
Secretária da Alta Administração CBO	3.328,72
	R\$
Soldador.	2.277,94
Supervisor Técnico em Refrigeração	R\$ 2.562,53
	R\$
Supervisor de Serviços Gerais, Supervisor Operacional	2.651,88
	R\$
Supervisor de TI	4.484,43
	R\$
Tratador de Animais Terceirizado	1.784,23
	R\$
Técnico Agrícola	3.019,48
	R\$
Técnico em Enfermagem Terceirizado	1.730,94
	R\$
Técnico em Secretariado	1.769,37
	R\$
Técnico de Controle de Pragas.	1.808,26

Técnico de Informática I	R\$ 3.087,13
Técnico de Informática II	R\$ 3.842,92
Técnico de Manutenção de Telefone.	R\$ 1.985,48
Técnico em Edificações Terceirizado	R\$ 4.132,54
Técnico em Refrigeração	R\$ 3.087,14
Técnico em Cabeamento de Rede Terceirizado	R\$ 1.985,15
Técnico de Suporte em Informática I	R\$ 3.087,14
Técnico de Suporte em Informática II	R\$ 3.842,92
Técnico de Suprimento I.	R\$ 3.898,41
Técnico de Suprimento II	R\$ 4.101,27
Técnico de Suporte Helpdesk Terceirizado	R\$ 2.109,23
Telefonista.	R\$ 1.599,92
Telefonista / Recepcionista Bilíngue.	R\$ 1.936,79
Técnico em Eletrônica	R\$ 2.722,63
Triador de Resíduos Sólidos	R\$ 1.364,77

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que os trabalhadores das **Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados do Estado do Amazonas**, que exerçam funções diferentes daquelas discriminadas no caput, bem como aqueles que, embora ali figurando suas respectivas funções, mas que recebam salário superior ao anterior Piso Salarial da Categoria, **a partir de 1º de janeiro de 2023**, terão seus salários aumentados mediante livre negociação, assegurando-lhes, porém um reajuste mínimo de **9% (nove por cento)**.

Parágrafo Segundo: Fica observado que o ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS, é uma mão de obra não especializada, nem técnica, apenas para reparos e ajustes, dentro da necessidade de cada profissional ali relacionados.

Parágrafo Terceiro: Fica certo e de acordo entre as entidades sindicais, que será adotado 01 (um) líder de serviços, para contratos que tenham de 05 (cinco) até 10 (dez) Funcionários, acima de 10 (dez) deverá ser contratado um Encarregado de Serviços, conforme descrito na tabela de ordem salarial.

Parágrafo Quarto: Fica acordado entre os Sindicatos Laboral e Patronal, que a função **Agente de Limpeza Banheirista**, fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, a título de Adicional de Insalubridade. Esse percentual só terá validade a partir de 01 de Janeiro de 2023, a função deverá ser registrada na CTPS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU CONTRA-CHEQUES

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas, quais sejam: salário, horas extras, comissões, adicionais, férias, descontos legais especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem de qualquer forma a remuneração.

Parágrafo Único - As empresas que efetuarem pagamento de salário, férias e rescisões via sistema bancário ficam desobrigadas de colher assinatura no recibo, desde que possam comprovar o repasse.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DO 13º SALÁRIO

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 14.12.2023, sob pena de multa de R\$ 385,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", desde que seja feito através de acordo coletivo entre as empresas (em situação regular com suas obrigações sindicais) e os sindicatos aqui representados.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será de no mínimo 20% (vinte por cento), calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais e setores insalubres.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão alimentação magnético para aquisição de refeições diárias, no valor **mínimo de R\$ 17,00 (dezesete reais)** por dia.

Ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (ticket refeição) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

As empresas que possuírem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão.

Parágrafo Primeiro: É facultado às empresas descontar até o percentual de **10% (Dez por cento)** do valor do total do benefício (custo mensal das refeições ou dispêndio com tickets) estatuído no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula, seja ele fornecido como refeição *in natura* e ticket refeição não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: Ficam dispensadas da concessão do benefício em forma de Cartão Magnético ou Similar, as empresas que forneçam refeição em refeitório próprio ou do contratante (tomador do serviço), que seja de boa qualidade, e que venham a atender as necessidades de seus colaboradores. Deverá constar o valor de **R\$ 17,00 (dezesete reais)** por funcionário, referente a alimentação em todas as planilhas de custos das licitações e contratos no Estado do Amazonas.

Parágrafo Quarto: Ficam as empresas compromissadas a solicitar de seu contratante, local apropriado para as refeições de seus colaboradores.

Parágrafo Quinto: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Alimentação em espécie ou depósito em conta do trabalhador.

Parágrafo Sexto: Faltas justificadas, ou não, permitirão o desconto do valor equivalente ao dia da falta.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESTA BÁSICA

O Empregador fornecerá, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho, uma **Cesta Básica "in natura"** contendo mantimentos de qualidade, conforme condições a seguir:

CESTA BÁSICA	ANO 2023
VALOR EM REAIS	R\$ 110,00

- 1 - O empregado que apresentar falta, atestado médico acima de 01 dia no mês, não fará jus ao benefício.
- 2 - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.
- 3 - O funcionário afastado por motivo de licença ou por gozo de férias não fará jus ao benefício da cesta básica.
- 4 - Fica estabelecido que a não retirada da cesta **in natura** até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês.
- 5 - A Cesta Básica deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhador.
- 6 - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.
- 7 - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta deverão ter trabalhado no mínimo 30 dias no mês.

Parágrafo Primeiro: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Cesta Básica em espécie ou depósito em conta do trabalhador, até a data acima mencionado.

Parágrafo Segundo: A irregularidade no fornecimento da cesta básica *"in natura"*, por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará ao empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor de **02 (duas) cestas básicas** pago ao empregado prejudicado.

Parágrafo Terceiro: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: As empresas que optarem por outro tipo de fornecimento da cesta básica, tipo cartão magnético, deverá obter autorização através de acordo coletivo com os sindicatos representes.

Parágrafo Quinto: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem comprovação de valores da citada Cesta, caso seja solicitado pelo SEEACEAM ou SEAC.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE**

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Aos empregados que trabalham na escala 12X36, estabelecida nesta CCT, será empregada a proporcionalidade do desconto, **ou seja, 3% sobre o salário base da categoria.**

Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quarto: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transportes proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que todas as empresas são obrigadas a fornecerem o **Plano Odontológico** a seus funcionários, ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (Plano Odontológico) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o Sindicato Patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo Sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: Fica excetuada da hipótese acima aqueles que embora laborando para as empresas vinculadas a este sindicato, pertençam a outras categorias profissionais diferenciadas (art.511 da CLT) ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que as empresas contribuirão com o valor mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) visando o custeio do plano odontológico gratuito para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Quarto: O empregado poderá incluir seus dependentes perante o **Plano Odontológico** ocasião pela qual os custos adicionais serão custeados pelo próprio beneficiário titular (empregado), devendo nesta hipótese, fornecer à empresa dados e documentos necessários para a inclusão dos eventuais dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE SAÚDE

Fica convencionado que os empregadores, credenciarão empresa especializada em **Plano de Saúde** para utilização, caso desejem, por todos os seus empregados. Ficando acertado que o valor do custeio do referido **Plano de Saúde** deverá ser descontado do empregado em sua totalidade em Folha de Pagamento.

Parágrafo Primeiro: O plano estatuído nesta cláusula é optativo, podendo estender-se a seus dependentes diretos, ocasião pela qual os custos adicionais também serão pelo próprio beneficiário titular (empregado).

Parágrafo Segundo: O empregador descontará em Folha de Pagamento somente o valor do plano contratado, sem nenhum valor adicional.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC-AM, a manter a assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

Parágrafo Primeiro: Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenientes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo:

Total de empregados do último mês informado do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM, depositados diretamente em conta.

Banco Bradesco - Número do Banco: 237 - Agência: 3726-5 Conta-Corrente: 129.890-9

a) **Ajuda alimentícia:** Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS).

b) **Ajuda de manutenção de renda familiar:** Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva, companheira(o) ou filhos menores de idade) do falecido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação quinze (15) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

c) **Prestação de serviço Funeral:** Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido e a seus dependentes legais esposa (o), companheiro(a) e filhos, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 horas por dia 7 dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:

I. A Carteira Profissional de Trabalhador, Carteira de Identidade e CPF serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro: O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor dos benefícios constante na presente cláusula e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo Quarto: O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

I. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MÃO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PÉ	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS)	Em cinco (5) centímetros ou mais.
COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.
PESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

Parágrafo Quinto: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sexto: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Sétimo: Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

Parágrafo Oitavo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

Parágrafo Nono: Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% do valor arrecadado mensalmente a título de taxa administrativa para manutenção de despesas administrativa, da referida assistência.

Parágrafo Décimo: Fica instituída uma multa mensal de 2 (dois) salários mínimos vigente, revertida à Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA

Fica facultada aos empregadores contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que as empresas poderão garantir o empréstimo bancário a seus funcionários nos moldes da Lei nº 10.820/2003, ficando ajustado que a escolha do agente financeiro a ser contratado para prestar os referenciados serviços (empréstimo consignado) ficará a critério/indicação do Sindicato laboral com a respectiva anuência do sindicato patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o sindicato patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: O sindicato patronal possui poderes apenas para conceder aprovação no que se refere à indicação do agente financeiro que prestará os serviços, não possuindo, com efeito, legitimidade perante o contratado para dirimir os demais assuntos contratuais estabelecidos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ANOTAÇÕES EM CTPS

As empresas deverão efetuar, obrigatoriamente, os registros e anotações devidas nas CTPS dos seus empregados em 48 (quarenta e oito) horas, especificando as condições de contratação, data de admissão e a remuneração, e demais peculiaridades, se houver, de acordo com os artigos 29 e 34 da CLT.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO realizados na Comissão de Conciliação Prévia - CCPAC e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro: Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho com mais de ano de vigência serão homologadas pelo Sindicato Laboral, de segunda a sexta-feira, no período das 08h00min às 11h30min e 14h00min às 16h00min.

Parágrafo Primeiro: Todos os empregados filiados ao sindicato laboral por período superior a 6 (seis) meses, em caso de rescisão sem justa causa, poderão ser assistidos pelo sindicato laboral na oportunidade retro mencionada, desde que previamente solicitado, pelo empregado, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo: Fica certo e garantido que as homologações de rescisões de contrato de trabalho feitas e pagas, às sextas-feiras, após as 12h00min, só serão validadas e consideradas mediante pagamento em espécie ou depósito bancário, em conta do trabalhador, sendo que os valores pagos em TRCT, abaixo de R\$ 100,00 (cem reais) só serão aceito e homologado mediante pagamento em espécie. As que assim não procederem ficam sujeitas as penalidades da legislação vigente, art. 477 da CLT.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a quantidade **acima de 03 (três)** homologações, terão que ser agendadas 48 horas antes.

Parágrafo Quarto: Que as documentações (TRCT's e Outros), referentes a demissão dos trabalhadores terão que ser apresentadas e entregues no prazo máximo de até 20 dias corridos, contado da data da DEMISSÃO do trabalhador, perante ao Sindicato de Classe, para as conferências que se fizerem necessárias, as empresas que não cumprirem esta norma, ficam sujeitas a uma multa de 1/3 (um terço) do salário nominal do trabalhador, revestido a parte prejudicado.

Parágrafo Quinto: Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da Demissão do empregado, para pagamento das TRCT's.

Parágrafo Sexto: Será cobrado da empresa, por cada homologação feita, o valor de **R\$10,00 (dez reais)**. Podendo o pagamento ser feito em espécie ou através de comprovação de depósito em conta, conforme dados bancários a seguir:

Banco: Caixa Econômica Federal - Ag.: 0020 - Op.: 003 - Conta Corrente: 4227-0 OU PIX: 23006562000148 (CNPJ)

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A partir da vigência do presente instrumento, as empresas contribuirão para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas o **valor mensal de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado** destinado à qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro: Os **certificados terão validade de 12 (doze) meses**.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula será efetuado até o **10º (décimo) dia útil de cada mês**, através de **boleto enviado pelo SEAC-AM**.

Parágrafo Terceiro: DA OBRIGAÇÃO – Fica acordado entre as partes que a empresa, terá um prazo de até 60 dias para apresentar a certificação de seus empregados ao tomador de serviços.

Parágrafo Quarto: As empresas deverão de forma obrigatória fazer constar em suas **planilhas de custos** a provisão financeira para cumprimento do recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: O atraso no recolhimento ensejará a aplicação de **multa mensal** à empresa em valor correspondente a **3% (três por cento) do valor devido**, *pro rata die*, limitada ao principal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão adotar o regime de BANCO DE HORAS para a jornada cumprida além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo a compensação das horas excedentes, na forma prevista nesta Cláusula. Ficando atrelado ao aceite dos seus funcionários, que deveram assinar documento de autorização e com a devida apreciação dos sindicatos Laboral e Patronal.

Parágrafo Primeiro: As primeiras 20 (vinte) horas de sobre jornada realizadas pelo empregado, durante o mês, excedentes a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo: As horas excedentes ao limite do parágrafo anterior serão acumuladas no BANCO DE HORAS, por um período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro: Durante os 90 (noventa) dias de que trata o parágrafo anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais.

Parágrafo Quarto: Será informado ao empregado, ao final de cada mês, o saldo da apuração das horas resultantes do BANCO DE HORAS, positivo ou negativo.

Parágrafo Quinto: A utilização de saldo existente no BANCO DE HORAS, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

Parágrafo Sexto: O saldo credor de horas não compensadas, apurado ao final de cada 90 (noventa) dias, será pago ao empregado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sétimo: No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no BANCO DE HORAS, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta Cláusula. Observando o valor máximo de desconto o salário base da categoria.

Parágrafo Oitavo: Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de horas, será por ela absolvido, enquanto que a crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Sexto.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS

As Empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA 12X36

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 60 minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

Parágrafo Terceiro: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Quarto: Conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 54/2014, da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, fica acordado que seja aplicado às categorias com regime de 12X36, o divisor de 192 horas.

Parágrafo Quinto: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO POR TEMPO PARCIAL

Fica vedado o contrato de trabalho por tempo parcial, exeto se o trabalhador receber o piso da categoria de forma integral.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que laborar em jornada parcial, fará jus aos 30 dias de férias.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que tiver contrato de trabalho recebendo o valor integral do piso da categoria, não ficará devendo as horas trabalhadas.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entendendo-se como completo, camisa, calça e sapato, entregues de 06 (seis) meses em 06 (seis) meses e os equipamentos de proteção individual necessários. Para os trabalhadores que fiquem expostos à chuva, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis.

Parágrafo Primeiro: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. (alerta há que se ter previsão no contrato de trabalho).

Parágrafo Segundo: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

Parágrafo Terceiro: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO QUADRO DE AVISO

Fica assegurado que as empresas deverão disponibilizar, em suas sedes ou nos locais de trabalho, espaço para fixação de Quadro de Avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, bem como para a divulgação de notícias sindicais.

Parágrafo Único - Nos locais de trabalho, a colocação do quadro de avisos fica na dependência de autorização do tomador do serviço e as notícias que lá estarão afixadas serão de responsabilidade do sindicato.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido ao dirigente sindical, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, que exerça cargo de direção e/ou de representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, o direito de se ausentar do serviço com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional por até 02 (duas) vezes – por dois (2) dias a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro: Os demais dirigentes sindicais do Estado do Amazonas, serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos, etc.), durante 05 (cinco) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 10 (dez) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

Parágrafo Segundo: A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, será feito pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência à empresa na qual este originalmente trabalha.

Parágrafo Terceiro: Da solicitação do Diretor para cumprir sua jornada de trabalho a disposição no sindicato, ficam o salário, todos os encargos e obrigações trabalhistas sob responsabilidade da empresa. As Empresas concederão a liberação dos seus empregados eleitos para a Diretoria da Entidade Sindical, na quantidade máxima de 01 (um) funcionário por empresa. Fica o Presidente do SEEACEAM obrigado a notificar as empresas, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto: Fica garantido ao dirigente sindical, e conselho fiscal, estabilidade durante o período de seu mandato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA REMESSA DE COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO FGTS**

As empresas remeterão aos Sindicatos dos Trabalhadores e Patronal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cópia (em papel) das GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, devidamente quitada, acompanhada de relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Único - Fica certo e garantido que a empresa que descumprir esta cláusula fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor base de remuneração que deu origem a GFIP, a ser aplicada a parte infratora e revertida em favor da parte prejudicada.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (limpeza, conservação e serviços terceirizados) recolherão mediante guia a ser fornecida Pelo SEAC/AM, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

00 A 03 EMPREGADOS	R\$ 150,00
04 A 10 EMPREGADOS	R\$ 250,00
11 A 20 EMPREGADOS	R\$ 350,00
21 A 30 EMPREGADOS	R\$ 450,00
31 A 50 EMPREGADOS	R\$ 550,00
51 A 80 EMPREGADOS	R\$ 650,00
81 A 110 EMPREGADOS	R\$ 750,00
111 A 150 EMPREGADOS	R\$ 850,00
151 A 200 EMPREGADOS	R\$ 950,00
ACIMA DE 201 EMPREGADOS	R\$ 1.250,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos empregados a título de Contribuição ASSISTENCIAL NEGOCIAL, no valor de 3% do salário base no mês de **FEVEREIRO/2023**, decidido em Assembleia Geral, e repassará ao SEEACEAM através de boleto bancário até 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, função, salário e valor do desconto, para emissão do respectivo boleto. Fica certo e garantido aos empregados o direito de manifestar, até **15/02/2023**, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL MENSAL

As empresas sindicalizadas recolherão para o sindicato patronal SEAC-AM, a título de Contribuição Associativa Patronal mensal a importância correspondente ao valor de um R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de oposição às empresas que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na DRT ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhes for mais favorável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente o percentual de 2% (dois por cento), decidido em Assembleia Geral Extraordinária, a título de Contribuição Associativa de todos os seus empregados, sendo o valor mínimo de **R\$ 27,16 (vinte e sete reais e dezesseis centavos)** e repassar ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, até o 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, a matrícula na empresa, salário e valor do desconto.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que as empresas descontarão de seus empregados Associados, os valores correspondentes às compras feitas pelos mesmos, através dos convênios celebrados pelo Sindicato Laboral. Esses valores serão encaminhados às empresas pelo Sindicato respectivo da categoria, o qual terá obrigação quando solicitado pela empresa de anexar aos relatórios, comprovantes comprobatórios das compras efetuadas, e recolher mensalmente junto às empresas os valores descontados.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro: Fica acordado que o repasse/depósito do desconto ao SEEACEAM deverá ser feito obrigatoriamente até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. Tal quantia será devidamente depositada/recolhida na conta corrente do SEEACEAM.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1/2 (meio) piso da categoria revertido para o SEEACEAM até a data da efetivação liquidação.

Parágrafo Quinto: Fica certo e garantido aos empregado associados o direito de manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

Parágrafo Sexto: Os empregados associados em situação regular com SEEACEAM, terão direito aos benefícios abaixo relacionados:

I - Consulta com Assistência Médica nas Especialidades abaixo relacionadas:

II - Clínica Geral Diurno, Oftalmologia, Pediatria, Obstetrícia (Pré-natal), Ginecologia, Otorrino, Urologista, Ortopedista e Cardiologista.

III - Ultra-sonografia de:

Abdômen superior, Abdômen Total, Bolsa Escrotal Infantil, Mamária, Músculo, Esquelético, Obstétrica, Partes Superficiais, Pélvicas, Pediátrica, Pênis infantil, Próstata, Rins e vias urinárias, testículos infantil, tórax, transfontanela e Transvaginal.

IV - Raio X de:

Abdômen simples, Abdômen Agudo, Abdômen ap lateral ou localizada, antebraço ap lateral, Articulação acrômio-clavicular, Articulação tibia-társica, Articulação sacra-iliacas, Bacia, Braço ap lateral, Calcâneo Lateral, Cavun, Clavícula, Coluna Cervil ap lateral, Copluna dorsal ap lateral, Coluna lombo-sacra e Coluna.

Parágrafo Sétimo: Assistência Jurídica- Área trabalhista.

Parágrafo Oitavo: Exame Laboratoriais básicos.

Parágrafo Nono: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem mensalmente a Relação dos Funcionários demitidos, para que seja dado baixa em nosso sistema.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais Patronal e Laboral em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e os direitos dos trabalhadores instituídos no Artigo 7º da Constituição Federal, ficou acordado entre as partes a emissão da **CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL**, assinada por seus Presidentes ou Substitutos legais, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da referida Certidão serão solicitados os seguintes comprovantes:

Para o Sindicato Laboral:

1. CAGED;
2. Mensalidades
3. Comprovante de pagamento de salários;
4. Comprovante de pagamento;
5. Comprovante de entrega de Vale Transporte;
6. Comprovante de constituição de CIPA, conforme o caso (IN 5);
7. 06 (seis) últimas guias do FGTS

Para o Sindicato Patronal:

1. CAGED;
2. Comprovante de Contribuição Negocial Patronal, Assistência Social e Familiar Patronal e Mensalidade.

Parágrafo Segundo: As empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar a CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL, dentro do prazo de sua vigência, por força desta Convenção, assistidos pelos Artigos 607 e 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, para os seus diversos fins, será emitida pelos sindicatos interessados, ou seja, pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEAC/AM) ou pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS

(SEEACEAM), a qual só terão validade quando os sindicatos mencionados deliberarem de forma conjunta quanto as condições para a sua emissão e a assinarem conjuntamente.

Parágrafo Quarto: A falta de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL** ou vencido seu prazo de validade, nos casos de Concorrências, Carta-convite, Tomada de Preços e Pregões, permitirá às demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos Convenientes, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas. Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CERTIDÕES

Os sindicatos deverão emitir, sempre que solicitado, para fins diversos, certidões que declarem que as empresas solicitantes estejam regularizadas junto ao respectivo sindicato e que são cumpridoras da Convenção Coletiva em voga, se realmente o forem.

Parágrafo Primeiro: As certidões terão prazo de validade de 30 (trinta) dias e terão um custo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) que será pago através de boleto bancário, emitido pelo SEAC/AM.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas com sede em outro estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado do Amazonas serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do sindicato de sua origem, devidamente averbada no SEAC-AM.

Parágrafo Único - A empresa que, nos processos licitatórios, deixar de apresentar o Certificado de Regularidade Sindical, poderá ter a sua habilitação impugnada, por qualquer licitante, suscitando a superveniência desse fato caracterizador do inadimplemento de obrigações sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS CÓPIAS DA CCT

Por esta cláusula, todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional beneficiada por esta Convenção, sindicalizados ou não, bem como, todos os empresários, ou quem que tiver qualquer interesse nesta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ter acesso a cópia da mesma, para ciência inequívoca dos direitos, benefícios e deveres nela contidos, desde que recolham a taxa estipulada em R\$ 100,00 (cem reais) em favor do SEAC-AM, através de boleto próprio, devidamente pagos, na própria sede do SEAC-AM.

Parágrafo Primeiro: Só será considerada autêntica a cópia da CCT efetuadas pelo SEAC-AM, que a avalizará através de chancela própria, com a assinatura do Diretor-Presidente ou Diretora Executiva, do SEAC-AM, sendo expressamente proibida qualquer outra forma de reprodução e, portanto, inválida aos fins de direito, as cópias obtidas por meio diverso.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DECLARAÇÃO ANUAL DE QUITAÇÃO TRABALHISTA

Será autorizado ao Sindicato Profissional realizar procedimentos, a pedido das empresas interessadas e desde que haja concordância do empregado, com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas em conformidade com o art. 507-B da CLT, com anuência do Sindicato Patronal, perante à Comissão de Conciliação Prévia existente entre o SEAC-AM e o SEEACEAM.

Parágrafo Primeiro: O termo previsto no caput discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, o qual constatada a regularidade no cumprimento das obrigações deverá ser assinado, pelo empregado e empregador, bem como pelo SEEACEAM e SEAC-AM, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Segundo: No caso de ser apurada alguma diferença não quitada as partes poderão entabular acordo a respeito de eventuais diferenças apontadas, que após ser integralmente cumprido, terá eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Terceiro: O pagamento referente a emissão do termo de quitação na Comissão de Conciliação de Prévia será de responsabilidade integral das empresas, e não poderá ser superior ao limite máximo de R\$10,00 (dez reais) por termo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/DEMISSÃO/DATA BASE

As empresas que demitirem os empregados em razão do encerramento de contrato de prestação de serviços com o tomador, no mês anterior à data base, estão isentas do pagamento da multa prevista na Lei nº 7.238/84, artigo 9º, considerando ser esse motivo ser superveniente e alheio à vontade do Empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACORDO COLETIVO

Os Acordos Coletivos de Trabalho firmados a partir desta data, para ter validade e eficácia, não poderão conter previsões que reduzam os direitos assegurados em lei e/ou na presente Convenção Coletiva de Trabalho e deverão ter anuência e assinatura conjunta do Sindicato Patronal e do Sindicato Laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Por este instrumento de negociação coletiva, os Sindicatos Convenentes mantêm a Comissão de Conciliação Prévia, instituída em CCT anterior. A Comissão de Conciliação Prévia Sindical, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho de integrantes da categoria profissional com as empresas deste setor econômico, nos termos da lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2.000, a qual se regerá pelos termos e condições que se seguem:

Parágrafo Primeiro: A Comissão constituída iniciará suas atividades na data de 21 de maio de 2008 (21/5/2008) e será, obrigatoriamente, composta por 01 (um) representante do sindicato laboral, 01 (um) representante do sindicato patronal e 01 (um) escrivão, os quais deverão estar presentes a todas as reuniões/audiências de conciliação, sob pena de nulidade absoluta destas.

Parágrafo Segundo: Cabe aos Sindicatos Convenentes indicar os seus representantes titulares e igual número de suplentes, que poderão pertencer às diretorias ou, desde que prévia e formalmente aceito pela outra parte, a órgãos internos do sindicato ou ainda pessoas externas ao funcionamento dos Sindicatos Convenentes.

Parágrafo Terceiro: Poderão os Sindicatos Convenentes substituir, a qualquer tempo, qualquer dos membros indicados (prepostos), com comunicação formal ao outro sindicato e a todos os membros da Comissão da localidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Aos prepostos dos Sindicatos Convenentes ficam asseguradas as garantias pessoais que já possuam, inerentes ao mandado do seu cargo sindical, nada se acrescentando em termos de garantias ou direitos trabalhistas por conta da participação que venha a ter na Comissão de Conciliação Prévia Sindical.

Parágrafo Quinto: É vedada a participação em processo de conciliação de membro da Comissão pertencente à empresa envolvida.

Parágrafo Sexto: O membro da Comissão que se encontre no exercício regular de sua função desenvolverá seu trabalho normal na empresa, afastando-se de suas atividades apenas quando convocado para atuar como conciliador, sendo computado como tempo de trabalho efetivo o despendido nessa atividade.

Parágrafo Sétimo: A Comissão funcionará nas instalações do Sindicato Profissional ou em outro local que as partes venham deliberar e terão as suas despesas específicas, necessárias para o seu funcionamento, arcadas paritariamente mediante orçamento trimestral, explanando-se que:

I - Relacionam-se como despesas necessárias e específicas para o funcionamento da Comissão, sem pretender-se esgotar ou restringir, a título exemplificativo: material de expediente, secretária, xerox, equipamentos de escritório, aluguel de instalação e outras despesas;

II - O orçamento trimestral deverá ser elaborado e aprovado pelas diretorias dos Sindicatos Convenentes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do arquivamento da presente CCT.

III - Até o fim do segundo mês de cada trimestre deverá ser elaborada pelos membros titulares da Comissão uma proposta orçamentária para o trimestre seguinte e obtida a aprovação de ambas as diretorias dos Sindicatos Convenentes, sob pena de suspensão dos trabalhos da Comissão, até que se tenha aprovado o orçamento;

IV - A execução financeira caberá a cada Sindicato Convenente conforme a parte que lhe cabe no orçamento aprovado;

V - A prestação mensal de contas de qualquer valor gasto em função dos trabalhos da Comissão deverá ser consubstanciada em relatório assinado pela totalidade dos membros titulares e encaminhado, o original, para a diretoria de origem dos recursos bem como cópia para a outra diretoria, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte;

VI - Junto com a prestação de contas deverá a Comissão informar os dados estatísticos de sua atuação, entre eles: entradas de solicitação de conciliação, atendimentos com êxito, atendimentos sem êxito, solicitações de andamento, etc.

Parágrafo Oitavo: A Comissão funcionará de segunda à quinta-feira, das 08h30min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min, devendo as partes interessadas, convocar a audiência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, garantindo-se que para esta convocação bastará que a empresa ou o empregado, bem como seu representante, legalmente constituído, encaminhe, por qualquer meio, solicitação para a sua realização.

Parágrafo Nonoo: As reuniões/audiências conciliatórias obedecerão à ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações e

de acordo com a demanda apresentada.

I - Na hipótese de ser provocada, a Comissão de Conciliação Prévia, por iniciativa da empresa e esta não comparecer rigorosamente na data e no horário previamente marcado, será cobrada uma multa de 30 % (trinta por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas da Comissão.

Parágrafo Décimo: Toda e qualquer controvérsia de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia e o processo de conciliação observará os seguintes procedimentos e condições:

I - A demanda será formulada por escrito pelo interessado na secretaria do Sindicato Profissional ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, ocasião em que o interessado terá conhecimento e dará ciência da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, nunca num prazo superior a 10 (dez) dias;

II - Compete à secretaria do Sindicato Profissional dar ciência a todos os outros interessados com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, formalmente encaminhando cópia do processo;

III - Aceita a conciliação, será lavrado termo denominado ATA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros presentes da comissão, fornecendo-se cópia às partes;

IV - Não logrando êxito a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada (ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NEGATIVA) com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros presentes da comissão, que deverá ser juntada à eventual Reclamação Trabalhista, conforme determinação legal;

V - Fica certo e entendido que o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto a parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Décimo Primeiro: A empresa será representada, nas audiências conciliatórias, através do proprietário ou do preposto, devidamente acompanhado da carta de preposição e do contrato social da empresa.

Parágrafo Décimo Segundo: O(s) trabalhador(es) deverá(ão) apresentar-se para as audiências munido(s) de sua Carteira de Trabalho e de sua Carteira de Identidade, bem como da confirmação de solicitação de audiência de conciliação e devidamente acompanhado do representante da categoria laboral ou de advogado de sua confiança.

Parágrafo Décimo Terceiro: Aplica-se à Comissão de Conciliação Prévia, criada nesta convenção, no que couber, as disposições previstas na CLT, jurisprudência e doutrina trabalhista, especialmente no que concerne ao INADIMPLEMENTO das obrigações oriundas de conciliação e acordos, desde que observados os princípios de paridade e negociação coletiva na sua constituição.

Parágrafo Décimo Quarto: Os acordos, quando não cumpridos, firmados perante esta Comissão, serão devidamente EXECUTADOS, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Décimo Quinto: É competente, para a execução de título executivo extrajudicial, o juízo que originariamente tem competência para o processo de conhecimento relativo a matéria.

Parágrafo Décimo Sexto: Aos fins de custeio da atividade e funcionamento da Comissão, e de modo a preservar e manter a qualidade dos serviços, as empresas que demandarem ou forem demandadas, havendo acordo ou não, recolherão para a Comissão a taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pagos na oportunidade da audiência, diretamente à Secretaria da Comissão.

I - As empresas associadas ao sindicato que estiverem rigorosamente em dia com todas as suas obrigações e contribuições sindicais, farão jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor acima mencionado.

II - Os valores estabelecidos neste parágrafo, quando inadimplidos, poderão ser objeto de cobrança executiva na Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE AUTOCONSTATAÇÃO DE CONVEÇÃO - CAC

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto a opinião pública, aos Tomadores de Serviços e às Autoridades Públicas e Privadas, de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela criação da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-se, no mínimo, uma vez por mês;

II - cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fundiária, a específica do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços, observada comunicação prévia com sete dias; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir, a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ou objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar o outro no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de multa, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual, no mesmo prazo e com a mesma cominação, deverá ser igualmente cientificada.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Entidades convenentes acordam em estabelecer a multa de 1/3 (um terço) do salário mínimo da CCT vigente, por trabalhador, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, em caso de reincidência fica estipulado 1/2 salário mínimo da categoria, por trabalhador. revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, firmada nos termos do art. 611 da CLT e demais legislação pertinente, tem por finalidade a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, regulando as relações individuais de trabalho, mantidas entre as Empresas de Asseio e Conservação e seus respectivos empregados, bem como, ainda, a concessão de aumentos de salários e demais benefícios, na forma pactuada nas cláusulas abaixo, que as convenentes, reciprocamente, aceitam e outorgam.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS BENEFICIARIOS

São beneficiários deste negócio jurídico todos os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados e, por extensão, para todo o Estado do Amazonas, por delegação de poderes das entidades hierarquicamente superiores, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, e que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Convenente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, está sendo lavrada em 03 (três) vias, extraindo-se lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos Convenentes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas SRTE/AM, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do artigo 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenentes por seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas assistidas por esta CCT, na elaboração de propostas de preços, deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 81,98% (oitenta e um vírgula noventa e oito por cento), para a carga horária de segunda a sexta-feira, 81,86% (oitenta e um vírgula oitenta e seis por cento) para carga horária de segunda a sábado e 82,27% (oitenta e dois vírgula vinte e sete por cento) para carga horária 12x36, conforme abaixo:

GRUPO "A" - CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
INSS	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SESC	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	Decreto 61.836/67
SENAC	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	Decreto 61.843/67
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	Decreto 99.570/90
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003
Total do Grupo "A"	36,80%	36,80%	36,80%	36,80%	

GRUPO "B" - CUSTOS E SUBSTITUIÇÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
FÉRIAS GOZADAS	8,25%	8,25%	8,24%	8,27%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
AUXÍLIO DOENÇA	2,69%	2,69%	2,68%	2,69%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
AFASTAMENTOS MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%	0,13%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
LICENÇA PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 13.527/2016
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 6.367/76 e Artigo 476 da CLT
FALTAS LEGAIS	0,76%	0,76%	0,76%	0,76%	Artigo 473 e 822 da CLT
TREINAMENTO	0,39%	0,39	0,33%	0,54%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
Total do Grupo "B"	12,24%	12,24%	12,16%	12,41%	
GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	2,75%	2,75%	2,75%	2,76%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
13º SALÁRIO	9,34%	9,34%	9,33%	9,35%	Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,14%	0,14%	0,14%	0,14%	CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
Total do Grupo "C"	12,23%	12,23%	12,22%	12,25%	
GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,52%	3,52%	3,52%	3,53%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,82%	0,82%	0,82%	0,82%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.
REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS	0,84%	0,84%	0,84%	0,85%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,01%	4,01%	4,01%	4,02%	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	Artigo 9º 7.238/84
FÉRIAS INDENIZADAS	0,84%	0,84%	0,84%	0,84%	Artigo 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo "D"	10,83%	10,83%	10,83%	10,86%	
Grupo "E" - CUSTOS COMPLEMENTARES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
ABONO PECUNIÁRIO	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST

Total do Grupo "E"	0,35%	0,35%	0,35%	0,35%	
GRUPO "F" CUSTO DAS INCIDÊNCIAS	2ª a 6ª 40 horas	2% a 6% 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,35%	0,35%	0,35%	0,35%	Sumula 305 TST
INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,15%	0,15%	0,15%	0,15%	Artigo 58 DA IN 971 Previdência
FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII
INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C"	9,00%	9,00%	8,97%	9,07%	Artigo 28º Lei 8.212/91
Total do Grupo "F"	9,53%	9,53%	9,50%	9,60%	
TOTAL DOS ENCARGOS	81,98%	81,98%	81,86%	82,27%	

}

LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

JONES SOUZA DE CASTRO
TESOUREIRO
SINDICATO DOS EMP.EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Termo de Abertura

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA					
NIRE:	1420012972-6	CNPJ:	31.895.773/0001-07	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
PEREIRA E OLIVEIRA LTDA					
Município:	BOA VISTA			UF:	RORAIMA
Inscrição	240398355		Inscrição Municipal:	9677232	
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			30/10/2018		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	2	Quantidade de páginas:	33
Data	11/03/2022		

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
693.504.002-78	JOUBER COSTA DA SILVA	Contador	RR1838/O-6
531.727.012-04	ALINE DA SILVA MAIA	Administrador	



DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
05/01/2021	3.2.20.400.2	ÁGUA E ESGOTO	REF. A PAGAMENTO D CONTA DE AGUA NESTA DATA.	125,30	
05/01/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	REF. A PAGAMENTO D CONTA DE AGUA NESTA DATA.		125,30
05/01/2021	3.2.20.400.1	ENERGIA ELÉTRICA	PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NESTA DATA	1.658,50	
05/01/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NESTA DATA		1.658,50
			TOTAL DO DIA	1.783,80	1.783,80
			TOTAL DO MÊS	1.783,80	1.783,80
05/03/2021	3.2.20.400.2	ÁGUA E ESGOTO	REF. PAGAMENTO DE AGUA NESTA DATA.	235,20	
05/03/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	REF. PAGAMENTO DE AGUA NESTA DATA.		235,20
05/03/2021	3.2.20.400.1	ENERGIA ELÉTRICA	PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NESTA DATA	23.578,00	
05/03/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NESTA DATA		23.578,00
			TOTAL DO DIA	23.813,20	23.813,20
15/03/2021	2.3.50.100.1	LUCROS ACUMULADOS	REF. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	72.000,00	
15/03/2021	2.3.10.100.1	CAPITAL SOCIAL	REF. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL		72.000,00
			TOTAL DO DIA	72.000,00	72.000,00
			TOTAL DO MÊS	95.813,20	95.813,20
06/04/2021	3.2.20.400.1	ENERGIA ELÉTRICA	PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NESTA DATA	1.548,20	
06/04/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NESTA DATA		1.548,20
			TOTAL DO DIA	1.548,20	1.548,20
			TOTAL DO MÊS	1.548,20	1.548,20
01/05/2021	3.2.20.200.2	ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	REF. PAGAMENTO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS	1.500,00	
01/05/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	REF. PAGAMENTO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS		1.500,00
01/05/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	25.650,00	
01/05/2021	4.1.10.200.1	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		25.650,00
			TOTAL DO DIA	27.150,00	27.150,00
05/05/2021	3.1.10.200.7	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS	385,25	
05/05/2021	2.1.50.200.2	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS		385,25
			TOTAL DO DIA	385,25	385,25
19/05/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	2.248,80	
19/05/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		2.248,80
19/05/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	362,05	
19/05/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		362,05
19/05/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	1.229,00	
19/05/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		1.229,00
19/05/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	208,93	
19/05/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		208,93
19/05/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	598,92	
19/05/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		598,92
19/05/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	50,37	
19/05/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		50,37
19/05/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	1.861,53	
19/05/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		1.861,53
19/05/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	316,48	
19/05/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		316,48
19/05/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	397,60	
			TRANSPORTE	7.273,68	6.876,08



DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
19/05/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	TRANSPORTE	7.273,68	6.876,08
			COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		397,60
			TOTAL DO DIA	7.273,68	7.273,68
20/05/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	115,50	
20/05/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		115,50
20/05/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	226,00	
20/05/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		226,00
20/05/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	1.413,60	
20/05/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		1.413,60
20/05/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	240,32	
20/05/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		240,32
20/05/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	955,58	
20/05/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		955,58
20/05/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	162,45	
20/05/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		162,45
20/05/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	849,00	
20/05/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		849,00
20/05/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	1.650,00	
20/05/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		1.650,00
20/05/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	461,12	
20/05/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		461,12
20/05/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	78,39	
20/05/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		78,39
20/05/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	1.197,35	
20/05/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		1.197,35
20/05/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	18,37	
20/05/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		18,37
20/05/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	3,12	
20/05/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		3,12
			TOTAL DO DIA	7.370,80	7.370,80
21/05/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	1.750,00	
21/05/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		1.750,00
21/05/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	119,90	
21/05/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		119,90
21/05/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	20,38	
21/05/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		20,38
21/05/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	444,15	
21/05/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		444,15
21/05/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	58,67	
21/05/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		58,67
21/05/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	1.371,99	
21/05/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		1.371,99
21/05/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	600,00	
21/05/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		600,00
21/05/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	1.180,00	
21/05/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		1.180,00
21/05/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	323,43	
21/05/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		323,43
			TOTAL DO DIA	5.868,52	5.868,52
27/05/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	254,55	
27/05/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		254,55
27/05/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	43,28	
27/05/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		43,28
27/05/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	153,37	
27/05/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		153,37
27/05/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	20,39	
			TRANSPORTE	471,59	451,20



DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	471,59	451,20
27/05/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		20,39
27/05/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	814,92	
27/05/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		814,92
27/05/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	116,25	
27/05/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		116,25
27/05/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	233,29	
27/05/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		233,29
			TOTAL DO DIA	1.636,05	1.636,05
28/05/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	87,93	
28/05/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		87,93
28/05/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	187,60	
28/05/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		187,60
28/05/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	31,89	
28/05/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		31,89
			TOTAL DO DIA	307,42	307,42
			TOTAL DO MÊS	49.991,72	49.991,72
01/06/2021	3.2.20.100.1	SALÁRIOS E ORDENADOS	REF. PAGAMENTO DE SALARIOS	12.035,00	
01/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	REF. PAGAMENTO DE SALARIOS		12.035,00
			TOTAL DO DIA	12.035,00	12.035,00
02/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	2.127,00	
02/06/2021	4.1.10.100.3	VENDA DE MERCADORIAS	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		2.127,00
02/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	48.087,06	
02/06/2021	4.1.10.100.3	VENDA DE MERCADORIAS	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		48.087,06
02/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	14.178,35	
02/06/2021	4.1.10.100.3	VENDA DE MERCADORIAS	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		14.178,35
02/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	17.246,15	
02/06/2021	4.1.10.100.3	VENDA DE MERCADORIAS	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		17.246,15
			TOTAL DO DIA	81.638,56	81.638,56
03/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	2.505,46	
03/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		2.505,46
03/06/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	302,63	
03/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		302,63
03/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	41,80	
03/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		41,80
03/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	531,09	
03/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		531,09
			TOTAL DO DIA	3.380,98	3.380,98
04/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	59,91	
04/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		59,91
04/06/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	10,19	
04/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		10,19
04/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	939,17	
04/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		939,17
04/06/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	143,87	
04/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		143,87
04/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	15,00	
04/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		15,00
04/06/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	2,55	
04/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		2,55
04/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	638,00	
04/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		638,00
04/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	492,30	
04/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		492,30
			TRANSPORTE	2.300,99	2.300,99



DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	2.300,99	2.300,99
04/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	930,25	
04/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		930,25
04/06/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	149,77	
04/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		149,77
04/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	195,76	
04/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		195,76
04/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	13,35	
04/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		13,35
04/06/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	2,27	
04/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		2,27
			TOTAL DO DIA	3.592,39	3.592,39
05/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	750,00	
05/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		750,00
05/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	684,00	
05/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		684,00
			TOTAL DO DIA	1.434,00	1.434,00
07/06/2021	3.2.20.100.1	SALÁRIOS E ORDENADOS	REF. PAGAMENTO DE SALARIOS	26.874,00	
07/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	REF. PAGAMENTO DE SALARIOS		26.874,00
			TOTAL DO DIA	26.874,00	26.874,00
08/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	20.047,68	
08/06/2021	4.1.10.100.3	VENDA DE MERCADORIAS	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		20.047,68
			TOTAL DO DIA	20.047,68	20.047,68
11/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	578,88	
11/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		578,88
11/06/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	93,54	
11/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		93,54
11/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	33,15	
11/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		33,15
			TOTAL DO DIA	705,57	705,57
12/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	586,39	
12/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		586,39
12/06/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	63,24	
12/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		63,24
12/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	410,78	
12/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		410,78
12/06/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	64,34	
12/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		64,34
12/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	14,45	
12/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		14,45
12/06/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	2,46	
12/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		2,46
12/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	813,20	
12/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		813,20
12/06/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	132,41	
12/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		132,41
12/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	191,05	
12/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		191,05
12/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	22,24	
12/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		22,24
12/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	1.441,54	
12/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		1.441,54
			TOTAL DO DIA	3.742,10	3.742,10
17/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	53,82	
			TRANSPORTE	53,82	



DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	53,82	
17/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		53,82
17/06/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	9,15	
17/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		9,15
17/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	75,00	
17/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		75,00
17/06/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	12,75	
17/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		12,75
			TOTAL DO DIA	150,72	150,72
25/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	1.247,70	
25/06/2021	4.1.10.100.3	VENDA DE MERCADORIAS	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		1.247,70
25/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	11.639,69	
25/06/2021	4.1.10.100.3	VENDA DE MERCADORIAS	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		11.639,69
25/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	348,66	
25/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		348,66
25/06/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	53,15	
25/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		53,15
25/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	29,90	
25/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		29,90
25/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	100,42	
25/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		100,42
25/06/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	10,58	
25/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		10,58
25/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	130,61	
25/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		130,61
25/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	600,00	
25/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		600,00
25/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	486,17	
25/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		486,17
25/06/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	40,73	
25/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		40,73
25/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	727,62	
25/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		727,62
			TOTAL DO DIA	15.415,23	15.415,23
26/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	371,13	
26/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		371,13
26/06/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	58,76	
26/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		58,76
26/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	600,00	
26/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		600,00
26/06/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	600,00	
26/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		600,00
			TOTAL DO DIA	1.629,89	1.629,89
30/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	9.464,68	
30/06/2021	4.1.10.100.3	VENDA DE MERCADORIAS	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		9.464,68
30/06/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	17.246,13	
30/06/2021	4.1.10.100.3	VENDA DE MERCADORIAS	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		17.246,13
			TOTAL DO DIA	26.710,81	26.710,81
			TOTAL DO MÊS	197.356,93	197.356,93
01/07/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	22.154,00	
01/07/2021	4.1.10.200.1	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		22.154,00
			TOTAL DO DIA	22.154,00	22.154,00
02/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	1.087,92	
02/07/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		1.087,92
			TRANSPORTE	1.087,92	1.087,92



DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	1.087,92	1.087,92
02/07/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	175,85	
02/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		175,85
02/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	102,03	
02/07/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		102,03
02/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	917,93	
02/07/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		917,93
02/07/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	98,09	
02/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		98,09
02/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	219,86	
02/07/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		219,86
			TOTAL DO DIA	2.601,68	2.601,68
03/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	239,60	
03/07/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		239,60
03/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	1.332,11	
03/07/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		1.332,11
03/07/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	157,47	
03/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		157,47
03/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	167,05	
03/07/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		167,05
03/07/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	1,02	
03/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		1,02
			TOTAL DO DIA	1.897,25	1.897,25
05/07/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	14.496,14	
05/07/2021	4.1.10.100.3	VENDA DE MERCADORIAS	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		14.496,14
			TOTAL DO DIA	14.496,14	14.496,14
06/07/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	14.496,14	
06/07/2021	4.1.10.100.3	VENDA DE MERCADORIAS	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		14.496,14
06/07/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	14.496,14	
06/07/2021	4.1.10.100.3	VENDA DE MERCADORIAS	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		14.496,14
06/07/2021	3.2.20.400.2	ÁGUA E ESGOTO	REF. PAGAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO NESTA DATA.	384,25	
06/07/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	REF. PAGAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO NESTA DATA.		384,25
			TOTAL DO DIA	29.376,53	29.376,53
14/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	1.762,39	
14/07/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		1.762,39
14/07/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	242,83	
14/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		242,83
14/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	17,20	
14/07/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		17,20
14/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	78,00	
14/07/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		78,00
			TOTAL DO DIA	2.100,42	2.100,42
15/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	78,98	
15/07/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		78,98
15/07/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	9,48	
15/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		9,48
15/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	78,00	
15/07/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		78,00
15/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	229,41	
15/07/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		229,41
15/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	492,44	
15/07/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		492,44
15/07/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	45,67	
			TRANSPORTE	933,98	888,31



DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	933,98	888,31
15/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		45,67
15/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	108,90	
15/07/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		108,90
			TOTAL DO DIA	1.042,88	1.042,88
16/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	135,89	
16/07/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		135,89
16/07/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	3,00	
16/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		3,00
			TOTAL DO DIA	138,89	138,89
17/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	1.295,00	
17/07/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		1.295,00
17/07/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	220,15	
17/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		220,15
			TOTAL DO DIA	1.515,15	1.515,15
19/07/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	11.976,22	
19/07/2021	4.1.10.100.3	VENDA DE MERCADORIAS	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		11.976,22
			TOTAL DO DIA	11.976,22	11.976,22
20/07/2021	2.1.40.101.5	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	5.651,39	
20/07/2021	1.1.10.200.1	BANCO SANTANDER S.A	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		5.651,39
			TOTAL DO DIA	5.651,39	5.651,39
22/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	421,85	
22/07/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		421,85
22/07/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	53,56	
22/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		53,56
22/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	49,70	
22/07/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		49,70
22/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	891,27	
22/07/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		891,27
22/07/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	112,86	
22/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		112,86
22/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	237,68	
22/07/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		237,68
22/07/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	31,92	
22/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		31,92
22/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	176,92	
22/07/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		176,92
22/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	264,09	
22/07/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		264,09
22/07/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	16,13	
22/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		16,13
22/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	266,66	
22/07/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		266,66
22/07/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	16,13	
22/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		16,13
22/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	94,90	
22/07/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		94,90
22/07/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	16,13	
22/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		16,13
22/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	94,90	
22/07/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		94,90
22/07/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	16,13	
22/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		16,13
22/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	658,16	
			TRANSPORTE	3.418,99	2.760,83



DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
22/07/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	TRANSPORTE	3.418,99	2.760,83
22/07/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		658,16
22/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR	111,90	
22/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		111,90
22/07/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	306,20	
22/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		306,20
22/07/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	628,44	
22/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		628,44
22/07/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	21,21	
22/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		21,21
			TOTAL DO DIA	4.486,74	4.486,74
23/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	2.489,48	
23/07/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		2.489,48
23/07/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	298,73	
23/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		298,73
23/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	14,00	
23/07/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		14,00
23/07/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	2,38	
23/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		2,38
23/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	427,28	
23/07/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		427,28
23/07/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	72,64	
23/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		72,64
23/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	159,98	
23/07/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		159,98
			TOTAL DO DIA	3.464,49	3.464,49
24/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	159,50	
24/07/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		159,50
24/07/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	19,14	
24/07/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		19,14
			TOTAL DO DIA	178,64	178,64
			TOTAL DO MÊS	101.080,42	101.080,42
02/08/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	22.471,34	
02/08/2021	4.1.10.100.3	VENDA DE MERCADORIAS	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		22.471,34
02/08/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	3.593,50	
02/08/2021	4.1.10.100.3	VENDA DE MERCADORIAS	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		3.593,50
02/08/2021	3.2.10.100.7	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS	22.841,00	
02/08/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	FGTS A RECOLHER DO MÊS		22.841,00
			TOTAL DO DIA	48.905,84	48.905,84
18/08/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	2.316,89	
18/08/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		2.316,89
18/08/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	319,45	
18/08/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		319,45
18/08/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	891,05	
18/08/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		891,05
18/08/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	135,31	
18/08/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		135,31
			TOTAL DO DIA	3.662,70	3.662,70
19/08/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	1.118,60	
19/08/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		1.118,60
19/08/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	139,86	
19/08/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		139,86
19/08/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	1.134,63	
19/08/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		1.134,63
			TRANSPORTE	2.393,09	2.393,09



DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	2.393,09	2.393,09
19/08/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	192,89	
19/08/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		192,89
19/08/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	109,50	
19/08/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		109,50
19/08/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	900,00	
19/08/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		900,00
19/08/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	473,75	
19/08/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		473,75
19/08/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	608,76	
19/08/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		608,76
19/08/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	49,89	
19/08/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		49,89
19/08/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	465,36	
19/08/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		465,36
19/08/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	2.839,01	
19/08/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		2.839,01
			TOTAL DO DIA	8.032,25	8.032,25
20/08/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	227,96	
20/08/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		227,96
20/08/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	38,75	
20/08/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		38,75
20/08/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	28,22	
20/08/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		28,22
20/08/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	4,80	
20/08/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		4,80
20/08/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	432,00	
20/08/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		432,00
20/08/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	47,80	
20/08/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		47,80
20/08/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	8,13	
20/08/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		8,13
20/08/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	929,40	
20/08/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		929,40
20/08/2021	2.1.40.101.5	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	2.218,58	
20/08/2021	1.1.10.200.1	BANCO SANTANDER S.A	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		2.218,58
			TOTAL DO DIA	3.935,64	3.935,64
21/08/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	214,85	
21/08/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		214,85
21/08/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	10,09	
21/08/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		10,09
			TOTAL DO DIA	224,94	224,94
31/08/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	38.129,39	
31/08/2021	4.1.10.100.3	VENDA DE MERCADORIAS	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		38.129,39
			TOTAL DO DIA	38.129,39	38.129,39
			TOTAL DO MÊS	102.890,76	102.890,76
01/09/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	400,00	
01/09/2021	4.1.10.200.1	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		400,00
01/09/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	65.254,00	
01/09/2021	4.1.10.200.1	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		65.254,00
			TOTAL DO DIA	65.654,00	65.654,00
06/09/2021	3.2.20.400.2	ÁGUA E ESGOTO	REF. PAGAMENTO DE AGUA NESTA DATA.	452,85	
			TRANSPORTE	452,85	



DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
06/09/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	TRANSPORTE REF. PAGAMENTO DE AGUA NESTA DATA.	452,85	452,85
			TOTAL DO DIA	452,85	452,85
08/09/2021	3.2.20.400.1	ENERGIA ELÉTRICA	PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NESTA DATA	2.357,29	
08/09/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NESTA DATA		2.357,29
			TOTAL DO DIA	2.357,29	2.357,29
09/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	169,90	
09/09/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		169,90
09/09/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	20,63	
09/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		20,63
			TOTAL DO DIA	190,53	190,53
10/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	194,86	
10/09/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		194,86
10/09/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	33,12	
10/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		33,12
10/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	86,70	
10/09/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		86,70
10/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	681,75	
10/09/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		681,75
10/09/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	68,77	
10/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		68,77
10/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	474,00	
10/09/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		474,00
			TOTAL DO DIA	1.539,20	1.539,20
11/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	129,74	
11/09/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		129,74
11/09/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	22,06	
11/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		22,06
11/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	580,79	
11/09/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		580,79
11/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	3.254,59	
11/09/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		3.254,59
11/09/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	353,99	
11/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		353,99
11/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	57,75	
11/09/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		57,75
11/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	163,06	
11/09/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		163,06
11/09/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	16,67	
11/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		16,67
11/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	750,00	
11/09/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		750,00
			TOTAL DO DIA	5.328,65	5.328,65
13/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	120,00	
13/09/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		120,00
			TOTAL DO DIA	120,00	120,00
14/09/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	22.471,34	
14/09/2021	4.1.10.100.3	VENDA DE MERCADORIAS	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		22.471,34
			TOTAL DO DIA	22.471,34	22.471,34
20/09/2021	2.1.40.101.5	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	2.748,11	
			TRANSPORTE	2.748,11	



DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	2.748,11	
20/09/2021	1.1.10.200.1	BANCO SANTANDER S.A	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		2.748,11
			TOTAL DO DIA	2.748,11	2.748,11
24/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	378,55	
24/09/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		378,55
24/09/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	64,36	
24/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		64,36
24/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	82,50	
24/09/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		82,50
24/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	501,61	
24/09/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		501,61
24/09/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	62,87	
24/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		62,87
24/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	114,00	
24/09/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		114,00
24/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	394,63	
24/09/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		394,63
24/09/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	67,07	
24/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		67,07
24/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	464,57	
24/09/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		464,57
24/09/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	78,99	
24/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		78,99
24/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	485,80	
24/09/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		485,80
24/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	4,90	
24/09/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		4,90
24/09/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	0,83	
24/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		0,83
24/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	86,70	
24/09/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		86,70
			TOTAL DO DIA	2.787,38	2.787,38
29/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	3,90	
29/09/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		3,90
29/09/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	0,66	
29/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		0,66
29/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	569,40	
29/09/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		569,40
29/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	1.760,45	
29/09/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		1.760,45
29/09/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	211,25	
29/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		211,25
29/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	669,92	
29/09/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		669,92
29/09/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	100,78	
29/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		100,78
29/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	56,00	
29/09/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		56,00
29/09/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	6,72	
29/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		6,72
			TOTAL DO DIA	3.379,08	3.379,08
30/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	165,00	
30/09/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		165,00
30/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	660,92	
30/09/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		660,92
30/09/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	98,64	
			TRANSPORTE	924,56	825,92



DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
30/09/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	TRANSPORTE VALOR A RECUPERAR	924,56	825,92 98,64
			TOTAL DO DIA	924,56	924,56
			TOTAL DO MÊS	107.952,99	107.952,99
04/10/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	23.322,72	
04/10/2021	4.1.10.100.3	VENDA DE MERCADORIAS	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		23.322,72
04/10/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	400,00	
04/10/2021	4.1.10.200.1	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		400,00
			TOTAL DO DIA	23.722,72	23.722,72
06/10/2021	3.2.20.100.1	SALÁRIOS E ORDENADOS	REF. PAGAMENTO DE SALARIOS.	35.124,00	
06/10/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	REF. PAGAMENTO DE SALARIOS.		35.124,00
			TOTAL DO DIA	35.124,00	35.124,00
11/10/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	23.541,00	
11/10/2021	4.1.10.200.1	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		23.541,00
11/10/2021	3.2.20.100.6	INSS	INSS A RECOLHER DO MÊS	36.854,00	
11/10/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	INSS A RECOLHER DO MÊS		36.854,00
			TOTAL DO DIA	60.395,00	60.395,00
20/10/2021	2.1.40.101.5	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	1.159,35	
20/10/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		1.159,35
			TOTAL DO DIA	1.159,35	1.159,35
21/10/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	1.659,61	
21/10/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		1.659,61
21/10/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	199,15	
21/10/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		199,15
			TOTAL DO DIA	1.858,76	1.858,76
25/10/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	75,00	
25/10/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		75,00
			TOTAL DO DIA	75,00	75,00
26/10/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	75,00	
26/10/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		75,00
26/10/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	75,00	
26/10/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		75,00
			TOTAL DO DIA	150,00	150,00
			TOTAL DO MÊS	122.484,83	122.484,83
02/11/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	350,00	
02/11/2021	4.1.10.200.1	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		350,00
			TOTAL DO DIA	350,00	350,00
03/11/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	675,91	
03/11/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		675,91
03/11/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	99,89	
03/11/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		99,89
03/11/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	108,86	
03/11/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		108,86
			TOTAL DO DIA	884,66	884,66
04/11/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	237,41	
04/11/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		237,41
04/11/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	40,36	
04/11/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		40,36
04/11/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	539,40	
			TRANSPORTE	817,17	277,77



DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	817,17	277,77
04/11/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		539,40
04/11/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	1.114,94	
04/11/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		1.114,94
04/11/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	182,18	
04/11/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		182,18
04/11/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	157,43	
04/11/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		157,43
04/11/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	1.873,36	
04/11/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		1.873,36
04/11/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	190,46	
04/11/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		190,46
04/11/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	19,90	
04/11/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		19,90
04/11/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	635,50	
04/11/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		635,50
04/11/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	94,85	
04/11/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		94,85
04/11/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	16,00	
04/11/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		16,00
04/11/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	1,92	
04/11/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		1,92
04/11/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	627,84	
04/11/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		627,84
04/11/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	3,71	
04/11/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		3,71
			TOTAL DO DIA	5.735,26	5.735,26
08/11/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	22.251,81	
08/11/2021	4.1.10.100.3	VENDA DE MERCADORIAS	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		22.251,81
08/11/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	614,20	
08/11/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		614,20
08/11/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	91,05	
08/11/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		91,05
08/11/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	847,01	
08/11/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		847,01
08/11/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	136,64	
08/11/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		136,64
08/11/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	239,38	
08/11/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		239,38
			TOTAL DO DIA	24.180,09	24.180,09
09/11/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	324,82	
09/11/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		324,82
09/11/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	13,57	
09/11/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		13,57
09/11/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	961,79	
09/11/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		961,79
09/11/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	145,56	
09/11/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		145,56
			TOTAL DO DIA	1.445,74	1.445,74
11/11/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	1.267,36	
11/11/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		1.267,36
11/11/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	135,36	
11/11/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		135,36
11/11/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	224,94	
11/11/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		224,94
11/11/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	97,73	
			TRANSPORTE	1.725,39	1.627,66



DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	1.725,39	1.627,66
11/11/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		97,73
11/11/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	364,56	
11/11/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		364,56
11/11/2021	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR	2,45	
11/11/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	VALOR A RECUPERAR		2,45
11/11/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	89,75	
11/11/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		89,75
			TOTAL DO DIA	2.182,15	2.182,15
16/11/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	14.178,35	
16/11/2021	4.1.10.100.3	VENDA DE MERCADORIAS	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		14.178,35
			TOTAL DO DIA	14.178,35	14.178,35
22/11/2021	2.1.40.101.5	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	1.246,04	
22/11/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		1.246,04
			TOTAL DO DIA	1.246,04	1.246,04
25/11/2021	3.2.20.400.1	ENERGIA ELÉTRICA	PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NESTA DATA	6.354,20	
25/11/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NESTA DATA		6.354,20
			TOTAL DO DIA	6.354,20	6.354,20
			TOTAL DO MÊS	56.556,49	56.556,49
08/12/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	15.714,17	
08/12/2021	4.1.10.200.1	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		15.714,17
			TOTAL DO DIA	15.714,17	15.714,17
11/12/2021	3.2.20.400.1	ENERGIA ELÉTRICA	PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NESTA DATA	2.358,20	
11/12/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NESTA DATA		2.358,20
			TOTAL DO DIA	2.358,20	2.358,20
15/12/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	36.521,00	
15/12/2021	4.1.10.200.1	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		36.521,00
			TOTAL DO DIA	36.521,00	36.521,00
20/12/2021	2.1.40.101.5	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	1.984,31	
20/12/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		1.984,31
			TOTAL DO DIA	1.984,31	1.984,31
21/12/2021	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	150,00	
21/12/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA		150,00
			TOTAL DO DIA	150,00	150,00
22/12/2021	3.2.20.400.2	ÁGUA E ESGOTO	REF. PAGAMENTO DE AGUA NESTA DATA.	435,87	
22/12/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	REF. PAGAMENTO DE AGUA NESTA DATA.		435,87
			TOTAL DO DIA	435,87	435,87
31/12/2021	3.1.50.100.1	CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	APURAÇÃO DO CMV DE COMP 12/2021	92.125,00	
31/12/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	APURAÇÃO DO CMV DE COMP 12/2021		92.125,00
31/12/2021	3.1.60.100.1	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	APURAÇÃO DO CMV DE COMP 12/2021	105.232,00	
31/12/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	APURAÇÃO DO CMV DE COMP 12/2021		105.232,00
31/12/2021	3.2.20.300.6	SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	22.137,50	
31/12/2021	2.1.40.101.5	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		22.137,50
31/12/2021	3.1.20.600.1	DEPRECIACÃO	DEPRECIACÃO DO PERÍODO	687,05	
31/12/2021	1.2.40.700.2	(-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	DEPRECIACÃO DO PERÍODO		687,05
31/12/2021	3.1.20.600.1	DEPRECIACÃO	DEPRECIACÃO DO PERÍODO	895,20	
31/12/2021	1.2.40.700.3	(-) DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	DEPRECIACÃO DO PERÍODO		895,20
			TRANSPORTE	221.076,75	221.076,75



DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	221.076,75	221.076,75
31/12/2021	3.2.20.300.6	SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	32.541,00	
31/12/2021	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		32.541,00
31/12/2021	5.1.40.100.1	RESULTADO DO EXERCÍCIO	REF. A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021	385,25	
31/12/2021	3.1.10.200.7	FGTS	REF. A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021		385,25
31/12/2021	5.1.40.100.1	RESULTADO DO EXERCÍCIO	REF. A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021	1.582,25	
31/12/2021	3.1.20.600.1	DEPRECIACÃO	REF. A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021		1.582,25
31/12/2021	5.1.40.100.1	RESULTADO DO EXERCÍCIO	REF. A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021	22.841,00	
31/12/2021	3.2.10.100.7	FGTS	REF. A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021		22.841,00
31/12/2021	5.1.40.100.1	RESULTADO DO EXERCÍCIO	REF. A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021	74.033,00	
31/12/2021	3.2.20.100.1	SALÁRIOS E ORDENADOS	REF. A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021		74.033,00
31/12/2021	5.1.40.100.1	RESULTADO DO EXERCÍCIO	REF. A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021	36.854,00	
31/12/2021	3.2.20.100.6	INSS	REF. A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021		36.854,00
31/12/2021	5.1.40.100.1	RESULTADO DO EXERCÍCIO	REF. A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021	1.500,00	
31/12/2021	3.2.20.200.2	ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	REF. A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021		1.500,00
31/12/2021	5.1.40.100.1	RESULTADO DO EXERCÍCIO	REF. A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021	54.678,50	
31/12/2021	3.2.20.300.6	SIMPLES NACIONAL	REF. A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021		54.678,50
31/12/2021	5.1.40.100.1	RESULTADO DO EXERCÍCIO	REF. A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021	37.854,39	
31/12/2021	3.2.20.400.1	ENERGIA ELÉTRICA	REF. A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021		37.854,39
31/12/2021	5.1.40.100.1	RESULTADO DO EXERCÍCIO	REF. A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021	1.633,47	
31/12/2021	3.2.20.400.2	ÁGUA E ESGOTO	REF. A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021		1.633,47
31/12/2021	4.1.10.100.3	VENDA DE MERCADORIAS	REF. A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021	343.167,53	
31/12/2021	5.1.40.100.1	RESULTADO DO EXERCÍCIO	REF. A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021		343.167,53
31/12/2021	4.1.10.200.1	SERVIÇOS PRESTADOS	REF. A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021	189.984,17	
31/12/2021	5.1.40.100.1	RESULTADO DO EXERCÍCIO	REF. A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021		189.984,17
31/12/2021	5.1.40.100.1	RESULTADO DO EXERCÍCIO	REF. A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021	92.125,00	
31/12/2021	3.1.50.100.1	CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	REF. A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021		92.125,00
31/12/2021	5.1.40.100.1	RESULTADO DO EXERCÍCIO	REF. A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021	105.232,00	
31/12/2021	3.1.60.100.1	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	REF. A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021		105.232,00
31/12/2021	5.1.40.100.1	RESULTADO DO EXERCÍCIO	REF. A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021	104.432,84	
31/12/2021	2.3.50.100.1	LUCROS ACUMULADOS	REF. A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021		104.432,84
			TOTAL DO DIA	1.319.921,15	1.319.921,15
			TOTAL DO MÊS	1.377.084,70	1.377.084,70

ALINE DA SILVA MAIA
SOCIA ADMINISTRADORA
CPF: 531.727.012-04

JOUBER COSTA DA SILVA
Reg. no CRC - RR sob o No. 001838/O-6
CPF: 693.504.002-78



BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	153.486,59D	632.514,00	520.566,19	265.434,40D
2	ATIVO CIRCULANTE	119.216,93D	632.514,00	518.983,94	232.746,99D
3	DISPONÍVEL	90.348,93D	533.151,70	511.072,29	112.428,34D
4	CAIXA	38.022,51D	533.151,70	500.454,21	70.720,00D
5	CAIXA GERAL	38.022,51D	533.151,70	500.454,21	70.720,00D
7	BANCOS CONTA MOVIMENTO	52.326,42D	0,00	10.618,08	41.708,34D
8	BANCO SANTANDER S.A	52.326,42D	0,00	10.618,08	41.708,34D
18	OUTROS CRÉDITOS	0,00	7.911,65	0,00	7.911,65D
28	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	0,00	7.911,65	0,00	7.911,65D
30	ICMS A RECUPERAR	0,00	7.911,65	0,00	7.911,65D
53	ESTOQUE	28.868,00D	91.450,65	7.911,65	112.407,00D
54	MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	28.868,00D	91.450,65	7.911,65	112.407,00D
55	MERCADORIAS PARA REVENDA	28.868,00D	91.450,65	7.911,65	112.407,00D
501	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	34.269,66D	0,00	1.582,25	32.687,41D
111	IMOBILIZADO	34.269,66D	0,00	1.582,25	32.687,41D
116	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	12.354,00D	0,00	0,00	12.354,00D
117	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	12.354,00D	0,00	0,00	12.354,00D
118	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	23.460,00D	0,00	0,00	23.460,00D
119	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	23.460,00D	0,00	0,00	23.460,00D
125	(-) DEPRECIÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	1.544,34C	0,00	1.582,25	3.126,59C
127	(-) DEPRECIÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	580,47C	0,00	687,05	1.267,52C
128	(-) DEPRECIÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	963,87C	0,00	895,20	1.859,07C
149	PASSIVO	153.486,59C	87.007,78	198.955,59	265.434,40C
150	PASSIVO CIRCULANTE	2.481,30C	15.007,78	22.522,75	9.996,27C
169	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.952,98C	15.007,78	22.137,50	9.082,70C
170	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	1.952,98C	15.007,78	22.137,50	9.082,70C
479	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	1.952,98C	15.007,78	22.137,50	9.082,70C
185	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	528,32C	0,00	385,25	913,57C
190	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	528,32C	0,00	385,25	913,57C
191	INSS A RECOLHER	528,32C	0,00	0,00	528,32C
192	FGTS A RECOLHER	0,00	0,00	385,25	385,25C
503	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	15.825,00C	0,00	0,00	15.825,00C
217	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	15.825,00C	0,00	0,00	15.825,00C
227	FORNECEDORES	15.825,00C	0,00	0,00	15.825,00C
229	FORNECEDORES	15.825,00C	0,00	0,00	15.825,00C
242	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	135.180,29C	72.000,00	176.432,84	239.613,13C
243	CAPITAL SOCIAL	28.000,00C	0,00	72.000,00	100.000,00C
244	CAPITAL SUBSCRITO	28.000,00C	0,00	72.000,00	100.000,00C
245	CAPITAL SOCIAL	28.000,00C	0,00	72.000,00	100.000,00C
264	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	107.180,29C	72.000,00	104.432,84	139.613,13C
265	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	107.180,29C	72.000,00	104.432,84	139.613,13C
266	LUCROS ACUMULADOS	107.180,29C	72.000,00	104.432,84	139.613,13C
269	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	428.718,86	428.718,86	0,00
500	CUSTOS	0,00	199.324,50	199.324,50	0,00
270	CUSTOS DIRETOS DE PRODUÇÃO	0,00	385,25	385,25	0,00
273	MÃO-DE-OBRA DIRETA	0,00	385,25	385,25	0,00
280	FGTS	0,00	385,25	385,25	0,00
283	CUSTOS INDIRETOS DE PRODUÇÃO	0,00	1.582,25	1.582,25	0,00
289	DEPRECIÇÕES, AMORTIZAÇÕES E EXAUSTÕES	0,00	1.582,25	1.582,25	0,00
291	DEPRECIÇÃO	0,00	1.582,25	1.582,25	0,00
462	CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	0,00	92.125,00	92.125,00	0,00
463	CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	0,00	92.125,00	92.125,00	0,00
464	CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	0,00	92.125,00	92.125,00	0,00
465	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	105.232,00	105.232,00	0,00
466	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	105.232,00	105.232,00	0,00
467	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	105.232,00	105.232,00	0,00
295	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	229.394,36	229.394,36	0,00
296	DESPESAS COM VENDAS	0,00	22.841,00	22.841,00	0,00
297	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	22.841,00	22.841,00	0,00
304	FGTS	0,00	22.841,00	22.841,00	0,00
329	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	206.553,36	206.553,36	0,00
330	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	110.887,00	110.887,00	0,00



BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
331	SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	74.033,00	74.033,00	0,00
336	INSS	0,00	36.854,00	36.854,00	0,00
340	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00
342	ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00
345	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	54.678,50	54.678,50	0,00
351	SIMPLES NACIONAL	0,00	54.678,50	54.678,50	0,00
353	DESPESAS GERAIS	0,00	39.487,86	39.487,86	0,00
354	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	37.854,39	37.854,39	0,00
355	ÁGUA E ESGOTO	0,00	1.633,47	1.633,47	0,00
402	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	533.151,70	533.151,70	0,00
403	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	533.151,70	533.151,70	0,00
404	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	533.151,70	533.151,70	0,00
405	RECEITA BRUTAS DE VENDAS E MERCADORIAS	0,00	343.167,53	343.167,53	0,00
408	VENDA DE MERCADORIAS	0,00	343.167,53	343.167,53	0,00
410	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	189.984,17	189.984,17	0,00
411	SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	189.984,17	189.984,17	0,00
460	CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	533.151,70	533.151,70	0,00
461	CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	533.151,70	533.151,70	0,00
471	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	533.151,70	533.151,70	0,00
472	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	533.151,70	533.151,70	0,00
473	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	533.151,70	533.151,70	0,00

ALINE DA SILVA MAIA
SOCIA ADMINISTRADORA
CPF: 531.727.012-04

JOUBER COSTA DA SILVA
Reg. no CRC - RR sob o No. 001838/O-6
CPF: 693.504.002-78



BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	265.434,40D
ATIVO CIRCULANTE	232.746,99D
DISPONÍVEL	112.428,34D
CAIXA	70.720,00D
CAIXA GERAL	70.720,00D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	41.708,34D
BANCO SANTANDER S.A	41.708,34D
OUTROS CRÉDITOS	7.911,65D
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	7.911,65D
ICMS A RECUPERAR	7.911,65D
ESTOQUE	112.407,00D
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	112.407,00D
MERCADORIAS PARA REVENDA	112.407,00D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	32.687,41D
IMOBILIZADO	32.687,41D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	12.354,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	12.354,00D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	23.460,00D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	23.460,00D
(-) DEPRECIACIONES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	3.126,59C
(-) DEPRECIACIONES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.267,52C
(-) DEPRECIACIONES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	1.859,07C
PASSIVO	265.434,40C
PASSIVO CIRCULANTE	9.996,27C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	9.082,70C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	9.082,70C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	9.082,70C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	913,57C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	913,57C
INSS A RECOLHER	528,32C
FGTS A RECOLHER	385,25C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	15.825,00C
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	15.825,00C
FORNECEDORES	15.825,00C
FORNECEDORES	15.825,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	239.613,13C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	139.613,13C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	139.613,13C
LUCROS ACUMULADOS	139.613,13C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2021 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 265.434,40 (duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)

ALINE DA SILVA MAIA
SOCIA ADMINISTRADORA
CPF: 531.727.012-04

JOUBER COSTA DA SILVA
Reg. no CRC - RR sob o No. 001838/O-6
CPF: 693.504.002-78



Empresa: INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA
C.N.P.J.: 31.895.773/0001-07
Insc. Junta Comercial: 14200129726 Data: 30/10/2018
Endereço: Rua JOSE OZIMAR BARBOSA, 178, DR. SILVIO BOTELHO,
BOA VISTA/RR, CEP 69314-507

Folha: 0020
Número livro: 0002

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

RECEITA BRUTA

VENDA DE MERCADORIAS	343.167,53	
SERVIÇOS PRESTADOS	189.984,17	<u>533.151,70</u>

CUSTOS

FGTS	(385,25)	
DEPRECIÇÃO	(1.582,25)	
CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	(92.125,00)	<u>(94.092,50)</u>

RECEITA LÍQUIDA

439.059,20

LUCRO BRUTO

439.059,20

DESPESAS OPERACIONAIS

(229.394,36)

DESPESAS COM VENDAS

FGTS	(22.841,00)	<u>(22.841,00)</u>
------	-------------	--------------------

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

SALÁRIOS E ORDENADOS	(74.033,00)	
INSS	(36.854,00)	
ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	(1.500,00)	
SIMPLES NACIONAL	(54.678,50)	
ENERGIA ELÉTRICA	(37.854,39)	
ÁGUA E ESGOTO	(1.633,47)	<u>(206.553,36)</u>

OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS

CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(105.232,00)	<u>(105.232,00)</u>
-------------------------------	--------------	---------------------

RESULTADO OPERACIONAL

104.432,84

RESULTADO ANTES DO IR E CSL

104.432,84

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

104.432,84

ALINE DA SILVA MAIA
SOCIA ADMINISTRADORA
CPF: 531.727.012-04

JOUBER COSTA DA SILVA
Reg. no CRC - RR sob o No. 001838/O-6
CPF: 693.504.002-78



PLANO DE CONTAS

Código T	Classificação	Nome	Grau
1 S	1	ATIVO	1
2 S	1.1	ATIVO CIRCULANTE	2
3 S	1.1.1	DISPONÍVEL	3
4 S	1.1.10.1	CAIXA	4
5	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	5
6	1.1.10.100.2	FUNDO FIXO DE CAIXA	5
7 S	1.1.10.2	BANCOS CONTA MOVIMENTO	4
8	1.1.10.200.1	BANCO SANTANDER S.A	5
9	1.1.10.200.2	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	5
10 S	1.1.10.3	APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	4
11	1.1.10.300.1	BANCO ITAÚ S/A	5
12 S	1.1.2	CLIENTES	3
13 S	1.1.20.1	DUPLICATAS A RECEBER	4
519	1.1.20.100.1	CLIENTES DIVERSOS	5
504	1.1.20.100.1	CLIENTES DIVERSOS	5
533	1.1.20.100.10	CLIENTE PADRÃO IMPORTAÇÃO	5
535	1.1.20.100.10	CLIENTE PADRÃO IMPORTAÇÃO	5
540	1.1.20.100.10	FUNDAÇÃO SAO VICENTE DE PAULO	5
562	1.1.20.100.10	JJ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	5
534	1.1.20.100.11	CLIENTE PADRÃO IMPORTAÇÃO	5
563	1.1.20.100.11	P. C. ALMEIDA DA SILVA	5
564	1.1.20.100.12	SAF DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	5
565	1.1.20.100.13	IBMEC EDUCACIONAL LTDA	5
525	1.1.20.100.2	FELIPE TOMES AMORIM OLIVEIRA	5
526	1.1.20.100.3	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	5
527	1.1.20.100.4	MARCELO HOUER BUFREM	5
528	1.1.20.100.5	CLIENTE PADRÃO IMPORTAÇÃO	5
529	1.1.20.100.6	CICOPAL	5
530	1.1.20.100.7	CLIENTE PADRÃO IMPORTAÇÃO	5
531	1.1.20.100.8	CLIENTE PADRÃO IMPORTAÇÃO	5
532	1.1.20.100.9	CLIENTE PADRÃO IMPORTAÇÃO	5
16 S	1.1.20.2	(-) DUPLICATAS DESCONTADAS	4
17 S	1.1.20.3	CRÉDITOS VENCIDOS E NÃO LIQUIDADOS	4
18 S	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	3
19 S	1.1.30.1	BANCOS CONTA VINCULADA	4
20 S	1.1.30.2	TÍTULOS A RECEBER	4
21 S	1.1.30.3	CHEQUES EM COBRANÇA	4
22 S	1.1.30.4	DIVIDENDOS A RECEBER	4
520	1.1.30.400.1	DIVIDENDOS A RECEBER	5
23 S	1.1.30.5	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	4
24 S	1.1.30.6	ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	4
25	1.1.30.600.1	ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	5
26	1.1.30.600.2	ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	5
27 S	1.1.30.7	EMPRÉSTIMO A EMPREGADOS	4
28 S	1.1.30.8	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	4
29	1.1.30.800.1	IPI A RECUPERAR	5
30	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	5
31	1.1.30.800.3	IRRF A RECUPERAR	5
32	1.1.30.800.4	IMPOSTO DE RENDA PAGO POR ESTIMATIVA	5
33	1.1.30.800.5	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PAGA ESTIMATIVA	5
34	1.1.30.800.6	TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE	5
35	1.1.30.800.7	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDO A COMPENSAR	5
36	1.1.30.800.8	COFINS RETIDO A COMPENSAR	5
37	1.1.30.800.9	PIS RETIDO A COMPENSAR	5
38	1.1.30.801.0	INSS A COMPENSAR	5



PLANO DE CONTAS

Código T	Classificação	Nome	Grau
39	1.1.30.801.1	BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA FISCAL A COMPENSAR	5
40	1.1.30.801.2	COFINS A RECUPERAR	5
41	1.1.30.801.3	PIS A RECUPERAR	5
42	1.1.30.801.4	COFINS A RECUPERAR - CRÉDITO PRESUMIDO	5
43	1.1.30.801.5	PIS RECUPERAR - CRÉDITO PRESUMIDO	5
476	1.1.30.801.6	ISS A RECUPERAR	5
44 S	1.1.30.9	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	4
45	1.1.30.900.1	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO A RECEBER	5
46 S	1.1.4	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	3
47 S	1.1.40.1	APLICAÇÕES FINANCEIRAS REND. PREFIXADOS	4
48	1.1.40.100.1	APLICAÇÕES BANCO DO BRASIL	5
49 S	1.1.40.3	AÇÕES	4
50 S	1.1.40.4	DEBÊNTURES	4
51	1.1.40.400.1	VALOR NOMINAL	5
52	1.1.40.400.2	(-) DESÁGIO A APROPRIAR	5
53 S	1.1.5	ESTOQUE	3
54 S	1.1.50.1	MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	4
55	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	5
56	1.1.50.100.2	MATÉRIA-PRIMA	5
57	1.1.50.100.3	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO	5
58	1.1.50.100.4	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	5
59	1.1.50.100.5	PRODUTOS ACABADOS	5
60	1.1.50.100.6	PRODUTOS EM ELABORAÇÃO	5
61 S	1.1.50.2	ALMOXARIFADO	4
62	1.1.50.200.1	ALMOXARIFADO DE MANUTENÇÃO	5
63	1.1.50.200.2	ALMOXARIFADO ADMINISTRATIVO	5
64 S	1.1.50.3	(-) PROVISÃO PARA AJUSTES DO ESTOQUE	4
65 S	1.1.6	DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	3
66 S	1.1.60.1	DESPESAS DE MESES SEGUINTE	4
67	1.1.60.100.1	PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	5
68	1.1.60.100.2	ASSINATURAS E ANUIDADES	5
501 S	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	2
69 S	1.2.1	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	3
70 S	1.2.10.1	CLIENTES	4
72	1.2.10.100.1	CLIENTE B	5
73	1.2.10.100.2	CLIENTE C	5
511	1.2.10.100.3	CONSUMIDOR FINAL	5
74 S	1.2.10.2	(-) DUPLICATAS DESCONTADAS	4
75 S	1.2.10.3	(-) CRÉDITOS VENCIDOS E NÃO LIQUIDADOS	4
76 S	1.2.2	OUTROS CRÉDITOS	3
77 S	1.2.20.1	TÍTULOS A RECEBER	4
78 S	1.2.20.2	BANCOS CONTA VINCULADA	4
79 S	1.2.20.3	CONTROLADORA, CONTROLADAS E COLIGADAS	4
80 S	1.2.20.4	SÓCIOS, ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADA	4
81 S	1.2.20.5	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	4
82 S	1.2.20.6	DEPÓSITOS JUDICIAIS	4
83 S	1.2.20.7	EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS	4
84 S	1.2.20.8	TRIBUTOS A RECUPERAR	4
85 S	1.2.20.9	DESPESAS PAGAS ANTECIPADAS	4
86 S	1.2.21.0	DEPÓSITOS POR INCENTIVOS FISCAIS	4
88 S	1.2.3	INVESTIMENTOS	3
89 S	1.2.30.1	CONTROLADAS E COLIGADAS - EQUIV. PATRIM.	4
90	1.2.30.100.1	CONTROLADA A - VALOR PATRIMONIAL	5
91	1.2.30.100.2	CONTROLADA A - ÁGIO AQUISIÇÃO	5



PLANO DE CONTAS

Código T	Classificação	Nome	Grau
92	1.2.30.100.3	(-) CONTROLADA A - AMORTIZAÇÃO DO ÁGIL	5
93	1.2.30.100.4	(-) CONTROLADA A - DESÁGIO NA AQUISIÇÃO	5
94	1.2.30.100.5	CONTROLADA A - AMORTIZAÇÃO DO DESÁGIO	5
95 S	1.2.30.2	CONTROLADAS E COLIGADAS CUSTO CORRIGIDO	4
96 S	1.2.30.3	OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	4
97 S	1.2.30.4	PARTICIPAÇÕES POR INCENTIVOS FISCAIS	4
98	1.2.30.400.1	FINOR	5
99	1.2.30.400.2	FINAM	5
100 S	1.2.30.5	IMÓVEIS NÃO DESTINADOS AO USO	4
101 S	1.2.30.6	OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES	4
102	1.2.30.600.1	OBJETOS DE ARTE	5
103	1.2.30.600.2	CAUÇÕES PERMANENTES	5
104 S	1.2.30.7	(-) PROVISÃO PARA PERDAS PERMANENTE	4
105	1.2.30.700.1	(-) CONTROLADAS E COLIGADAS EQUI. PATRIM	5
106	1.2.30.700.2	(-) CONTROLADAS COLIGADAS CUSTO CORRIGID	5
107	1.2.30.700.3	(-) OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	5
108	1.2.30.700.4	(-) PARTICIPAÇÕES POR INCENTIVOS FISCAIS	5
109	1.2.30.700.5	(-) IMÓVEIS NÃO DESTINADOS A USO	5
110	1.2.30.700.6	(-) OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES	5
111 S	1.2.4	IMOBILIZADO	3
112 S	1.2.40.1	IMÓVEIS	4
113	1.2.40.100.1	TERRENOS	5
115	1.2.40.100.2	CONSTRUÇÕES	5
114	1.2.40.100.2	EDIFÍCIOS	5
116 S	1.2.40.2	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	4
117	1.2.40.200.1	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	5
118 S	1.2.40.3	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	4
119	1.2.40.300.1	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	5
120 S	1.2.40.4	VEÍCULOS	4
121	1.2.40.400.1	VEÍCULOS	5
122 S	1.2.40.5	RECURSOS NATURAIS	4
124 S	1.2.40.6	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	4
125 S	1.2.40.7	(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	4
126	1.2.40.700.1	(-) DEPRECIACÕES DE EDIFÍCIOS	5
127	1.2.40.700.2	(-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	5
128	1.2.40.700.3	(-) DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	5
129	1.2.40.700.4	(-) DEPRECIACÕES DE VEÍCULOS	5
130	1.2.40.700.5	(-) EXAUSTÕES E DEPREC. DE REC. NATURAIS	5
131	1.2.40.700.6	(-) AMORTIZAÇÃO DE MARCAS, DIR. PATENTES	5
502 S	1.2.5	INTANGÍVEL	3
123 S	1.2.50.1	MARCAS, DIREITOS E PATENTES	4
149 S	2	PASSIVO	1
150 S	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	2
382 S	2.1.1	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	3
151 S	2.1.10.1	EMPRÉSTIMOS	4
152	2.1.10.100.1	EMPRÉSTIMO BANCO BRASIL	5
153 S	2.1.10.2	EMPRÉSTIMO ESTRANGEIRO	4
154 S	2.1.10.3	FINANCIAMENTOS	4
155	2.1.10.300.1	FINANCIAMENTO BANCO FINASA	5
156 S	2.1.10.4	FINANCIAMENTOS ESTRANGEIROS	4
157 S	2.1.10.5	TÍTULOS A PAGAR	4



PLANO DE CONTAS

Código T	Classificação	Nome	Grau
158 S	2.1.10.6	ADIANTAMENTOS SOBRE CONTRATOS DE CÂMBIO	4
159 S	2.1.10.7	CONTROLADORA, CONTROLADAS E COLIGADAS	4
160 S	2.1.2	DEBÊNTURES	3
161 S	2.1.20.1	DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES	4
162 S	2.1.20.2	DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS	4
163 S	2.1.20.3	(-) DESÁGIO A APROPRIAR	4
164 S	2.1.3	FORNECEDORES	3
165 S	2.1.30.1	FORNECEDORES	4
506	2.1.30.100.1	FORNECEDOR MODELO	5
505	2.1.30.100.1	FORNECEDOR PARA NOTAS CANCELADAS	5
549	2.1.30.100.10	DIPRONGO DISTRIBUIDORA LTDA	5
550	2.1.30.100.11	LAERTE MIRANDA ALMEIDA EIRELI	5
551	2.1.30.100.12	WILSON C LEITAO ME	5
552	2.1.30.100.13	DISTRIBUIDORA RENASCER LTDA	5
553	2.1.30.100.14	M G DA SILVA MELO	5
554	2.1.30.100.15	NORTE MINERACAO IND. COM. IMP. EXP. LTDA	5
555	2.1.30.100.16	PERIN 4V MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.	5
556	2.1.30.100.17	SUPERMERCADOS DB LTDA	5
557	2.1.30.100.18	MERCANTIL NOVA ERA LTDA	5
558	2.1.30.100.19	HARA HARA LTDA - ME	5
541	2.1.30.100.2	M. L P COSTA EPP	5
559	2.1.30.100.20	BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA	5
560	2.1.30.100.21	CASA UNIAO COMERCIO LTDA ME	5
561	2.1.30.100.22	INFOLEX APOIO EMPRESARIAL LTDA	5
542	2.1.30.100.3	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A LJ197	5
543	2.1.30.100.4	RICCA COMERCIO LTDA	5
544	2.1.30.100.5	ATACADAO S.A.	5
545	2.1.30.100.6	NT INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO LTDA	5
546	2.1.30.100.7	DISTRIBUIDORA RIO PRETO LTDA-ME	5
547	2.1.30.100.8	BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA	5
548	2.1.30.100.9	INDUSTRIA DE BEBIDAS AGUA BOA LTDA EPP	5
168 S	2.1.30.2	FORNECEDORES ESTRANGEIROS	4
169 S	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	3
170 S	2.1.40.1	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	4
171	2.1.40.100.1	IPI A RECOLHER	5
172	2.1.40.100.2	ICMS A RECOLHER	5
173	2.1.40.100.3	ISS A RECOLHER	5
174	2.1.40.100.4	PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	5
175	2.1.40.100.5	PROVISÃO P/ CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO	5
176	2.1.40.100.6	IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	5
177	2.1.40.100.7	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	5
178	2.1.40.100.8	IRRF A RECOLHER	5
179	2.1.40.100.9	PIS A RECOLHER	5
180	2.1.40.101.0	COFINS A RECOLHER	5
181	2.1.40.101.1	PROVISÃO PARA IOF	5
182	2.1.40.101.2	CRF A RECOLHER	5
183	2.1.40.101.3	ISS RETIDO A RECOLHER	5
184	2.1.40.101.4	INSS RETIDO A RECOLHER	5
479	2.1.40.101.5	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	5
481	2.1.40.101.6	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA A RECOLHER	5
483	2.1.40.101.7	REFIS A RECOLHER	5
485	2.1.40.101.8	FIA A RECOLHER	5
487	2.1.40.101.9	PIS RETIDO A RECOLHER	5
488	2.1.40.102.0	COFINS RETIDO A RECOLHER	5
489	2.1.40.102.1	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDA A RECOLHER	5
490	2.1.40.102.2	FUNRURAL A RECOLHER	5
491	2.1.40.102.3	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	5
508	2.1.40.102.4	INSS RECEITA BRUTA A RECOLHER	5
512	2.1.40.102.5	ICMS ANTECIPADO A RECOLHER	5
513	2.1.40.102.6	ICMS ANTECIPAÇÃO TOTAL ST A RECOLHER	5



PLANO DE CONTAS

Código T	Classificação	Nome	Grau
185 S	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	3
186 S	2.1.50.1	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	4
187	2.1.50.100.1	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	5
188	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	5
189	2.1.50.100.3	GRATIFICAÇÕES A PAGAR	5
190 S	2.1.50.2	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	4
191	2.1.50.200.1	INSS A RECOLHER	5
192	2.1.50.200.2	FGTS A RECOLHER	5
494	2.1.50.200.3	PIS S/ FOLHA A RECOLHER	5
193 S	2.1.50.3	PROVISÕES	4
194	2.1.50.300.1	PROVISÕES PARA FÉRIAS	5
195	2.1.50.300.2	PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	5
196	2.1.50.300.3	INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	5
197	2.1.50.300.4	INSS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	5
198	2.1.50.300.5	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	5
199	2.1.50.300.6	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	5
495	2.1.50.300.7	PIS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	5
496	2.1.50.300.8	PIS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	5
200 S	2.1.6	OUTRAS OBRIGAÇÕES	3
201 S	2.1.60.1	ADIANTAMENTOS A CLIENTES	4
202 S	2.1.60.2	CONTAS A PAGAR	4
510	2.1.60.200.1	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	5
203 S	2.1.60.3	ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E TELEFONE A PAGA	4
204 S	2.1.60.4	CONTAS CORRENTES	4
205 S	2.1.60.5	SEGUROS	4
206 S	2.1.60.6	OUTRAS OBRIGAÇÕES	4
207 S	2.1.7	DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL	3
208 S	2.1.70.1	DIVIDENDOS	4
209	2.1.70.100.1	DIVIDENDOS PROPOSTOS	5
210	2.1.70.100.2	DIVIDENDOS A PAGAR	5
211 S	2.1.70.2	PARTICIPAÇÕES	4
212	2.1.70.200.1	PARTICIPAÇÕES PROPOSTA A ADMINISTRADORES	5
213	2.1.70.200.2	PARTICIPAÇÕES PROPOSTA A EMPREGADOS	5
214	2.1.70.200.3	PARTICIPAÇÕES A PAGAR	5
215 S	2.1.70.3	JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO	4
216	2.1.70.300.1	JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO A PAGAR	5
503 S	2.2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2
217 S	2.2.1	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	3
219 S	2.2.10.1	EMPRÉSTIMOS	4
220 S	2.2.10.2	EMPRÉSTIMOS ESTRANGEIROS	4
221 S	2.2.10.3	FINANCIAMENTOS	4
222	2.2.10.300.1	BANCO FINASA S/A	5
223 S	2.2.10.4	FINANCIAMENTOS ESTRANGEIROS	4
225 S	2.2.10.5	CONTROLADORA, CONTROLADAS E COLIGADAS	4
226 S	2.2.10.6	OUTROS DÉBITOS COM SÓCIOS, ADM, PESSOAS	4
227 S	2.2.10.8	FORNECEDORES	4
229	2.2.10.800.1	FORNECEDORES	5
230	2.2.10.800.2	FORNECEDOR B	5
232 S	2.2.10.9	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	4
234	2.2.10.900.1	PROVISÃO PARA IR SOBRE LUCROS DIFERIDOS	5
235	2.2.10.900.2	CRÉDITOS DA CSLL SOBRE BENS DO ATIVO	5
236 S	2.2.11.0	OUTRAS OBRIGAÇÕES	4



PLANO DE CONTAS

Código T	Classificação	Nome	Grau
224 S	2.2.17	TÍTULOS A PAGAR	3
242 S	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2
243 S	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	3
244 S	2.3.10.1	CAPITAL SUBSCRITO	4
245	2.3.10.100.1	CAPITAL SOCIAL	5
246 S	2.3.10.2	(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	4
247	2.3.10.200.1	CAPITAL A INTEGRALIZAR	5
524 S	2.3.2	RESERVAS	3
249 S	2.3.20.1	RESERVAS DE CAPITAL	4
251	2.3.20.100.1	ÁGIO NA EMISSÃO DE AÇÕES	5
252	2.3.20.100.2	DOAÇÕES E SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTOS	5
253	2.3.20.100.3	(-) AÇÕES/QUOTAS EM TESOURARIA	5
250	2.3.20.100.4	CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAP. INTEGRALIZADO	5
254 S	2.3.20.2	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	4
256	2.3.20.200.1	REAVALIAÇÃO DE ATIVOS COLIGADAS	5
255	2.3.20.200.2	REAVALIAÇÃO DE ATIVOS PRÓPRIOS	5
257 S	2.3.20.3	RESERVAS DE LUCROS	4
259	2.3.20.300.1	RESERVA ESTATUTÁRIA	5
260	2.3.20.300.2	RESERVA PARA CONTINGÊNCIAS	5
261	2.3.20.300.3	RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	5
262	2.3.20.300.4	RESERVA ESPECIAL	5
263	2.3.20.300.5	(-) AÇÕES/QUOTAS EM TESOURARIA	5
258	2.3.20.300.6	RESERVA LEGAL	5
264 S	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	3
265 S	2.3.50.1	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	4
266	2.3.50.100.1	LUCROS ACUMULADOS	5
267	2.3.50.100.2	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	5
268	2.3.50.100.3	RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	5
522	2.3.50.100.4	LUCRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO	5
523	2.3.50.100.5	(-) PREJUÍZO ACUMULADO DO EXERCÍCIO	5
269 S	3	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	1
500 S	3.1	CUSTOS	2
270 S	3.1.1	CUSTOS DIRETOS DE PRODUÇÃO	3
271 S	3.1.10.1	MATERIAL APLICADO	4
272	3.1.10.100.1	MATÉRIA-PRIMA	5
273 S	3.1.10.2	MÃO-DE-OBRA DIRETA	4
274	3.1.10.200.1	SALÁRIOS E ORDENADOS	5
275	3.1.10.200.2	PRÓ-LABORE	5
276	3.1.10.200.3	PRÊMIOS DE GRATIFICAÇÕES	5
277	3.1.10.200.4	13º SALÁRIO	5
278	3.1.10.200.5	FÉRIAS	5
279	3.1.10.200.6	INSS	5
280	3.1.10.200.7	FGTS	5
281	3.1.10.200.8	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	5
282	3.1.10.200.9	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	5
497	3.1.10.201.0	PIS S/ FOLHA	5
283 S	3.1.2	CUSTOS INDIRETOS DE PRODUÇÃO	3
284 S	3.1.20.1	MÃO-DE-OBRA INDIRETA	4
285 S	3.1.20.2	MATERIAIS DE CONSUMO INDIRETO	4
287 S	3.1.20.3	MATERIAIS DE MANUTENÇÃO E REPARO	4
286 S	3.1.20.4	UTILIDADES E SERVIÇOS	4
288 S	3.1.20.5	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS	4
289 S	3.1.20.6	DEPRECIações, AMORTIZAÇÕES E EXAUSTÕES	4



PLANO DE CONTAS

Código T	Classificação	Nome	Grau
291	3.1.20.600.1	DEPRECIACÃO	5
290 S	3.1.20.7	COMBUSTÍVEIS E ENERGIA ELÉTRICA	4
292	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	5
293 S	3.1.3	CUSTOS DIRETOS DA PRODUÇÃO DE SERVIÇOS	3
294 S	3.1.30.1	MÃO-DE-OBRA DIRETA	4
514 S	3.1.4	CUSTOS DE MERCADORIAS	3
515 S	3.1.40.1	CUSTOS DE MERCADORIAS ADQUIRIDAS	4
516	3.1.40.100.1	ICMS ANTECIPAÇÃO PARCIAL	5
517	3.1.40.100.2	ICMS ANTECIPAÇÃO TOTAL - ST	5
518	3.1.40.100.3	BONIFICAÇÃO	5
462 S	3.1.5	CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	3
463 S	3.1.50.1	CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	4
464	3.1.50.100.1	CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	5
465 S	3.1.6	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	3
466 S	3.1.60.1	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	4
467	3.1.60.100.1	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	5
468 S	3.1.7	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	3
469 S	3.1.70.1	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	4
470	3.1.70.100.1	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	5
295 S	3.2	DESPEAS OPERACIONAIS	2
296 S	3.2.1	DESPEAS COM VENDAS	3
297 S	3.2.10.1	DESPEAS COM PESSOAL	4
298	3.2.10.100.1	SALÁRIOS E ORDENADOS	5
299	3.2.10.100.2	PRÓ-LABORE	5
300	3.2.10.100.3	PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES	5
301	3.2.10.100.4	13º SALÁRIO	5
302	3.2.10.100.5	FÉRIAS	5
303	3.2.10.100.6	INSS	5
304	3.2.10.100.7	FGTS	5
305	3.2.10.100.8	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	5
306	3.2.10.100.9	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	5
498	3.2.10.101.0	PIS S/ FOLHA	5
307 S	3.2.10.2	COMISSÕES SOBRE VENDAS	4
308	3.2.10.200.1	COMISSÕES	5
309 S	3.2.10.3	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	4
310	3.2.10.300.2	AMOSTRAS GRÁTIS	5
311 S	3.2.10.4	DESPEAS COM ENTREGA	4
312	3.2.10.400.1	FRETES E CARRETOS	5
313	3.2.10.400.2	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	5
314 S	3.2.10.5	DESPEAS COM VIAGENS E REPRESENTAÇÕES	4
315	3.2.10.500.1	VIAGENS TERRESTRES	5
316	3.2.10.500.2	VIAGENS AÉREAS	5
317	3.2.10.500.3	HOSPEDAGEM	5
318	3.2.10.500.4	REFEIÇÕES	5
319 S	3.2.10.6	DESPEAS GERAIS	4
320	3.2.10.600.1	ALUGUÉIS	5
321	3.2.10.600.2	MANUTENÇÃO E REPARO	5
322	3.2.10.600.3	TELEFONE	5
323	3.2.10.600.4	DESPEAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS	5
324	3.2.10.600.5	DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES	5
325	3.2.10.600.6	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	5



PLANO DE CONTAS

Código T	Classificação	Nome	Grau
326	3.2.10.600.7	SEGUROS	5
538	3.2.10.600.8	INTERNET	5
327 S	3.2.10.7	PERDAS NO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS	4
328	3.2.10.700.1	CRÉDITOS VENCIDOS E NÃO LIQUIDADOS	5
329 S	3.2.2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	3
330 S	3.2.20.1	DESPESAS COM PESSOAL	4
331	3.2.20.100.1	SALÁRIOS E ORDENADOS	5
332	3.2.20.100.2	PRÓ-LABORE	5
333	3.2.20.100.3	PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES	5
334	3.2.20.100.4	13º SALÁRIO	5
335	3.2.20.100.5	FÉRIAS	5
336	3.2.20.100.6	INSS	5
337	3.2.20.100.7	FGTS	5
338	3.2.20.100.8	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	5
339	3.2.20.100.9	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	5
492	3.2.20.101.0	VALE TRANSPORTE	5
499	3.2.20.101.1	PIS S/ FOLHA	5
521	3.2.20.101.2	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	5
539	3.2.20.101.23	DARF	5
340 S	3.2.20.2	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	4
341	3.2.20.200.1	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	5
342	3.2.20.200.2	ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	5
343	3.2.20.200.3	ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS	5
344	3.2.20.200.4	ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)	5
345 S	3.2.20.3	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	4
346	3.2.20.300.1	PIS	5
347	3.2.20.300.2	COFINS	5
348	3.2.20.300.3	IPU	5
349	3.2.20.300.4	IPVA	5
350	3.2.20.300.5	TAXAS DIVERSAS	5
351	3.2.20.300.6	SIMPLES NACIONAL	5
352	3.2.20.300.7	MULTAS DE MORA	5
353 S	3.2.20.4	DESPESAS GERAIS	4
354	3.2.20.400.1	ENERGIA ELÉTRICA	5
355	3.2.20.400.2	ÁGUA E ESGOTO	5
356	3.2.20.400.3	TELEFONE	5
357	3.2.20.400.4	DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS	5
358	3.2.20.400.5	SEGUROS	5
359	3.2.20.400.6	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	5
360	3.2.20.400.7	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	5
361	3.2.20.400.8	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	5
362	3.2.20.400.9	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	5
363	3.2.20.401.0	DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES	5
364	3.2.20.401.1	REPRODUÇÕES	5
365	3.2.20.401.2	DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS	5
366	3.2.20.401.3	LIVROS, JORNAIS E REVISTAS	5
493	3.2.20.401.4	MULTA DE TRÂNSITO	5
367 S	3.2.20.5	DESPESAS FINANCEIRAS	4
368	3.2.20.500.1	JUROS PASSIVOS	5
369	3.2.20.500.2	VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVAS	5
370	3.2.20.500.3	VARIAÇÕES CAMBIAIS PASSIVAS	5
371	3.2.20.500.4	DESCONTO CONCEDIDOS	5
372	3.2.20.500.5	JUROS DE MORA	5
373	3.2.20.500.6	JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO	5
374	3.2.20.500.7	JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	5
375	3.2.20.500.8	JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	5



PLANO DE CONTAS

Código T	Classificação	Nome	Grau
536	3.2.20.51	DESPESA FINANCEIRA IOF	4
376 S	3.2.20.6	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	4
377	3.2.20.600.1	PROVISÕES P/ PERDAS E A JUSTES DE ATIVOS	5
378	3.2.20.600.2	EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	5
379	3.2.20.600.3	AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO	5
537	3.2.20.61	DESPESAS CONSELHO DE CLASSE	4
380 S	3.3	DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	2
381 S	3.3.1	RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS	3
383 S	3.3.10.1	RESULTADOS NEGATIVOS NA ALIEN. DE INVEST	4
384	3.3.10.100.1	PERDAS NA ALIENAÇÃO EM PAR. EM COLIGADAS	5
385 S	3.3.10.2	RESULTADO NEGATIVO NA ALIENAÇÃO DO IMOB.	4
386	3.3.10.200.1	PERDAS NA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS	5
387	3.3.10.200.2	PERDAS NA ALIENAÇÃO DE MÓVEIS E UTENS.	5
388	3.3.10.200.3	PERDAS NA ALIENAÇÃO DE MAQ. EQUIPAMENTOS	5
389	3.3.10.200.4	PERDAS NA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS	5
390 S	3.3.10.3	RESULTADO NEGATIVO DE SINISTRO COM IMOB.	4
391	3.3.10.300.1	PERDAS EM SINISTROS COM IMOBILIZADO	5
392 S	3.3.10.4	OUTRAS BAIXAS DO ATIVO PERMANENTE	4
393	3.3.10.400.1	BAIXAS DE INVESTIMENTOS PERMANENTES	5
394	3.3.10.400.2	BAIXAS DE IMOBILIZADO	5
395	3.3.10.400.3	BAIXAS DE ATIVO DIFERIDO	5
396 S	3.3.10.5	PROVISÕES PARA PERDAS PERMANENTE	4
397	3.3.10.500.1	CONTROLADAS E COLIGADAS - EQUIV. PATRIM.	5
398	3.3.10.500.2	CONTROLAS E COLIGADAS - CUSTO CORRIGIDO	5
399	3.3.10.500.3	OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	5
400 S	3.3.10.6	PERDAS	4
401	3.3.10.600.1	PERDAS POR FALTA NO INVENTÁRIO	5
507	3.3.10.600.2	PERDA DE CRÉDITO DE ICMS S/ IMOBILIZADO	5
402 S	4	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	1
403 S	4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	2
404 S	4.1.1	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	3
405 S	4.1.10.1	RECEITA BRUTAS DE VENDAS E MERCADORIAS	4
406	4.1.10.100.1	VENDA DE PRODUTOS	5
407	4.1.10.100.2	VENDA DE PRODUTOS NO MERCADO EXTERNO	5
408	4.1.10.100.3	VENDA DE MERCADORIAS	5
409	4.1.10.100.4	VENDA DE MERCADORIAS NO MERCADO EXTERNO	5
410 S	4.1.10.2	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4
411	4.1.10.200.1	SERVIÇOS PRESTADOS	5
412	4.1.10.200.2	SERVIÇOS PRESTADO MERCADO EXTERNO	5
413 S	4.1.2	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	3
414 S	4.1.20.1	(-) CANCELAMENTO E DEVOLUÇÕES	4
415	4.1.20.100.1	(-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS	5
416	4.1.20.100.2	(-) DEV. VENDA DE PRODUTOS MERCADO EXT.	5
417	4.1.20.100.3	(-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS	5
418	4.1.20.100.4	(-) DEV. VENDA DE MERCADORIAS MERC. EXT	5
419 S	4.1.20.2	(-) DESCONTOS INCONDICIONAIS	4
420	4.1.20.200.1	(-) DESCONTO VENDA DE PRODUTOS	5
421	4.1.20.200.2	(-) DESCONTO VENDA DE PRODUTO MERC. EXT	5
422	4.1.20.200.3	(-) DESCONTO VENDA DE MERCADORIA	5
423	4.1.20.200.4	(-) DESC. VENDA DE MERCADORIAS MERC. EXT	5



PLANO DE CONTAS

Código T	Classificação	Nome	Grau
424 S	4.1.20.3	(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	4
425	4.1.20.300.1	(-) IPI	5
426	4.1.20.300.2	(-) ICMS	5
427	4.1.20.300.3	(-) ISS	5
428	4.1.20.300.4	(-) COFINS	5
429	4.1.20.300.5	(-) PIS	5
477	4.1.20.300.6	(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	5
478	4.1.20.300.7	(-) IMPOSTO DE RENDA	5
480	4.1.20.300.8	(-) SIMPLES NACIONAL	5
482	4.1.20.300.9	(-) SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	5
484	4.1.20.301.0	(-) REFIS	5
486	4.1.20.301.1	(-) FIA	5
509	4.1.20.301.2	(-) INSS RECEITA BRUTA	5
430 S	4.1.3	RECEITAS FINANCEIRAS	3
431 S	4.1.30.1	JUROS E DESCONTOS	4
432	4.1.30.100.1	JUROS DE APLICAÇÕES	5
433	4.1.30.100.2	JUROS	5
434	4.1.30.100.3	DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	5
435	4.1.30.100.4	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	5
475	4.1.30.100.5	MULTA	5
436 S	4.1.30.2	VARIAÇÕES MONETÁRIAS	4
437	4.1.30.200.1	VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVAS	5
438	4.1.30.200.2	VARIAÇÕES CAMBIAIS ATIVAS	5
439 S	4.1.4	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	3
440 S	4.1.40.1	RECUP. CRÉDITOS CONSIDERADOS INCOBRÁVEIS	4
441 S	4.1.40.2	REVERSÃO DE PROVISÕES	4
442 S	4.1.5	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	3
443 S	4.1.50.1	RECEITAS DIVERSAS	4
444	4.1.50.100.1	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	5
445	4.1.50.100.2	VENDAS ACESSÓRIAS	5
446	4.1.50.100.3	RECEITA DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	5
447	4.1.50.100.4	DIVIDENDOS E LUCROS RECEBIDOS	5
448	4.1.50.100.5	AMORTIZAÇÃO DE DESÁGIO	5
449 S	4.2	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	2
450 S	4.2.1	RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS	3
451 S	4.2.10.1	RESULTADOS POSIT. NA ALIEN. DE INVESTIM	4
452	4.2.10.100.1	LUCROS NA ALIENAÇÃO DE PART. EM COLIGADA	5
453 S	4.2.10.2	LUCROS NA ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO	4
454	4.2.10.200.1	LUCROS NA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS	5
455	4.2.10.200.2	LUCROS NA ALIENAÇÃO DE MÓVEIS E UTENS.	5
456	4.2.10.200.3	LUCROS NA ALIEN. DE MÁQ. EQUIP. FERRAMEN	5
457	4.2.10.200.4	LUCROS NA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS	5
458 S	4.2.10.3	RESULTADO DE SINISTROS COM IMOBILIZADO	4
459	4.2.10.300.2	SINISTROS COM IMOBILIZADO	5
460 S	5	CONTAS DE APURAÇÃO	1
461 S	5.1	CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	2
471 S	5.1.4	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	3
472 S	5.1.40.1	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	4
473	5.1.40.100.1	RESULTADO DO EXERCÍCIO	5



PLANO DE CONTAS

Código T	Classificação	Nome	Grau
474	5.1.40.100.2	GANHOS/PERDAS NA ALIENAÇÃO DE IMOB.	5

ALINE DA SILVA MAIA
SOCIA ADMINISTRADORA
CPF: 531.727.012-04

JOUBER COSTA DA SILVA
Reg. no CRC - RR sob o No. 001838/O-6
CPF: 693.504.002-78



COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2021

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	232.746,99 + 0,00	9,01
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	9.996,27 + 15.825,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	232.746,99	23,28
	Passivo Circulante	9.996,27	
Índice de Solvência Geral	Ativo	265.434,40	10,28
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	9.996,27 + 15.825,00	

ALINE DA SILVA MAIA
SOCIA ADMINISTRADORA
CPF: 531.727.012-04

JOUBER COSTA DA SILVA
Reg. no CRC - RR sob o No. 001838/O-6
CPF: 693.504.002-78



Termo de Encerramento

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA					
NIRE:	1420012972-6	CNPJ:	31.895.773/0001-07	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	BOA VISTA			UF:	RORAIMA
Inscrição	240398355	Inscrição Municipal:	9677232		
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:		30/10/2018			

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de	2	Data assinatura:	11/03/2022
Quantidade de páginas:	33		
Período de escrituração			
Início:	01/01/2021	Fim:	31/12/2021
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
693.504.002-78	JOUBER COSTA DA SILVA	Contador	RR1838/O-6
531.727.012-04	ALINE DA SILVA MAIA	Administrador	





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RORAIMA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RORAIMA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JOUBER COSTA DA SILVA
REGISTRO.....	: RR-001838/O-6
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.504.002-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCRR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RORAIMA, 21/03/2023 as 15:26:23.

Válido até: 31/03/2023.

Código de Controle: 8762.7518.7626.7527.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRR.



Certidão de Distribuição de Ação Cível

(Primeira e Segunda Instâncias)

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima CERTIFICA que, revendo os registros de Certidão de Distribuição de Ação Cível, nas comarcas deste Estado, até a presente data, NADA CONSTA contra:

NOME: INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 31.895.773/0001-07

OBSERVAÇÕES:

- 1) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base na Portaria Presidencial nº 493, do dia 09 de abril de 2014;
- 2) A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- 3) A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;
- 4) As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a do Tribunal de Justiça de Roraima, e, ainda, verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;
- 5) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJ-RR, pelo endereço <http://www.tjrr.jus.br/index.php/certidao-negativa>, informando o número de autenticidade abaixo.
- 6) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 2 (dois)anos após a sua expedição.

Número de Autenticidade: 009569021430

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/02/2023 as 15:02

Data da última atualização da base de dados: 24/01/2023 as 01:14

Válida até o dia: 14/04/2023



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.895.773/0001-07
Razão Social: INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: AVENIDA CARLOS PEREIRA DE MELO 3292 SALA 4 / CARANA / BOA VISTA / RR / 69313-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2023 a 11/04/2023

Certificação Número: 2023031303312941887407

Informação obtida em 21/03/2023 13:39:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Departamento de Tributos

Rua Coronel Pinto, 188 - Centro

BOA VISTA - RR - CEP: 69301-150

FONE(S): 95 3621 1653 CNPJ/MF: 05.943.030/0001-55

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
COM EFEITOS DE NEGATIVA**

Nº 001460/2023

Nome/Razão Social: **INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA**

Nome Fantasia: **INTEGRAR EMPREENDIMENTOS**

Inscrição Municipal: **967723.2**

CPF/CNPJ: **31.895.773/0001-07**

Endereço: **RUA JOSE OZIMAR BARBOSA, 178**

BOA VISTA - RR - CEP: 69301-150

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADOS DÉBITOS PARCELADOS E/OU COM EXIGIBILIDADE SUSPensa RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Data de Emissão: **21/03/2023**

Validade: **30 (TRINTA DIAS * * * * *)**

Esta certidão abrange somente o contribuinte acima identificado.

Observações:

Código de controle da certidão: **9100001370810000053813030001460202303210**



Emissor: DAVI

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 31.895.773/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:48:44 do dia 23/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2023.

Código de controle da certidão: **8E35.15C2.89AC.C11F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento da Receita
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND

CGF/CPF/CNPJ **Nome / Razão Social**
31.895.773/0001-07 INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA

É certificado que não foram identificadas pendências em seu nome relativos a tributos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda, apurados conforme Portaria SEFAZ/GAB nº 367/2011 publicada no D.O.E nº 1562 do dia 08/06/2011.

Esta certidão não abrange débitos ainda não processados, ressalva-se pois, o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Data de emissão: 23/02/2023

Validade: 24/05/2023

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo a mesma ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, no endereço: <https://www.sefaz.rr.gov.br/>

Código de Autenticação: 009214

As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.895.773/0001-07

Certidão nº: 8036684/2023

Expedição: 23/02/2023, às 17:02:27

Validade: 22/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.895.773/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.895.773/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/10/2018
NOME EMPRESARIAL INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INTEGRAR EMPREENDIMENTOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 16.22-6-02 - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSE OZIMAR BARBOSA	NÚMERO 178	COMPLEMENTO *****
CEP 69.314-507	BAIRRO/DISTRITO DOUTOR SILVIO BOTELHO	MUNICÍPIO BOA VISTA
UF RR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO INTEGRAR.EMPREENDIMENTOS@GMAIL.COM	TELEFONE (95) 9164-1877	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/11/2022** às **17:21:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/4**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.895.773/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/10/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.82-6-00 - Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 46.91-5-00 - Comércio atacadista de merceadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos</p>

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</p>
--

LOGRADOURO R JOSE OZIMAR BARBOSA	NÚMERO 178	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 69.314-507	BAIRRO/DISTRITO DOCTOR SILVIO BOTELHO	MUNICÍPIO BOA VISTA	UF RR
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INTEGRAR.EMPREENDIMENTOS@GMAIL.COM	TELEFONE (95) 9164-1877
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/11/2022** às **17:21:18** (data e hora de Brasília).

Página: **2/4**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.895.773/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/10/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento</p>
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</p>
--

LOGRADOURO R JOSE OZIMAR BARBOSA	NÚMERO 178	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 69.314-507	BAIRRO/DISTRITO DOCTOR SILVIO BOTELHO	MUNICÍPIO BOA VISTA	UF RR
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INTEGRAR.EMPREENDIMENTOS@GMAIL.COM	TELEFONE (95) 9164-1877
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/11/2022** às **17:21:18** (data e hora de Brasília).

Página: **3/4**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.895.773/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/10/2018
NOME EMPRESARIAL INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 97.00-5-00 - Serviços domésticos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSE OZIMAR BARBOSA	NÚMERO 178	COMPLEMENTO *****
CEP 69.314-507	BAIRRO/DISTRITO DOUTOR SILVIO BOTELHO	MUNICÍPIO BOA VISTA
		UF RR
ENDEREÇO ELETRÔNICO INTEGRAR.EMPREENDIMENTOS@GMAIL.COM	TELEFONE (95) 9164-1877	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/11/2022** às **17:21:18** (data e hora de Brasília).

Página: **4/4**



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

14200129726

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Roraima

Nome: INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RRP2100080469

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BOA VISTA

Local

12 Novembro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 533131 em 12/11/2021 da Empresa INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 31895773000107 e protocolo 210144084 - 12/11/2021. Autenticação: C716C580DACC667AB45578E6DA34F310C52C99. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/014.408-4 e o código de segurança 8owe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2021 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.

Marcos de Meira Lins Filho
MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/014.408-4	RRP2100080469	12/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
531.727.012-04	ALINE DA SILVA MAIA	12/11/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Roraima



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 533131 em 12/11/2021 da Empresa INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 31895773000107 e protocolo 210144084 - 12/11/2021. Autenticação: C716C580DACC667AB45578E6DA34F310C52C99. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/014.408-4 e o código de segurança 8owe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2021 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.


MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 31.895.773/0001-07
NIRE Nº 14200129726**

1. ALINE DA SILVA MAIA, nacionalidade brasileira, empresária, solteira, data de nascimento 16/07/1988, nº do CPF 531.727.012-04, documento de identidade 234.224, SESP/RR, com domicílio / residência na Rua Jose Ozimar Barbosa, nº 178, bairro: Doutor Silvio Botelho, em Boa Vista – RR, CEP 69.314-507..

Na qualidade de única sócia da sociedade limitada denominada **INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, localizada na Rua Jose Ozimar Barbosa, nº 178, bairro: Doutor Silvio Botelho, em Boa Vista – RR, CEP 69.314-507, registrada na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o nº **14200129726** e inscrita no **CNPJ (MF)** sob o nº **31.895.773/0001-07** resolvem de comum acordo efetuar a segunda alteração contratual, de acordo com as cláusulas e condições abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AS ATIVIDADES ECONOMICAS PASSAM A SER:

ATIVIDADE PRINCIPAL: 82.11-3/00 SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

E SECUNDÁRIAS: 81.21-4/00 LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICILIOS. 43.22-3/02 INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO. 43.30-4/04 SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL. 46.35-4/01 COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL. 46.46-0/02 COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL. 46.47-8/01 COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA. 46.49-4/02 COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO. 46.49-4/03 COMERCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEICULOS RECREATIVOS. 46.49-4/04 COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA. 46.49-4/07 COMERCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS. 46.49-4/08 COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR. 47.54-7/01 COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS. 47.55-5/03 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO. 47.61-0/03 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA. 47.89-0/07 COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO. 77.11-0/00 LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR. 81.11-7/00 SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS. 97.00-5/00 SERVIÇOS DOMESTICOS. 69.20-6/01 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE. 5620-1/02 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES – BUFÊ. 4691-5/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. 4712-1/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS. 4669-9/99 COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS. 4120-4/00 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. 4299-5/01 CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS. 4742-3/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO. 4711-3/02 COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADOS. 4751-2/01 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. 4673-7/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO. 2330-3/01 FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA. 2511-0/00 FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS. 3812-2/00 COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS. 4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS. 4213-8/00 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS. 4311-8/01 DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS. 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM. 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. 4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA. 4744-



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 533131 em 12/11/2021 da Empresa INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 31895773000107 e protocolo 210144084 - 12/11/2021. Autenticação: C716C580DACC667AB45578E6DA34F310C52C99. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/014.408-4 e o código de segurança 8owe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2021 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.

MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

0/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS. 4755-5/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO. 4753-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO. 4772-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL. 4923-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA. 7111-1/00 SERVIÇOS DE ARQUITETURA. 7112-0/00 SERVIÇOS DE ENGENHARIA. 4723-7/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS. 8220-2/00 ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO. 4752-1/00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO. 4322-3/01 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS. 4652-4/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO. 2512-8/00 FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL. 3101-2/00 FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA. 3102-1/00 FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL. 1622-6/02 FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E DE PEÇAS DE MADEIRA PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS. 1622-6/99 FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO. 3314-7/07 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL. 4322-3/03 INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO. 4330-4/02 INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL. 4789-0/05 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS. 4784-9/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP). 4682-6/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, os abaixo-assinados:

ALINE DA SILVA MAIA, nacionalidade brasileira, empresária, solteira, data de nascimento 16/07/1988, nº do CPF 531.727.012-04, documento de identidade 234.224, SESP/RR, com domicílio / residência na Rua Jose Ozimar Barbosa, nº 178, bairro: Doutor Silvio Botelho, em Boa Vista – RR, CEP 69.314-507.

Única sócia da Sociedade Limitada **INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Jose Ozimar Barbosa, nº 178, bairro: Doutor Silvio Botelho, em Boa Vista – RR, CEP 69.314-507, registrada na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o nº 14200129726 e inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.895.773/0001-07 em 29/10/2018, resolve consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I – A sociedade gira sob o nome Empresarial **INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Jose Ozimar Barbosa, nº 178, bairro: Doutor Silvio Botelho, em Boa Vista – RR, CEP 69.314-507. (art. 997, II, CC/2002)

PARÁGRAFO ÚNICO – A Sociedade tem como nome fantasia **INTEGRAR EMPREENDIMENTOS**.

II – A sede da sociedade é na Rua Jose Ozimar Barbosa, nº 178, bairro: Doutor Silvio Botelho, em Boa Vista – RR, CEP 69.314-507.

III – **DAS ATIVIDADES ECONOMICAS:** A sociedade tem como objetivos sociais:



ATIVIDADE PRINCIPAL: 82.11-3/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

E SECUNDÁRIAS: 81.21-4/00 LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS. 43.22-3/02 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO. 43.30-4/04 SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL. 46.35-4/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL. 46.46-0/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL. 46.47-8/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA. 46.49-4/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO. 46.49-4/03 COMÉRCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS. 46.49-4/04 COMÉRCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA. 46.49-4/07 COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS. 46.49-4/08 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR. 47.54-7/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS. 47.55-5/03 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO. 47.61-0/03 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA. 47.89-0/07 COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO. 77.11-0/00 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR. 81.11-7/00 SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS. 97.00-5/00 SERVIÇOS DOMÉSTICOS. 69.20-6/01 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE. 5620-1/02 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES – BUFÊ. 4691-5/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. 4712-1/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS. 4669-9/99 COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS. 4120-4/00 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. 4299-5/01 CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS. 4742-3/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO. 4711-3/02 COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADOS. 4751-2/01 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. 4673-7/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO. 2330-3/01 FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA. 2511-0/00 FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS. 3812-2/00 COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS. 4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS. 4213-8/00 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS. 4311-8/01 DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS. 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM. 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. 4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA. 4744-0/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS. 4755-5/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO. 4753-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO. 4772-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL. 4923-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA. 7111-1/00 SERVIÇOS DE ARQUITETURA. 7112-0/00 SERVIÇOS DE ENGENHARIA. 4723-7/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS. 8220-2/00 ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO. 4752-1/00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO. 4322-3/01 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS. 4652-4/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO. 2512-8/00 FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL. 3101-2/00 FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA. 3102-1/00 FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL. 1622-6/02 FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E DE PEÇAS DE MADEIRA PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS. 1622-6/99 FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO. 3314-7/07 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL. 4322-3/03 INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO. 4330-4/02 INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL. 4789-0/05 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS. 4784-9/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUÍFEITO DE PETRÓLEO (GLP). 4682-6/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE GÁS LIQUÍFEITO DE PETRÓLEO (GLP).



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 533131 em 12/11/2021 da Empresa INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 31895773000107 e protocolo 210144084 - 12/11/2021. Autenticação: C716C580DACC667AB45578E6DA34F310C52C99. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/014.408-4 e o código de segurança 8owe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2021 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.


MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

IV – Do Capital Social:

O Capital social é de R\$ **100.000,00 (Cem mil reais)** representado por 100.000,00 (Cem mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, conforme segue:

Sócio	Quant. Quotas	%	Valor R\$
ALINE DA SILVA MAIA	100.000	100	100.000,00
TOTAL	100.000	100	100.000,00

V – A Sociedade iniciou suas atividades em: 29 de outubro de 2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

VI – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica a seguradora, em igualdades de condições, e preço direito de preferências para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VII – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

VIII – A administração da sociedade caberá a Sra. **ALINE DA SILVA MAIA**, nacionalidade brasileira, empresária, solteira, data de nascimento 16/07/1988, nº do CPF 531.727.012-04, documento de identidade 234.224, SESP/RR, com domicílio / residência na Rua Jose Ozimar Barbosa, nº 178, bairro: Doutor Silvio Botelho, em Boa Vista – RR, CEP 69.314-507, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente.

IX – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resulta econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

X – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as designarão administrador quando for o caso.

XI – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de Pró-labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

XII – Falecimento ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



XIII – O administrador declara sob as penas da Lei, que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XIV – Continuam subsistentes e de inteiro vigor para todos os efeitos do direito as demais cláusulas e condições do Contrato Primordial e Alterações, que não colidem implícita ou explicitamente, com as cláusulas constantes na presente Alteração Contratual.

XV – Fica Eleito o foro de Boa Vista, Estado de Roraima para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Boa Vista – RR, 12 de novembro de 2021.

ALINE DA SILVA MAIA
Sócia – Administradora
CPF nº 531.727.012-04



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 533131 em 12/11/2021 da Empresa INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 31895773000107 e protocolo 210144084 - 12/11/2021. Autenticação: C716C580DACC667AB45578E6DA34F310C52C99. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/014.408-4 e o código de segurança 8owe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2021 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.


MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/014.408-4	RRP2100080469	12/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
531.727.012-04	ALINE DA SILVA MAIA	12/11/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Roraima

ESTADO DE RORAIMA



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 533131 em 12/11/2021 da Empresa INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 31895773000107 e protocolo 210144084 - 12/11/2021. Autenticação: C716C580DACC667AB45578E6DA34F310C52C99. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/014.408-4 e o código de segurança 8owe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2021 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.


MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, ALINE DA SILVA MAIA, BRASILEIRA, SOLTEIRO, CONTADORA, DATA DE NASCIMENTO 16/07/1988, RG Nº 234224 SSP-RR, CPF 531.727.012-04, RUA JOSE OZIMAR BARBOSA, Nº 178, BAIRRO DOUTOR SILVIO BOTELHO, CEP 69314-507, BOA VISTA - RR, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Boa Vista, 12 de novembro de 2021.

ALINE DA SILVA MAIA

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 533131 em 12/11/2021 da Empresa INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 31895773000107 e protocolo 210144084 - 12/11/2021. Autenticação: C716C580DACC667AB45578E6DA34F310C52C99. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/014.408-4 e o código de segurança 8owe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2021 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.


MARCOS DE MEIRA LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA, de CNPJ 31.895.773/0001-07 e protocolado sob o número 21/014.408-4 em 12/11/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 533131, em 12/11/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador ITALO IAGO REIS DE ARAÚJO.

Certifica o registro, o Secretário Geral, MARCOS DE MEIRA LINS FILHO. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://projetointegrar.jucerr.rr.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.



Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
531.727.012-04	ALINE DA SILVA MAIA	12/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
531.727.012-04	ALINE DA SILVA MAIA	12/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
531.727.012-04	ALINE DA SILVA MAIA	12/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 12/11/2021



Documento assinado eletronicamente por ITALO IAGO REIS DE ARAÚJO, Servidor(a) Público(a), em 12/11/2021, às 12:25.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucerr](http://portal.de.servicos.da.jucerr) informando o número do protocolo 21/014.408-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
664.933.154-68	MARCOS DE MEIRA LINS FILHO

Junta Comercial do Estado de Roraima


Boa Vista. sexta-feira, 12 de novembro de 2021



Junta Comercial do Estado de Roraima


Certifico registro sob o nº 533131 em 12/11/2021 da Empresa INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 31895773000107 e protocolo 210144084 - 12/11/2021. Autenticação: C716C580DACC667AB45578E6DA34F310C52C99. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/014.408-4 e o código de segurança 8owe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2021 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.


MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

 GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		INSCRIÇÃO ESTADUAL : 24.039835-5
FIC - FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE		SITUAÇÃO CADASTRAL : Ativo
NOME OU RAZÃO SOCIAL : INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA		
NOME FANTASIA : INTEGRAR IMPREENDIMENTOS		
ENDEREÇO COMPLETO : R, JOSE OZIMAR BARBOSA, nº 178 DOUTOR SILVIO BOTELHO, , 69.314-507, BOA VISTA		
CNPJ : 31.895.773/0001-07	CATEGORIA DO ESTABELECIMENTO : MATRIZ	
NATUREZA JURÍDICA : SOCIEDADE P/ COTAS RESP. LTDA	REGIME DE PAGAMENTO : SN-POR DENTRO(DAS)	
TIPO CONTRIBUINTE : SN - SIMPLES NACIONAL	DATA DO EVENTO : 17/05/2021	
ATIVIDADE PRINCIPAL : 82.11-3/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO		
ATIVIDADE SECUNDÁRIA : 46.91-5/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS		
ATIVIDADE SECUNDÁRIA : 47.12-1/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS.		

222

REFRPF1

 GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		INSCRIÇÃO ESTADUAL : 24.039835-5
FIC - FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE		SITUAÇÃO CADASTRAL : Ativo
NOME OU RAZÃO SOCIAL : INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA		
NOME FANTASIA : INTEGRAR IMPREENDIMENTOS		
ENDEREÇO COMPLETO : R, JOSE OZIMAR BARBOSA, nº 178 DOUTOR SILVIO BOTELHO, , 69.314-507, BOA VISTA		
CNPJ : 31.895.773/0001-07	CATEGORIA DO ESTABELECIMENTO : MATRIZ	
NATUREZA JURÍDICA : SOCIEDADE P/ COTAS RESP. LTDA	REGIME DE PAGAMENTO : SN-POR DENTRO(DAS)	
TIPO CONTRIBUINTE : SN - SIMPLES NACIONAL	DATA DO EVENTO : 17/05/2021	
ATIVIDADE PRINCIPAL : 82.11-3/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO		
ATIVIDADE SECUNDÁRIA : 46.91-5/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS		
ATIVIDADE SECUNDÁRIA : 47.12-1/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS.		

222

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

A FIC é intransferível, assumindo o contribuinte total responsabilidade por sua má ou indevida utilização.

Encontrada a FIC em poder de outrem, será a inscrição baixada ex-offício e o titular responsabilizado pelos eventuais danos porventura causados ao erário;

A FIC é de apresentação obrigatória quando solicitada pelos servidores fazendários estaduais, sempre quanto pleitear algo ou movimentar documentações

A geração de uma nova FIC deverá ocorrer quando houver (Cadastramento, Alteração, Suspensão, reativação, Baixa e Recadastramento) ou quando do extravio ou perda;

A perda ou extravio deverá ser incondicionalmente publicada em diário oficial estadual e jornada de grande circulação e, após, comunicado formalmente o fato à fazenda estadual;

O recebimento da FIC deverá ser feita sempre por responsável legal da empresa ou por delegação formal

REGISTRO DE RECEBIMENTO

Nome do Responsável:

Cargo / Função : _____

CPF: _____

RG: _____

Local/Data: _____, ____/____/____

Assinatura



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Secretaria de Previdência
Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social

Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2023

Dados do Estabelecimento

CNPJ	31.895.773/0001-07
Razão Social	INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço	R JOSE OZIMAR BARBOSA 178, DOUTOR SILVIO BOTELHO, BOA VISTA - RR CEP: 69.314-507
Início da Atividade	30/10/2018
Última atualização na RFB	30/10/2018

Dados do FAP

Vigência: 2023 **Valor:** 0,5000 **Tipo:** Cálculo Original **Realizado em:** 30/09/2022

Informações da Extração

Vigência: 2023	Início Período-base: 01/01/2020	Fim Período-base: 31/12/2021
GFIP: 24/03/2022	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP	
Benefícios: 05/04/2022	Sistema Único de Benefícios - SUB	
ESocial: 15/05/2022	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial	
CAT: 15/07/2022	Sistema de Comunicação de Acidente de Trabalho - CATWEB	
Expectativa de Vida: 22/06/2022	Ano Referência: 2020	IBGE

Dados do Cálculo

0	Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT
0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91
0	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92
0	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93
0	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94
R\$ 0,00	Valor Total de Benefícios Pagos
0,16	Número Médio de Vínculos
0,0000%	Taxa Média de Rotatividade
116.446	Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE
25.892	Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP
82.11-3/00	CNAE - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Indicadores do Cálculo

Índice de Frequência: 0,0000	Nº Ordem de Frequência: 1,0000	Percentil de Frequência: 0,0000
Índice de Gravidade: 0,0000	Nº Ordem de Gravidade: 1,0000	Percentil de Gravidade: 0,0000
Índice de Custo: 0,0000	Nº Ordem de Custo: 1,0000	Percentil de Custo: 0,0000
Índice Composto: 0,0000	FAP Original: 0,5000	

TERMO DE VISTORIA OU CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Declaro, para fins de participação no **Pregão Nº 11/2023**, cujo objeto é a contratação de serviços terceirizados de apoio administrativo, de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra na área de recepção, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme detalhado no Edital e seus anexos, que:

A empresa **INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) no 31.895.773/0001-07, inscrição estadual 24039835-5, estabelecida na rua José Ozimar Barbosa, 178 – Silvio Botelho – Boa Vista-RR **OPTOU POR NÃO REALIZAR A VISTORIA**, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho em especial quanto a dimensão, complexidade e dificuldades inerentes à realização dos serviços objeto do referido pregão, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o órgão contratante.

Boa Vista-RR, 29 de março de 2023.



Aline da Silva Maia
Sócia-administradora



SERVIÇOS DE APOIO ADM. N.º 11/2023

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) no 31.895.773/0001-07, inscrição estadual 24039835-5, estabelecida na rua José Ozimar Barbosa, 178 – Silvio Botelho – Boa Vista-RR, para fins do disposto no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2023, Processo Administrativo n° 2023/000002908-00, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, vem, conforme relação abaixo e em atendimento do que determina o edital do Pregão Eletrônico citado, detalhar o rol de obrigações assumidas com empresas públicas ou privadas/órgãos da Administração pública, e declara estar ciente de que essas informações estão sujeitas a verificação, para a finalidade para a qual se apresenta.

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Endereço completo do Órgão/Entidade/Empresa	Valor total do contrato
SEBRAE – RR (Apoio Adm. Telefonista)	07/06/2022–(Vigente)	Av. Major Williams, 680 São Pedro, CEP 69.306-705	R\$40.411,38
SEBRAE – RR (Apoio Adm. Recepcionista)	04/10/2022 – (Vigente)		R\$38.635,32
IBGE – RR (Serv. Limpeza e Conservação)	07/08/2022–(Vigente)	Av. Getulio Vargas, 5795 Centro, CEP 69.306-705	R\$116.752,76
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA	06/01/2023 – (Vigente)	Av. Glaycon de Paiva, 1171, São Vicente, CEP 69.303-340	R\$220.200,00
COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA	21/11/2022– (Vigente)	Rua Melvin Jones, 219, São Pedro, CEP 69.306-610	R\$14.092,50
Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada.	Valor Total dos Contratos		R\$430.091,96
	1/12 dos contratos firmados (R\$)		R\$35.841,00
	Valor do Patrimônio líquido		R\$239.613,13
	Diferença PL x Contratos Firmados (%)		6,69
Receita Bruta DRE 2021			R\$533.151,70
Comprovação da situação financeira da empresa superiores a 1 (um)	Liquidez Geral (LG)	Solvência Geral (SG)	Liquidez Corrente (LC)
	9,01	10,28	23,28

Declaro ainda que a parcela de 1/12 do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão não é superior ao Patrimônio Líquido da empresa.

Aline da Silva Maia
Sócia-administradora

Boa Vista-RR, 29 de março de 2023.

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) no 31.895.773/0001-07, inscrição estadual 24039835-5, estabelecida na rua José Ozimar Barbosa, 178 – Silvio Botelho – Boa Vista-RR, para fins do disposto no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023, Processo Administrativo nº 2023/000002908-00, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). Aline da Silva Maia, portador(a) da Carteira de Identidade no 234.224 SSP/RR e do CPF no 531.727.012-04, **DECLARA:**

- 1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



Aline da Silva Maia
Sócia-administradora

Boa Vista-RR, 29 de março de 2023.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) no 31.895.773/0001-07, inscrição estadual 24039835-5, estabelecida na rua José Ozimar Barbosa, 178 – Silvio Botelho – Boa Vista-RR, para fins do disposto no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023, Processo Administrativo nº 2023/000002908-00, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). Aline da Silva Maia, portador(a) da Carteira de Identidade no 234.224 SSP/RR e do CPF no 531.727.012-04, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 011/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 011/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;


c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 011/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 011/2023 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Boa Vista-RR, 29 de março de 2023.



Aline da Silva Maia
Sócia-administradora

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa INTEGRAR EMPREENHIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) no 31.895.773/0001-07, inscrição estadual 24039835-5, estabelecida na rua José Ozimar Barbosa, 178 – Silvío Botelho – Boa Vista-RR, para fins do disposto no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023, Processo Administrativo nº 2023/000002908-00, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). Aline da Silva Maia, portador(a) da Carteira de Identidade no 234.224 SSP/RR e do CPF no 531.727.012-04, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Boa Vista-RR, 29 de março de 2023.



Aline da Silva Maia
Sócia-administradora

Empresa: INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA
C.N.P.J.: 31.895.773/0001-07
Insc. Junta Comercial: 14200129726 Data: 30/10/2018
Endereço: Rua JOSE OZIMAR BARBOSA, 178, DR. SILVIO BOTELHO,
BOA VISTA/RR, CEP 69314-507

Folha: 0020
Número livro: 0002

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

RECEITA BRUTA

VENDA DE MERCADORIAS	343.167,53	
SERVIÇOS PRESTADOS	189.984,17	<u>533.151,70</u>

CUSTOS

FGTS	(385,25)	
DEPRECIACÃO	(1.582,25)	
CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	(92.125,00)	<u>(94.092,50)</u>

RECEITA LÍQUIDA

439.059,20

LUCRO BRUTO

439.059,20

DESPESAS OPERACIONAIS

(229.394,36)

DESPESAS COM VENDAS

FGTS	(22.841,00)	<u>(22.841,00)</u>
------	-------------	--------------------

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

SALÁRIOS E ORDENADOS	(74.033,00)	
INSS	(36.854,00)	
ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	(1.500,00)	
SIMPLES NACIONAL	(54.678,50)	
ENERGIA ELÉTRICA	(37.854,39)	
ÁGUA E ESGOTO	(1.633,47)	<u>(206.553,36)</u>

OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS

CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(105.232,00)	<u>(105.232,00)</u>
-------------------------------	--------------	---------------------

RESULTADO OPERACIONAL

104.432,84

RESULTADO ANTES DO IR E CSL

104.432,84

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

104.432,84

ALINE DA SILVA MAIA
SOCIA ADMINISTRADORA
CPF: 531.727.012-04

JOUBER COSTA DA SILVA
Reg. no CRC - RR sob o No. 001838/O-6
CPF: 693.504.002-78





CONTRATO N.º 040.2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RORAIMA – SEBRAE/RR E INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA.

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RORAIMA – SEBRAE/RR, Serviço Social Autônomo, com sede em Boa Vista/RR, na Av. Major Williams, 680 – São Pedro, CEP 69.306-705, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.685.236/0001-60, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, a Sr.^a **Luciana Surita da Motta Macedo**, brasileira, divorciada, Veterinária, portadora da C.I n.º 136736 SSP/RR e do CPF n.º 447.336.822-04 e por seu Diretor de Administração e Finanças, o Sr. **Almir Moraes Sá**, brasileiro, casado, Advogado, portador da C.I n.º 8-B OAB/RR e do CPF n.º 183.551.029-91, doravante denominado simplesmente **SEBRAE/RR** e **INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede em Boa Vista/RR, na Rua José Ozimar Barbosa, 178 – Dr. Silvio Botelho, CEP: 69.314-507, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.895.773/0001-07, neste ato representado por sua Titular, a Sr.^a **Aline da Silva Maia**, brasileira, solteira, Empresária, portadora da C.I n.º 234.224 SSP/RR e do CPF n.º 531.727.012-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do **Processo Administrativo n.º 0407/2022, Dispensa de Licitação**, sujeitando-se as partes às disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonista, para atuar nas dependências do **SEBRAE/RR**. Respeitados os termos do edital do **Processo Administrativo n.º 0407/2022** e seus anexos, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, todos parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, conforme as especificações constantes no contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DETALHADA DA EXECUÇÃO DO OBJETO: O objeto do presente contrato compreende:

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço terceirizado de telefonista, a ser executado na Unidade Sede do **SEBRAE/RR**.

1. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- 1.1 A execução do objeto desta contratação, ocorrerá conforme abaixo especificado:

QUANTIDADE DE POSTO	HORÁRIO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	LOCAL
---------------------	----------------------------------	-------

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima – SEBRAE/RR

Av. Major Williams, 680 - São Pedro, Boa Vista – RR.

CEP: 69306-705 Tel.: 2121-8000 / www.sebrae.com.br



01	07:00 às 13:00 horas	Sede do SEBRAE/RR
01	13:00 às 19:00 horas	Sede do SEBRAE/RR

1.2 O serviço deverá ocorrer de forma integral, nos dias e horários especificados acima, na unidade Sede do **SEBRAE/RR**, situada na Av. Major Williams, 680 – São Pedro.

2. REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DETALHADAS DO PROFISSIONAL

- a) Boa dicção e desenvoltura na comunicação;
- b) Noção básicas de informática;
- c) Curso de telefonista;
- d) Experiência mínima de 06 meses na área;
- e) Possuir nível Médio Completo.

3. DOS SERVIÇOS DE TELEFONISTA

- a) Atender todas as ligações com presteza, clareza e atenção;
- b) Receber e transferir todas as ligações para as áreas do **SEBRAE/RR** corretamente;
- c) Anotar e transferir todos os recados, bem como repassar através de ligações telefônicas, para a pessoa, colaborador (ra) indicado do **SEBRAE/RR**, buscando sempre a credibilidade da instituição por meio do atendimento telefônico;
- d) Buscar sanar suas dúvidas que estejam dentro de sua capacidade operacional, ou transferi-las para os setores que possam responder adequadamente as solicitações;
- e) Preencher formulários eletrônicos de controle das ligações telefônicas, bem como saber utilizar funções básicas de um computador;
- f) Conhecer o funcionamento básico da central telefônica, para conseguir identificar problemas que possam gerar descontinuidade dos serviços telefônicos;
- g) Comunicar verbalmente e/ou por escrito à Unidade de Administração e Finanças, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para a Instituição;
- h) Proibir a utilização do posto de serviço para guarda de volumes, objetos estranhos no posto de trabalho, de bens de colaboradores ou de terceiros;
- i) Assumir diariamente o posto de serviço, devidamente identificado e uniformizado;
- j) Deverar manter organizado o seu posto de trabalho;
- k) Zelar pelo bens do **SEBRAE/RR** oferecido ao bom desempenho das atividades do prestador de serviço;
- l) Manter absoluto sigilo quanto às informações manipuladas por seus colaboradores, sob pena de rescisão de contrato;



- m) O profissional deve permanecer no posto de serviço, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- n) A **CONTRATADA** deve registrar e controlar, diariamente a frequência, pontualidade do prestador de serviço, bem como as ocorrências do posto de serviço;
- o) A execução do objeto desta contratação deverá ocorrer em até **02 (dois) dias** após a data de assinatura do contrato.

5. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento ocorrerá mensalmente, mediante a perfeita execução do objeto, após emissão da nota fiscal juntamente com a documentação necessária descrita na Cláusula Quinta do contrato. A entrega da nota e a liberação do pagamento ocorrerá conforme calendário de pagamento do **SEBRAE/RR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS: Após a perfeita entrega do objeto deste contrato, e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, o **SEBRAE/RR** pagará a **CONTRATADA**, o preço conforme especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/ PRODUTO	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonista, para atuar nas dependências do SEBRAE/RR.	01	6.735,23	40.411,38
VALOR TOTAL R\$				40.411,38

Parágrafo único. O **SEBRAE/RR** depositará o valor referente ao contrato, mediante depósito bancário em conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**, mediante **transferência eletrônica**.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE / REPACTUAÇÃO / REVISÕES DE PREÇOS: Os preços dos serviços prestados, produtos ou materiais ficarão fixos e irremovíveis, pelo período de **12 (doze) meses**, contados da proposta.

§ 1º - DO REAJUSTE: A parcela do preço que diz respeito à proporção de materiais e insumos envolvidos na prestação de serviços poderá ser reajustada após o interregno mínimo de **12 (doze) meses** contados da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, pela variação do INPC/IBGE.

§ 2º - DA REPACTUAÇÃO: Sobre a parcela do preço, na proporção econômica dos insumos de mão-de-obra e impactos financeiros (geralmente casos de CCT ou ACT), previstos nos

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima – SEBRAE/RR

Av. Major Williams, 680 - São Pedro, Boa Vista – RR.

CEP: 69306-705 Tel.: 2121-8000/ www.sebrae.com.br



itens da planilha de formação do preço, será repactuado o valor no interregno mínimo de **12 (doze) meses**, que será contado a partir da data-base do orçamento apresentado.

- a) Para instruir o pedido de repactuação, deverá a **CONTRATADA** apresentar a nova planilha de formação do preço (custos unitários) e indicar as mudanças havidas desde a planilha vigente com justificativa de cada modificação;
- b) Caso o pedido ou instrução da repactuação seja apresentado em atraso, isto é, além do mês seguinte ao da data-base de preços ou do mês de ocorrência/definição dos fatos impactantes na variação, os novos preços somente retroagirão até o início do mês anterior ao do pedido.

§ 3º - DA REVISÃO DE PREÇOS: O presente contrato poderá ser revisado para atualizar seu preço diante de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que eventual variação tenha relevante impacto na relação entre encargos e retribuição a ponto de tornar retardador ou impeditivo à relação financeira.

- a) Não são considerados fatos relevantes para fundamentar pedido de revisão de preços situações relacionadas a pleitos e modificações de bases comerciais dos fornecedores e prestadores de serviço que atendem a **CONTRATADA** e foram por ela eleitos e contratados, assim como outros motivos que pudessem ser evitados por outras práticas comerciais ou precauções da **CONTRATADA**.

1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA.**

1.1. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

1.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

2. Obriga-se a **CONTRATADA a aumentar o volume de serviços/fornecimento, caso o **SEBRAE/RR** solicite, respeitados os limites estabelecidos na cláusula décima quinta deste instrumento, pelas mesmas bases unitárias de preço ora estipuladas em contrato.**

3. A supressão do contrato não terá limite percentual, e deverá ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Após a perfeita entrega do objeto contratado, nas condições pactuadas, a **CONTRATADA** entregará ao **SEBRAE/RR**, a nota fiscal acompanhada das seguintes certidões atualizadas:



- a) Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União;
- b) Certidão negativa de débitos tributários Estadual;
- c) Certidão negativa de débitos tributários Municipal;
- d) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

§ 1º - Nos casos de contratos que envolvam locação de mão de obra, além das certidões exigidas acima, para atendimento da legislação em vigor, a nota fiscal deverá ser acompanhada pelas guias individualizadas do GPS, FGTS, GFIP (juntamente com a relação de empregados), do comprovante de pagamento de salário das parcelas trabalhistas, preferencialmente pagas por via bancária e de forma discriminada, bem como dos registros de frequência dos recursos humanos envolvidos na atividade referente a competência do mês anterior a emissão da nota fiscal.

§ 2º - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 3º - A CONTRATADA apresentará a nota fiscal, em **2 (duas) vias**, para liquidação e pagamento de acordo com os prazos e as datas estabelecidas no calendário de pagamentos do **SEBRAE/RR**. O crédito será efetuado em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA** conforme apresentação de suas notas fiscais devidamente atestadas e aceitas.

§ 4º - Para liquidação dos valores será ainda observado o que segue:

- a) O **SEBRAE/RR** poderá condicionar o pagamento referente a última nota fiscal e/ou recibo da prestação dos contratos que envolvam locação de mão de obra, a apresentação dos comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos colaboradores, a fim de garantir cumprimento dos direitos trabalhistas por parte da **CONTRATADA** e/ou garantia da continuidade do vínculo empregatício com a **CONTRATADA**;
- b) O **SEBRAE/RR** reserva-se o direito de recusar o pagamento se o objeto contratado não estiver sendo prestado de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- c) Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, em especial a não apresentação das certidões e demais documentos exigidos no contrato, pela apresentação de certidões vencidas ou que perderam a vigência e pela apresentação de documentação em desacordo com o que foi estabelecido, o pagamento somente será efetuado após decisão administrativa;



- d) O **SEBRAE/RR** poderá deduzir do montante a pagar de qualquer parcela do contrato, as indenizações e multas devidas pela **CONTRATADA**, em razão da inadimplência, descumprimento contratual ou ação judicial, nos termos do presente contrato, desde que haja contraditório;
- e) As notas fiscais / faturas, não aprovadas pelo **SEBRAE/RR** serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- a) **Não** será exigida garantia da execução do contrato, mas o **SEBRAE/RR** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será pelo período de **06 (seis) meses**, contados da data da última assinatura da Diretoria do **SEBRAE/RR**, neste instrumento.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de **60 (sessenta) meses**, caso seja de interesse do **SEBRAE/RR**.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste contrato, para o presente exercício, correrão à conta do **PROJETO: SUPORTE OPERACIONAL RELACIONADO A NEGÓCIOS** e a **AÇÃO: SUPORTE OPERACIONAL – PROJETOS E ATIVIDADES DE ATENDIMENTO**.

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO: O valor estimado das despesas para execução deste contrato é de **R\$ 40.411,38 (quarenta mil, quatrocentos e onze reais e trinta e oito centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO SEBRAE/RR:

Obriga-se o **SEBRAE/RR**:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
2. Notificar imediatamente a **CONTRATADA**, sobre as falhas ou defeito observados na execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima – SEBRAE/RR

Av. Major Williams, 680 - São Pedro, Boa Vista – RR.

CEP: 69306-705 Tel.: 2121-8000 / www.sebrae.com.br



Obriga-se a **CONTRATADA**:

1. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas em sua proposta;
2. Manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
3. A **CONTRATADA** se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e especializados em suas funções, atendendo à exigência de experiência e formação convencionada. Cabe a **CONTRATADA** total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação de seu pessoal para a execução das atividades contratadas, além de atender integralmente a toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, na trabalhista, sindical, tributária e cível em especial medicina e segurança do trabalho.
4. Arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação, frete, entrega, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total do objeto contratado, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do **SEBRAE/RR**, para com a **CONTRATADA** quanto a estas obrigações;
5. Cumprir fielmente o objeto contratado de modo que se realize com esmero e perfeição e no prazo estabelecido, executando-o sob sua inteira responsabilidade;
6. Não transferir a terceiros a execução do objeto do presente instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **SEBRAE/RR**;
7. Cumprir as atividades com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável referente ao objeto de que trata o presente instrumento;
8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do **SEBRAE/RR** ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto do presente instrumento, devendo adotar as providências que exigir a legislação em vigor;
9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas vigentes de segurança do trabalho;
10. Cumprir as leis e regulamentos de que tratam a segurança do trabalho, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais postulados vigentes;
11. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do **SEBRAE/RR**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
12. Responder perante o **SEBRAE/RR** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima – SEBRAE/RR

Av. Major Williams, 680 - São Pedro, Boa Vista – RR.

CEP: 69306-705 Tel.: 2121-8000 / www.sebrae.com.br



13. Informar imediatamente o **SEBRAE/RR** toda e qualquer excepcionalidade durante a execução do objeto que possam porventura atrasar o serviço, objeto deste contrato;
14. Cumprir os critérios de sustentabilidade quanto ao objeto do presente contrato, observando fielmente o que preceitua as boas práticas e a legislação vigente sobre a matéria;
15. Quando da necessidade de apresentação de relatórios que sejam impressos preferencialmente em papel reciclado;
16. A **CONTRATADA** deverá zelar pela imagem institucional do **SEBRAE/RR**;
17. A **CONTRATADA** deverá no ato da assinatura do contrato, indicar um profissional terceirizado intitulado preposto/assistente administrativo, o qual deverá intermediar semanalmente as suas atividades de comunicação entre **CONTRATADA** e **SEBRAE/RR**, bem como os profissionais, coordenar, organizar e controlar todos os serviços inerentes ao bom desenvolvimento dos serviços prestados;
18. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência do contrato, escritório na cidade de Boa Vista, para pronto atendimento das demandas do **SEBRAE/RR**;
19. 19. A **CONTRATADA** não poderá pagar os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, inferiores aos estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho do Sindicato dos Colaboradores em empresas prestadoras do serviço contratado;
20. Substituir qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar a normalidade da execução dos serviços. Na hipótese de empregado faltante/ausente, a **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição em no **máximo 01 (uma) hora** após o início da jornada prevista;
21. Manter seu pessoal devidamente identificado com crachá da **CONTRATADA** contendo nome completo, função, fotografia recente, número do RG e fator sanguíneo;
22. Os profissionais terceirizados não deverão abordar diretores, colaboradores e/ou prestadores de serviços para tratar de assuntos particulares, ou inerentes ao contrato;
23. A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente, todo e qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam julgados inconvenientes à ordem ou às normas disciplinares do **SEBRAE/RR**;
24. Apresentar os exames periódicos dos prestadores de serviços, bem como, sua renovação conforme prevista na legislação, devendo apresentar os comprovantes ao **SEBRAE/RR**;
25. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que causem prejuízos ao patrimônio do **SEBRAE/RR** que sejam por pessoal, que sejam em consequência da má execução dos serviços;
26. A **CONTRATADA** deverá registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto de serviço;
27. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de uniformes completo ao seu empregado. Devendo ser entregue **2 (dois) conjuntos completos de uniforme (calça e/ou saia, camisa e sapatos)** para cada profissional. Devendo substituir a cada **6 (seis) meses** de sua vigência, na sua mesma quantidade;



28. A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **SEBRAE/RR** a comprovação de entrega de uniformes e crachás, aos profissionais lotados na instituição;
29. A **CONTRATADA** não poderá, sob nenhuma hipótese, repassar aos seus empregados, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e respectivos equipamentos;
30. A **CONTRATADA**, quando do início das atividades e sempre que solicitada, deverá apresentar a relação de empregados, relativo ao quadro funcional disponibilizado para execução do contrato. Sempre que houver substituição de empregado deverão ser apresentados os mesmos documentos quando do início das atividades com no máximo de **24 (vinte e quatro) horas**;
31. A **CONTRATADA** deverá apresentar em **até 5 (cinco) dias uteis** a contar da data de assinatura do contrato, os requisitos e atribuições detalhadas do profissional conforme Item 2 da Cláusula Segunda, dos prestadores de serviços contratados e manter atualizados e vigente durante toda a execução contratual, devendo estes serem reapresentados ao **SEBRAE/RR**;
32. A **CONTRATADA** deverá apresentar atestado de boa conduta e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais dos profissionais terceirizados telefonistas, emitido pelo órgão responsável no Estado de Roraima;
33. Caberá à **CONTRATADA**, indenizar pecuniariamente por danos morais ou materiais aos empregados ou bens patrimoniais do **SEBRAE/RR** que tenham sido causados pelos profissionais terceirizados, bem como pelo desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados nas dependências do **SEBRAE/RR**, ainda que não seja de sua propriedade, desde que comprovado o dolo ou culpa, do empregado da **CONTRATADA**. O valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura;
34. Toda e qualquer falha associada ao objeto do contrato será notificada à **CONTRATADA** através de documento formal emitido pelo **SEBRAE/RR**.

§ 1º - A **CONTRATADA** declara sob as penas da Lei que:

1. Declaro ter lido e compreendido o **Código de Ética do Sistema SEBRAE** e assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo em todas as minhas atividades na Instituição, zelando por sua aplicação;
2. Declaro que não consto do **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – (CEIS), CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP), LISTA DE LICITANTES INIDÔNEOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - (TCU), CADASTRO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS IMPEDIDAS (CEPIM), e no CADASTRO DE EMPREGADORES QUE TENHAM SUBMETIDO TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS AS DE ESCRAVO** (Secretaria de Trabalho - Ministério da Economia);



3. Declaro não empregar menores de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de **16 (dezesesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos **14 (quatorze) anos**;
4. Declaro não empregar trabalhadores em trabalhos degradantes ou forçados;
5. Declaro não estar suspensa de participar de licitação com o Sistema SEBRAE, com a Administração Pública e com a União, cuja penalidade estiver em vigor;
6. Declaro, que para fins de contratação com o **SEBRAE/RR**, que nos quadros da **CONTRATADA**, **INEXISTE** vínculo de parentesco por consanguinidade ou por afinidade entre sócios, gerentes ou diretores até o 3º grau, com Dirigentes, Gerentes, Assessores, Chefes de Gabinete, e Conselheiros do **SEBRAE/RR** (parentes até terceiro grau: Em linha reta: pais, avós, bisavós, filhos (as), netos (as) e bisnetos (as); em linha colateral: irmão (ã), tio (a) e sobrinho (a); por afinidade: genro, nora, sogro (a), enteado (a), madrasta, padrasto, cunhado (a));
7. Declaro ter conhecimento sobre as boas práticas de *compliance*, incluindo-se a “**DUE DILIGENCE**” de integridade por demanda, razão pela qual na intenção de tentar estabelecer uma relação comercial com o **SEBRAE/RR**, entende que este poderá verificar informações que estamos fornecendo sobre a empresa, também o **SEBRAE/RR** poderá obter informação de terceiros a fim de avaliar a nossa empresa. Portanto, em representação da nossa empresa e por este meio, outorgo o consentimento e a autorização para o **SEBRAE/RR** e seus representantes executarem uma revisão de antecedentes, que pode incluir, entre outros (I) a informação fornecida da nossa empresa, (II) informação comercial relevante sobre a nossa empresa, as nossas entidades matrizes e subsidiárias, sócios gerais / específicos, proprietários e sócios comerciais, (III) reputação geral e trajetória empresarial, o cumprimento das normas contra a lavagem de dinheiro, diretrizes anticorrupção ou outras listas oficiais de advertência, seja de nossa empresa, de suas entidades matrizes e subsidiárias, sócios gerais/específicos, proprietários, diretores, funcionários e empregados principais. Além disso, afirmamos que as nossas entidades matrizes e subsidiárias, sócios gerais/específicos, proprietários, diretores, funcionários e empregados principais foram informados e dão o seu consentimento (quando necessário) para tais pesquisas. Entendemos que, durante o curso da verificação de todas as informações declaradas, incluindo-se os antecedentes, pode ser necessário complementar ou verificar a exatidão e integridade das informações contidas nessa declaração. Portanto, autorizamos expressamente o **SEBRAE/RR**, os seus agentes autorizados e/ou qualquer pessoa ou entidade pública, governamental ou privada, que responsabilmente, possam ser contatados, para solicitar informação relevante para permitir o desenvolvimento das pesquisas mencionadas aqui.

§ 2º - São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:



- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **SEBRAE/RR**;
- b) A subcontratação total ou parcial para a execução do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **SEBRAE/RR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REEMBOLSO: A **CONTRATADA** se obriga, também, a reembolsar o **SEBRAE/RR** por todas as despesas decorrentes de:

- a) **Reconhecimento judicial de vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA, como sendo empregados do SEBRAE/RR ou de qualquer efeito dele decorrente, a qualquer título, quer seja de titularidade, de solidariedade ou subsidiariedade;**
- b) Reconhecimento judicial de corresponsabilidade trabalhista do **SEBRAE/RR**;
- c) Reconhecimento judicial de solidariedade do **SEBRAE/RR**, no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**;
- d) Reconhecimento de pagar indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos, empregados ou não, quando da execução do contrato.

Parágrafo Único - O **SEBRAE/RR** pode reter valores da **CONTRATADA** para arcar com débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, multas contratuais ou qualquer outro do gênero relativo ao objeto do contrato, caso haja risco de inadimplemento com presunção de condenação solidária/subsidiária do **SEBRAE/RR**, sendo que a responsabilidade era da **CONTRATADA**, respeitadas a defesa prévia e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA**, perante o **SEBRAE/RR** ou para com terceiros, os serviços ora contratados estão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pelo **SEBRAE/RR**, a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AMPARO LEGAL: O presente contrato decorre do **Processo Administrativo n.º 0407/2022**, realizado de acordo com o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

Parágrafo Único: A execução deste contrato, bem como, os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelas disposições das normas de regência, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, para complementação ou acréscimo que se

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima – SEBRAE/RR

Av. Major Williams, 680 - São Pedro, Boa Vista – RR.

CEP: 69306-705 Tel.: 2121-8000 / www.sebrae.com.br



fizerem nas obras, serviços ou compras, observado o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, e de até **50% (cinquenta por cento)** para reforma de edifício ou equipamento, observado o valor inicial atualizado do contrato, mediante autorização expressa do **SEBRAE/RR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, em especial a não apresentação das certidões e demais documentos exigidos no contrato, pela apresentação de certidões vencidas ou que perderam a vigência e pela apresentação de documentação em desacordo com o que foi estabelecido, o **SEBRAE/RR** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos, uma vez comunicado oficialmente;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;

§ 1º - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **SEBRAE/RR**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

§ 2º - Pelo atraso injustificado na execução do objeto contratado ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo **SEBRAE/RR**, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de mora de **1% (um por cento) ao dia** sobre o valor estimado do contrato.

§ 3º - A aplicação da penalidade na forma desta cláusula e do parágrafo antecedente, não obstará a aplicação de outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

§ 4º - O **SEBRAE/RR** relevará a aplicação de penalidades nos casos de comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Diretoria Executiva.

§ 5º - O valor das multas acima mencionadas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO: Pela inexecução total ou parcial do objeto

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima – SEBRAE/RR

Av. Major Williams, 680 - São Pedro, Boa Vista – RR.

CEP: 69306-705 Tel.: 2121-8000/ www.sebrae.com.br



contratado, ou pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, em especial a não apresentação das certidões e demais documentos exigidos no contrato, pela apresentação de certidões vencidas ou que perderam a vigência e pela apresentação de documentação em desacordo com o que foi estabelecido, dará ao **SEBRAE/RR**, conforme disposto no art. 35 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo assegurada a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - A **CONTRATADA** será notificada desta decisão com antecedência de no mínimo **15 (quinze) dias**.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ocorrer ainda nas seguintes condições:

1. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo nos autos do processo de contratação, desde que haja conveniência para o **SEBRAE/RR**;
2. Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
3. A critério unilateral do **SEBRAE/RR**, desde que não tenha sido solicitado o início da prestação dos serviços e/ou a entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO: As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no art. 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos.

§ 1º - A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

§ 2º- Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROTEÇÃO DOS DADOS:

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima – SEBRAE/RR

Av. Major Williams, 680 - São Pedro, Boa Vista – RR.

CEP: 69306-705 Tel.: 2121-8000 / www.sebrae.com.br



1.1. Proteção dos dados pessoais. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados do **SEBRAE/RR**, o que inclui os dados dos clientes deste.

1.2. Diretrizes de tratamento. A **CONTRATADA** seguirá as instruções recebidas do **SEBRAE/RR** em relação ao tratamento dos dados pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a **CONTRATADA** garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

1.2.1. A **CONTRATADA** deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os dados pessoais, caso seja solicitado pelo **SEBRAE/RR**.

1.3. Solicitações de Titulares. A **CONTRATADA** deverá notificar o **SEBRAE/RR** sobre as reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

1.4. Confidencialidade dos dados pessoais. A **CONTRATADA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **CONTRATADA**, ainda que este contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

1.5. Governança e segurança. A **CONTRATADA** compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

1.5.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

1.5.2. A **CONTRATADA** compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de dados pessoais pela **CONTRATADA** ao **SEBRAE/RR**, a exemplo de padrão SSL (Secure Sockets Layer) / TLS (Transport Layer Security) e criptografia simétrica do tipo AES (RIJNDAEL) ou TWOFISH ou assimétrica do tipo RSA1 em nível equivalente ou mais forte do que o nível de criptografia de 256 bits.

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima – SEBRAE/RR

Av. Major Williams, 680 - São Pedro, Boa Vista – RR.

CEP: 69306-705 Tel.: 2121-8000 / www.sebrae.com.br



1.5.3. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

1.6. Registro de atividades. A **CONTRATADA** deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“registros”) no mínimo enquanto vigor este contrato, incluindo qualquer atividade relativa à dados pessoais tratados sob determinação do **SEBRAE/RR**, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais registros deverão conter, no mínimo:

- (i) Ação;
- (ii) Identificação de usuários do sistema;
- (iii) Dados de IP no momento da ação;
- (iv) Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios;
- (v) Session ID da conexão utilizada.

1.7. Subcontratação de operadores. A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar qualquer parte dos serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais para um ou mais terceiros (“suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito do **SEBRAE/RR**. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá celebrar um contrato escrito com o suboperador para (i) obrigar o suboperador às mesmas obrigações impostas por este contrato em relação à **CONTRATADA**, no que for aplicável aos serviços subcontratados, (ii) descrever os serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o suboperador deverá implementar.

1.8. Conformidade da CONTRATADA. A **CONTRATADA** deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de dados pessoais em relação aos serviços e deverá fornecer ao **SEBRAE/RR** relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ele.

1.8.1. Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos, (i) o status dos sistemas de processamento de dados pessoais, (ii) as medidas de segurança, (iii) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, (iv) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, (v) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, (vi) as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e (vii) as

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima – SEBRAE/RR

Av. Major Williams, 680 - São Pedro, Boa Vista – RR.

CEP: 69306-705 Tel.: 2121-8000/ www.sebrae.com.br



melhorias exigidas e/ou recomendadas.

1.9. Monitoramento de conformidade. O **SEBRAE/RR** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a Lei e este contrato.

1.10. Notificação. A **CONTRATADA** deverá notificar o **SEBRAE/RR** em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na **CONTRATADA** ou nos seus suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

1.11. Colaboração. A **CONTRATADA** compromete-se a auxiliar o **SEBRAE/RR**:

- a) Com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;
- b) No cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos titulares dos dados pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

1.12. Propriedade dos dados. O presente contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados do **SEBRAE/RR** à **CONTRATADA** (“dados”). Os dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos serviços ora contratados são e continuarão de propriedade do **SEBRAE/RR**, inclusive sobre qualquer novo elemento de dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de dados estabelecido por este contrato.

1.13. Tratamento de dados no exterior. Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito do **SEBRAE/RR** à **CONTRATADA**.

1.13.1. Sempre que dados ou registros forem solicitados pelo **SEBRAE/RR** à **CONTRATADA**, esta deverá disponibilizá-los em até **48 (quarenta e oito) horas**, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a **CONTRATADA** receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer dados, deverá comunicar ao **SEBRAE/RR** antes de fornecê-los, se possível.

1.14. Atuação restrita. O **SEBRAE/RR** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima – SEBRAE/RR

Av. Major Williams, 680 - São Pedro, Boa Vista – RR.

CEP: 69306-705 Tel.: 2121-8000 / www.sebrae.com.br



ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este contrato.

1.15. Adequação legislativa. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ao **SEBRAE/RR** ou na execução das atividades ligadas a este contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do contrato conforme as disposições acordadas, a **CONTRATADA** concorda em notificar formalmente este fato ao **SEBRAE/RR**, que terá o direito de resolver o presente contrato sem qualquer penalidade, suspendendo-se imediatamente a transferência dos dados e apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

1.15.1. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de dados pessoais no âmbito do contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

1.16. Devolução dos dados. A **CONTRATADA** se compromete a devolver todos os dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o **SEBRAE/RR** solicitar; (ii) o contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente contrato. Em adição, a **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente contrato.

1.16.1. Caso os dados da **CONTRATADA** estejam contidos em um banco de dados, além de restituir este banco de dados de inteira propriedade do **SEBRAE/RR** em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as partes.

1.17. Regresso. Fica assegurado ao **SEBRAE/RR**, nos termos da lei, o direito de regresso em face da **CONTRATADA** diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à proteção dos dados.

1.18. Auditoria. A **CONTRATADA** reconhece e aceita que o **SEBRAE/RR** tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pelo **SEBRAE/RR**, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade da **CONTRATADA** quanto à legislação de proteção de dados aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO: A fiscalização pelo **SEBRAE/RR** ficará a cargo do Assistente, o Sr. **Ulisses Cesário Nogueira**, sob a gestão da Gerente da Unidade de Administração e Finanças – UAF, a Sr.^a **Giselly dos Reis Cardoso**, ou na falta destes (as), por quem o **SEBRAE/RR** indicar para cumprir as funções.

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima – SEBRAE/RR

Av. Major Williams, 680 - São Pedro, Boa Vista – RR.

CEP: 69306-705 Tel.: 2121-8000 / www.sebrae.com.br



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista/RR, com renúncia de qualquer outro, como competente para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.,

As partes reconhecem que a via digital desse contrato, desde que esteja devidamente assinada pelas partes e testemunhas com certificação ICP-Brasil, representa a expressão de vontades dos signatários, produzindo os mesmos efeitos legais de um contrato físico, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. Concordam, ainda, que a assinatura eletrônica será feita em plataforma eletrônica disponibilizada pelo SEBRAE/RR.

Para firmeza e validade do pactuado e por estarem de acordo, os representantes das partes assinam este instrumento eletronicamente.

Boa Vista/RR, 03 de junho de 2022.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Contrato 40.2022 - INTEGRAR EMPREENDIMENTOS - LTDA

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=4C-38-B3-A0-4A-8F-CA-04-63-AE-3E-8F-0A-2B-5C-F1-20-87-F0-33> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 4C-38-B3-A0-4A-8F-CA-04-63-AE-3E-8F-0A-2B-5C-F1-20-87-F0-33

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Giselly dos Reis Cardoso - 750.***.***-20** - 03/06/2022 18:13:19

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 138.***.***.**2

✓ **ALINE DA SILVA MAIA - 531.***.***-04** - 03/06/2022 18:31:29

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 45.***.***.**0

✓ **Ulisses Nogueira - 659.***.***-82** - 06/06/2022 10:11:34

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 138.***.***.**2

✓ **Almir Morais Sá - 183.***.***-91** - 06/06/2022 14:05:49

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.**1

✓ **Luciana Surita da Motta Macedo - 447.***.***-04** - 07/06/2022 17:18:06

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 138.***.***.**2

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Renata Pinho dos Santos - 651.***.***-00** - 06/06/2022 10:15:35

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 138.***.***.**2

✓ **Maria da Penha de Andrade e Silva - 420.***.***-53** - 07/06/2022 12:44:14

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 138.***.***.**2





CONTRATO N.º 082.2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RORAIMA – SEBRAE/RR E INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA.

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RORAIMA – SEBRAE/RR, Serviço Social Autônomo, com sede em Boa Vista/RR, na Av. Major Williams, 680 – São Pedro, CEP 69.306-705, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.685.236/0001-60, neste ato representado por seu Diretor Superintendente em exercício, o Sr. **Almir Moraes Sá**, brasileiro, casado, Mestre em Direito, portador da C.I n.º 997.307 SSP/PR e do CPF n.º 183.551.029-91 e por sua Diretora Técnica, a Sr.ª **Dorete Schmeling Padilha**, brasileira, divorciada, Pedagoga, portadora da C.I n.º 408.062-9 SSP/RR e do CPF n.º 649.555.400-15, doravante denominado simplesmente **SEBRAE/RR** e a empresa **INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede em Boa vista/RR, na Rua Jose Ozimar Barbosa, 178 – Silvio Botelho, CEP: 69.314-507, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.895.773/0001-07, neste ato representado por sua titular, a Sr.ª **Aline da Silva Maia**, brasileira, solteira, Empresária portadora da C.I n.º 234.224 SSP/RR e do CPF n.º 531.727.012-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do **Processo Administrativo n.º 0846/2022**, Dispensa de Licitação, sujeitando-se as partes às disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuo de recepcionista, para desempenhar atividades nos prédios do SEBRAE/RR. Respeitados os termos do edital do **Processo Administrativo n.º 0846/2022** e seus anexos, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, todos parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, conforme as especificações constantes no contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DETALHADA DA EXECUÇÃO DO OBJETO: O objeto do presente contrato compreende:

1.1 Os serviços de recepcionistas serão executados em regime de **08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais**, de acordo com as atribuições descritas a seguir sem prejuízo de outras responsabilidades previstas em norma específica:

QUANT. DE POSTO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	HORÁRIO
01	Prestação do serviço de recepcionista, de segunda	08 às 12 h

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima – SEBRAE/RR

Av. Major Williams, 680 - São Pedro, Boa Vista – RR.

CEP: 69306-705 Tel.: 2121-8000 / www.sebrae.com.br



	a sexta-feira;	e das 14 às 18 h
01	Prestação do serviço de recepcionista segunda a sexta-feira;	08 às 12 h e das 14 às 18 h

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DETALHADAS DO PROFISSIONAL

- a) Boa dicção e desenvoltura na comunicação;
- b) Noção básicas de informática;
- c) Curso de Recepcionista;
- d) Experiência mínima de 06 meses na área;
- e) Possuir nível Médio Completo

DOS SERVIÇOS DO PROFISSIONAL

- a) Garantir o bom atendimento na recepção de visitantes e encaminhando-os/as nas dependências dos **Prédio Sede e Airton Dias**;
- b) Realizar a triagem através de assuntos e posterior encaminhamento;
- c) Realizar as anotações no caderno de identificação de clientes, fornecedores e /ou visitantes;
- d) Distribuir e controlar utilização de crachás de visitantes, bem como, observar a devolução/restituição quando da saída dos visitantes;
- e) Proibir a utilização do posto de serviço para guarda de objetos estranhos e/ou pequenos volumes, ao local, relativo aos empregados ou de terceiros;
- f) Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado (a), identificada com crachá e com aparência pessoal adequada ao exercício da função, devendo estar **pontualmente** no local de trabalho e de posse de acessórios, tais como: lápis ou caneta, bloco de papel e outros específicos ao desempenho de trabalho;
- g) Receber de maneira cordial, os clientes e colaboradores, informando-os e orientando-os sempre que solicitado, dirigindo-os, rapidamente ao local pretendido;
- h) Manter-se disponível, no posto de trabalho, não devendo se afastar dos seus afazeres, para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;
- i) Comunicar, ao Gestor ou fiscal do Contrato, todo e qualquer acontecimento entendido como irregular durante a execução do serviço;
- j) Não permitir nas dependências do prédio, e sob nenhuma hipótese, o acesso de animais, qualquer que seja a espécie, sem a autorização expressa do preposto do **SEBRAE/RR**, salvo nos casos previstos em Lei;
- k) No caso de situações que possam gerar transtornos aos clientes internos e externos, as recepcionistas deverão acionar o vigilante que presta serviço nesta instituição e o gestor do Contrato na tentativa de solucionar o problema;



- l) Não permitir a entrada de menor desacompanhado, sem que antes seja feita a sua identificação e posterior contato junto à pessoa com qual o menor deseja falar ou visitar, assegurando-se de que a pessoa contratada ou ser visitada pelo menor assumirá a sua responsabilidade enquanto permanecer nas dependências do prédio;
- m) Abster-se da execução de quaisquer outras atividades, alheias aos objetivos avençados neste edital, especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- n) Deverá manter organizado o seu posto de trabalho;
- o) Zelar pelos bens do **SEBRAE/RR** oferecido ao bom desempenho das atividades do prestador de serviço;
- p) Manter absoluto sigilo quanto às informações manipuladas por seus colaboradores, sob pena de rescisão de contrato
- q) A profissional deve registrar e controlar, diariamente a frequência, pontualidade do prestador de serviço, bem como as ocorrências do posto de serviço;

1. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

1.1 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.

POSTOS	LOCAL	ENDEREÇO
01	Prédio Airton Dias	Rua Governador Aquilino Mota Duarte, 1771 – São Francisco
01	Prédio Sede	Avenida Major Willians, 680 – São Pedro

2. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento será realizado mensalmente, mediante a apresentação da regularidade fiscal e demais documentação previsto na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS: Após a perfeita entrega do objeto deste contrato, e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, o **SEBRAE/RR** pagará a **CONTRATADA**, o preço conforme especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇO	QUANT. DE POSTOS	UNID.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Posto de trabalho no horário de 08 às 18 horas, para atender o Prédio Sede, de segunda a sexta;	01	6 meses	3.219,61	19.317,66
02	Posto de trabalho no	01	6	3.219,61	19.317,66



	horário de 08 às 18 horas, para atender o Prédio Airton Dias, de segunda a sexta;		meses		
TOTAL				6.439,22	38.635,32

Parágrafo Único. O SEBRAE/RR depositará o valor referente ao contrato, mediante depósito bancário em conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**, mediante **transferência eletrônica**.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE / REACTUAÇÃO / REVISÕES DE PREÇOS: Os preços dos serviços prestados, produtos ou materiais ficarão fixos e irremovíveis, pelo período de **12 (doze) meses**, contados da proposta.

§ 1º - DO REAJUSTE: A parcela do preço que diz respeito à proporção de materiais e insumos envolvidos na prestação de serviços poderá ser reajustada após o interregno mínimo de **12 (doze) meses** contados da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, pela variação do INPC/IBGE.

§ 2º - DA REACTUAÇÃO: Sobre a parcela do preço, na proporção econômica dos insumos de mão-de-obra e impactos financeiros (geralmente casos de CCT ou ACT), previstos nos itens da planilha de formação do preço, será reajustado o valor no interregno mínimo de **12 (doze) meses**, que será contado a partir da data-base do orçamento apresentado.

- a) Para instruir o pedido de reajustação, deverá a **CONTRATADA** apresentar a nova planilha de formação do preço (custos unitários) e indicar as mudanças havidas desde a planilha vigente com justificativa de cada modificação;
- b) Caso o pedido ou instrução da reajustação seja apresentado em atraso, isto é, além do mês seguinte ao da data-base de preços ou do mês de ocorrência/definição dos fatos impactantes na variação, os novos preços somente retroagirão até o início do mês anterior ao do pedido.

§ 3º - DA REVISÃO DE PREÇOS: O presente contrato poderá ser revisado para atualizar seu preço diante de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que eventual variação tenha relevante impacto na relação entre encargos e retribuição a ponto de tornar retardador ou impeditivo à relação financeira.

- a) Não são considerados fatos relevantes para fundamentar pedido de revisão de preços situações relacionadas a pleitos e modificações de bases comerciais dos fornecedores e prestadores de serviço que atendem a **CONTRATADA** e foram por



ela eleitos e contratados, assim como outros motivos que pudessem ser evitados por outras práticas comerciais ou precauções da **CONTRATADA**.

1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

1.1. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

1.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

2. Obriga-se a **CONTRATADA** a aumentar o volume de serviços/fornecimento, caso o **SEBRAE/RR** solicite, respeitados os limites estabelecidos na cláusula décima quinta deste instrumento, pelas mesmas bases unitárias de preço ora estipuladas em contrato.

3. A supressão do contrato não terá limite percentual, e deverá ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Após a perfeita entrega do objeto contratado, nas condições pactuadas, a **CONTRATADA** entregará ao **SEBRAE/RR**, a nota fiscal acompanhada das seguintes certidões atualizadas:

- a) Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União;
- b) Certidão negativa de débitos tributários Estadual;
- c) Certidão negativa de débitos tributários Municipal;
- d) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

§ 1º - Nos casos de contratos que envolvam locação de mão de obra, além das certidões exigidas acima, para atendimento da legislação em vigor, a nota fiscal deverá ser acompanhada pelas guias individualizadas do GPS, FGTS, GFIP (juntamente com a relação de empregados), do comprovante de pagamento de salário das parcelas trabalhistas, preferencialmente pagas por via bancária e de forma discriminada, bem como dos registros de frequência dos recursos humanos envolvidos na atividade referente a competência do mês anterior a emissão da nota fiscal.

§ 2º - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



§ 3º - A **CONTRATADA** apresentará a nota fiscal, em **2 (duas) vias**, para liquidação e pagamento de acordo com os prazos e as datas estabelecidas no calendário de pagamentos do **SEBRAE/RR**. O crédito será efetuado em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA** conforme apresentação de suas notas fiscais devidamente atestadas e aceitas.

§ 4º - Para liquidação dos valores será ainda observado o que segue:

- a) O **SEBRAE/RR** poderá condicionar o pagamento referente a última nota fiscal e/ou recibo da prestação dos contratos que envolvam locação de mão de obra, a apresentação dos comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos colaboradores, a fim de garantir cumprimento dos direitos trabalhistas por parte da **CONTRATADA** e/ou garantia da continuidade do vínculo empregatício com a **CONTRATADA**;
- b) O **SEBRAE/RR** reserva-se o direito de recusar o pagamento se o objeto contratado não estiver sendo prestado de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- c) Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, em especial a não apresentação das certidões e demais documentos exigidos no contrato, pela apresentação de certidões vencidas ou que perderam a vigência e pela apresentação de documentação em desacordo com o que foi estabelecido, o pagamento somente será efetuado após decisão administrativa;
- d) O **SEBRAE/RR** poderá deduzir do montante a pagar de qualquer parcela do contrato, as indenizações e multas devidas pela **CONTRATADA**, em razão da inadimplência, descumprimento contratual ou ação judicial, nos termos do presente contrato, desde que haja contraditório;
- e) As notas fiscais / faturas, não aprovadas pelo **SEBRAE/RR** serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- a) Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o **SEBRAE/RR** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será pelo **período de 06 (seis) meses**, contados da data da última assinatura da Diretoria do **SEBRAE/RR**, neste instrumento.

Parágrafo Único. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até



o limite de **60 (sessenta) meses**, caso seja de interesse do **SEBRAE/RR**.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste contrato, para o presente exercício, correrão à conta do **Projeto:** Suporte Operacional Relacionado e a **Ação:** Suporte Operacional - Projetos e Atividades de Atendimentos.

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO: O valor estimado das despesas para execução deste contrato é de **R\$ 38.635,32 (trinta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO SEBRAE/RR:

Obriga-se o **SEBRAE/RR**:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
2. Notificar imediatamente a **CONTRATADA**, sobre as falhas ou defeito observados na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Obriga-se a **CONTRATADA**:

1. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas em sua proposta;
2. Manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
3. A **CONTRATADA** se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e especializados em suas funções, atendendo à exigência de experiência e formação convencionada. Cabe a **CONTRATADA** total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação de seu pessoal para a execução das atividades contratadas, além de atender integralmente a toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, na trabalhista, sindical, tributária e cível em especial medicina e segurança do trabalho.
4. Arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação, frete, entrega, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e



- demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total do objeto contratado, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do **SEBRAE/RR**, para com a **CONTRATADA** quanto a estas obrigações;
5. Cumprir fielmente o objeto contratado de modo que se realize com esmero e perfeição e no prazo estabelecido, executando-o sob sua inteira responsabilidade;
 6. Não transferir a terceiros a execução do objeto do presente instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **SEBRAE/RR**;
 7. Cumprir as atividades com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável referente ao objeto de que trata o presente instrumento;
 8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do **SEBRAE/RR** ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto do presente instrumento, devendo adotar as providências que exigir a legislação em vigor;
 9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas vigentes de segurança do trabalho;
 10. Cumprir as leis e regulamentos de que tratam a segurança do trabalho, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais postulados vigentes;
 11. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do **SEBRAE/RR**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
 12. Responder perante o **SEBRAE/RR** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;
 13. Informar imediatamente o **SEBRAE/RR** toda e qualquer excepcionalidade durante a execução do objeto que possam porventura atrasar o serviço, objeto deste contrato;
 14. Cumprir os critérios de sustentabilidade quanto ao objeto do presente contrato, observando fielmente o que preceitua as boas práticas e a legislação vigente sobre a matéria;
 15. Quando da necessidade de apresentação de relatórios que sejam impressos preferencialmente em papel reciclado;
 16. A **CONTRATADA** deverá zelar pela imagem institucional do **SEBRAE/RR**.
 17. A **CONTRATADA** deverá no ato da assinatura do contrato, indicar um profissional terceirizado intitulado Preposto/Assistente administrativo, o qual deverá intermediar suas atividades de comunicação entre **CONTRATADA** e **SEBRAE/RR**;
 18. O preposto/ auxiliar administrativo, deverá se apresentar **2 (duas) vezes por semana**, junto aos postos dos profissionais, coordenar, organizar e controlar os serviços inerentes ao bom desenvolvimento dos serviços prestados através de relatório entregue ao fiscal do contrato;



19. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência do contrato, escritório na cidade de Boa Vista/RR, para pronto atendimento das demandas do **SEBRAE/RR**;
20. Manter seu pessoal devidamente identificado com crachá da **CONTRATADA** contendo nome completo, função, fotografia recente, número do RG e fator sanguíneo;
21. Substituir qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou nas férias, de maneira a não prejudicar a normalidade da execução dos serviços. Na hipótese de empregado faltante/ausente, a **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição em **no máximo (01) uma hora** após identificada sua ausência;
22. Os profissionais terceirizados não deverão abordar diretores, conselheiros, colaboradores e/ou prestadores de serviços para tratar de assuntos particulares, ou inerentes ao contrato;
23. A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente, todo e qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam julgados inconvenientes à ordem ou às normas disciplinares do **SEBRAE/RR**;
24. Providenciar os exames periódicos do funcionário, bem como, sua renovação conforme prevista na legislação, devendo apresentar os comprovantes ao **SEBRAE/RR**;
25. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que causem prejuízos ao patrimônio do **SEBRAE/RR** que sejam por pessoal, que sejam em consequência da má execução dos serviços;
26. A **CONTRATADA** deverá registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto de serviço;
27. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de uniformes completo ao seu empregado. Devendo ser entregue **2 (dois) conjuntos completos de uniforme (calça e/ou saia, camisa e sapatos)** para cada profissional. Devendo ser substituído a cada **6 (seis) meses de sua vigência**, em mesma quantidade e qualidade;
28. A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **SEBRAE/RR** a comprovação de entrega dos uniformes e crachás, aos profissionais lotados na instituição;
29. A **CONTRATADA** não poderá, sob nenhuma hipótese, repassar aos seus empregados, os custos de qualquer um dos itens de uniforme e respectivo equipamento.
30. A **CONTRATADA**, quando do início das atividades e sempre que solicitada, deverá apresentar a relação de empregados, relativo ao quadro funcional disponibilizado para execução do contrato. Sempre que houver substituição de empregado deverão ser apresentados os mesmos documentos quando do início das atividades com **no máximo de 24 (vinte e quatro) horas**;
31. A **CONTRATADA** não poderá pagar os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, inferiores aos estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho do Sindicato dos Colaboradores em empresas prestadoras do serviço contratado;



32. A **CONTRATADA** deverá apresentar em **até 5 (cinco) dias uteis** a contar da data de assinatura do contrato, os requisitos e atribuições detalhadas dos profissionais conforme Cláusula Segunda, mantendo atualizados e vigente durante toda a execução contratual, devendo estes serem reapresentados ao **SEBRAE/RR**;
33. A **CONTRATADA** deverá apresentar atestado de boa conduta e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais dos profissionais terceirizados, emitido pelo órgão responsável no Estado de Roraima;
34. Caberá à **CONTRATADA**, indenizar pecuniariamente por danos morais ou materiais aos empregados ou bens patrimoniais do **SEBRAE/RR** que tenham sido causados pelos profissionais terceirizados, bem como pelo desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados nas dependências do **SEBRAE/RR**, ainda que não seja de sua propriedade, desde que comprovado o dolo ou culpa, do empregado da **CONTRATADA**. O valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura;

§ 1º - A **CONTRATADA** declara sob as penas da Lei que:

1. **Declaro** ter lido e compreendido o **Código de Ética do Sistema SEBRAE** e assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo em todas as minhas atividades na Instituição, zelando por sua aplicação;
2. Declaro que não consto do **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – (CEIS), CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP), LISTA DE LICITANTES INIDÔNEOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - (TCU), CADASTRO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS IMPEDIDAS (CEPIM), e no CADASTRO DE EMPREGADORES QUE TENHAM SUBMETIDO TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS AS DE ESCRAVO** (Secretaria de Trabalho - Ministério da Economia);
3. Declaro não empregar menores de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de **16 (dezesesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos **14 (quatorze) anos**;
4. Declaro não empregar trabalhadores em trabalhos degradantes ou forçados;
5. Declaro não estar suspensa de participar de licitação com o Sistema SEBRAE, com a Administração Pública e com a União, cuja penalidade estiver em vigor;
6. Declaro, que para fins de contratação com o **SEBRAE/RR**, que nos quadros da **CONTRATADA**, INEXISTE vínculo de parentesco por consanguinidade ou por afinidade entre sócios, gerentes ou diretores até o 3º grau, com Dirigentes, Gerentes, Assessores, Chefes de Gabinete, e Conselheiros do **SEBRAE/RR** (parentes até terceiro grau: Em linha reta: pais, avós, bisavós, filhos (as), netos (as) e bisnetos (as); em linha colateral: irmão (ã), tio (a) e sobrinho (a); por afinidade: genro, nora, sogro (a), enteado (a), madrasta, padrasto, cunhado (a));



7. Declaro ter conhecimento sobre as boas práticas de *compliance*, incluindo-se a “**DUE DILIGENCE**” de integridade por demanda, razão pela qual na intenção de tentar estabelecer uma relação comercial com o **SEBRAE/RR**, entende que este poderá verificar informações que estamos fornecendo sobre a empresa, também o **SEBRAE/RR** poderá obter informação de terceiros a fim de avaliar a nossa empresa. Portanto, em representação da nossa empresa e por este meio, outorgo o consentimento e a autorização para o **SEBRAE/RR** e seus representantes executarem uma revisão de antecedentes, que pode incluir, entre outros (I) a informação fornecida da nossa empresa, (II) informação comercial relevante sobre a nossa empresa, as nossas entidades matrizes e subsidiárias, sócios gerais / específicos, proprietários e sócios comerciais, (III) reputação geral e trajetória empresarial, o cumprimento das normas contra a lavagem de dinheiro, diretrizes anticorrupção ou outras listas oficiais de advertência, seja de nossa empresa, de suas entidades matrizes e subsidiárias, sócios gerais/específicos, proprietários, diretores, funcionários e empregados principais. Além disso, afirmamos que as nossas entidades matrizes e subsidiárias, sócios gerais/específicos, proprietários, diretores, funcionários e empregados principais foram informados e dão o seu consentimento (quando necessário) para tais pesquisas. Entendemos que, durante o curso da verificação de todas as informações declaradas, incluindo-se os antecedentes, pode ser necessário complementar ou verificar a exatidão e integridade das informações contidas nessa declaração. Portanto, autorizamos expressamente o **SEBRAE/RR**, os seus agentes autorizados e/ou qualquer pessoa ou entidade pública, governamental ou privada, que responsabilmente, possam ser contatados, para solicitar informação relevante para permitir o desenvolvimento das pesquisas mencionadas aqui.

§ 2º - São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **SEBRAE/RR**;
- b) A subcontratação total ou parcial para a execução do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **SEBRAE/RR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REEMBOLSO: A **CONTRATADA** se obriga, também, a reembolsar o **SEBRAE/RR** por todas as despesas decorrentes de:

- a) **Reconhecimento judicial de vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA, como sendo empregados do SEBRAE/RR ou de qualquer efeito**



dele decorrente, a qualquer título, quer seja de titularidade, de solidariedade ou subsidiariedade;

- b) Reconhecimento judicial de corresponsabilidade trabalhista do **SEBRAE/RR**;
- c) Reconhecimento judicial de solidariedade do **SEBRAE/RR**, no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**;
- d) Reconhecimento de pagar indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos, empregados ou não, quando da execução do contrato.

Parágrafo Único. O **SEBRAE/RR** pode reter valores da **CONTRATADA** para arcar com débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, multas contratuais ou qualquer outro do gênero relativo ao objeto do contrato, caso haja risco de inadimplemento com presunção de condenação solidária/subsidiária do **SEBRAE/RR**, sendo que a responsabilidade era da **CONTRATADA**, respeitadas a defesa prévia e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA**, perante o **SEBRAE/RR** ou para com terceiros, os serviços ora contratados estão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pelo **SEBRAE/RR**, a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AMPARO LEGAL: O presente contrato decorre do **Processo Administrativo n.º 0846/2022**, realizado de acordo com o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

Parágrafo Único. A execução deste contrato, bem como, os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelas disposições das normas de regência, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, para complementação ou acréscimo que se fizerem nas obras, serviços ou compras, observado o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, e de até **50% (cinquenta por cento)** para reforma de edifício ou equipamento, observado o valor inicial atualizado do contrato, mediante autorização expressa do **SEBRAE/RR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, em especial a não apresentação das certidões e demais documentos exigidos no contrato, pela apresentação de certidões vencidas ou que perderam a vigência e pela apresentação de documentação em desacordo com o que foi estabelecido, o **SEBRAE/RR**



poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos, uma vez comunicado oficialmente;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;

§ 1º - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **SEBRAE/RR**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

§ 2º - Pelo atraso injustificado na execução do objeto contratado ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo **SEBRAE/RR**, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de mora de **1% (um por cento) ao dia** sobre o valor estimado do contrato.

§ 3º - A aplicação da penalidade na forma desta cláusula e do parágrafo antecedente, não obstará a aplicação de outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

§ 4º - O **SEBRAE/RR** relevará a aplicação de penalidades nos casos de comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Diretoria Executiva.

§ 5º - O valor das multas acima mencionadas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO: Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, em especial a não apresentação das certidões e demais documentos exigidos no contrato, pela apresentação de certidões vencidas ou que perderam a vigência e pela apresentação de documentação em desacordo com o que foi estabelecido, dará ao **SEBRAE/RR**, conforme disposto no art. 35 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - A **CONTRATADA** será notificada desta decisão com antecedência de no mínimo **15**



(quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ocorrer ainda nas seguintes condições:

1. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo nos autos do processo de contratação, desde que haja conveniência para o **SEBRAE/RR**;
2. Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
3. A critério unilateral do **SEBRAE/RR**, desde que não tenha sido solicitado o início da prestação dos serviços e/ou a entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO: As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no art. 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos.

§ 1º - A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

§ 2º - Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROTEÇÃO DOS DADOS:

1. **Proteção dos dados pessoais.** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“**titular**”) identificada ou identificável (“**dados pessoais**”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados do **SEBRAE/RR**, o que inclui os dados dos clientes deste.



2. Diretrizes de tratamento. A **CONTRATADA** seguirá as instruções recebidas do **SEBRAE/RR** em relação ao tratamento dos dados pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a **CONTRATADA** garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

2.1 A **CONTRATADA** deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os dados pessoais, caso seja solicitado pelo **SEBRAE/RR**.

3. Solicitações de Titulares. A **CONTRATADA** deverá notificar o **SEBRAE/RR** sobre as reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

4. Confidencialidade dos dados pessoais. A **CONTRATADA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **CONTRATADA**, ainda que este contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

5. Governança e segurança. A **CONTRATADA** compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

5.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

5.2 A **CONTRATADA** compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de dados pessoais pela **CONTRATADA** ao **SEBRAE/RR**, a exemplo de padrão SSL (Secure Sockets Layer) / TLS (Transport Layer Security) e criptografia simétrica do tipo AES (RIJNDAEL) ou TWOFISH ou assimétrica do tipo RSA1 em nível equivalente ou mais forte do que o nível de criptografia de 256 bits.

5.3 A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos



padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

6. Registro de atividades. A **CONTRATADA** deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“registros”) no mínimo enquanto vigor este contrato, incluindo qualquer atividade relativa à dados pessoais tratados sob determinação do **SEBRAE/RR**, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais registros deverão conter, no mínimo:

- (I) Ação;
- (II) Identificação de usuários do sistema;
- (III) Dados de IP no momento da ação;
- (IV) Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios;
- (V) Session ID da conexão utilizada.

7. Subcontratação de operadores. A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar qualquer parte dos serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais para um ou mais terceiros (“suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito do **SEBRAE/RR**. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá celebrar um contrato escrito com o suboperador para (I) obrigar o suboperador às mesmas obrigações impostas por este contrato em relação a **CONTRATADA**, no que for aplicável aos serviços subcontratados, (ii) descrever os serviços subcontratados e (III) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o suboperador deverá implementar.

8. Conformidade do CONTRATADA. A **CONTRATADA** deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de dados pessoais em relação aos serviços e deverá fornecer ao **SEBRAE/RR** relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ele.

8.1 Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos, (I) o status dos sistemas de processamento de dados pessoais, (II) as medidas de segurança, (III) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, (IV) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, (V) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, (VI) as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e (VII) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

9. Monitoramento de conformidade. O **SEBRAE/RR** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de



proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a Lei e este contrato.

10. Notificação. A **CONTRATADA** deverá notificar o **SEBRAE/RR** em até **24h (vinte e quatro) horas** (I) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (II) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais; (III) de qualquer violação de segurança na **CONTRATADA** ou nos seus suboperadores; (IV) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais; (V) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

11. Colaboração. A **CONTRATADA** compromete-se a auxiliar o **SEBRAE/RR**:

a) Com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

b) No cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos titulares dos dados pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

12. Propriedade dos dados. O presente contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados do **SEBRAE/RR** a **CONTRATADA** (“dados”). Os dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos serviços ora contratados são e continuarão de propriedade do **SEBRAE/RR**, inclusive sobre qualquer novo elemento de dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de dados estabelecido por este contrato.

13. Tratamento de dados no exterior. Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito do **SEBRAE/RR** a **CONTRATADA**.

13.1 Sempre que dados ou registros forem solicitados pelo **SEBRAE/RR** a **CONTRATADA**, esta deverá disponibilizá-los em até **48 (quarenta e oito) horas**, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a **CONTRATADA** receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer dados, deverá comunicar ao **SEBRAE/RR** antes de fornecê-los, se possível.

14. Atuação restrita. O **SEBRAE/RR** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos



que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este contrato.

15. Adequação legislativa. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ao **SEBRAE/RR** ou na execução das atividades ligadas a este contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do contrato conforme as disposições acordadas, a **CONTRATADA** concorda em notificar formalmente este fato ao **SEBRAE/RR**, que terá o direito de resolver o presente contrato sem qualquer penalidade, suspendendo-se imediatamente a transferência dos dados e apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

15.1 Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de dados pessoais no âmbito do contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

16. Devolução dos dados. A **CONTRATADA** se compromete a devolver todos os dados que vier a ter acesso, em até **30 (trinta) dias**, nos casos em que (I) o **SEBRAE/RR** solicitar; (II) o contrato for rescindido; ou (III) com o término do presente contrato. Em adição, A **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente contrato.

16.1 Caso os dados da **CONTRATADA** estejam contidos em um banco de dados, além de restituir este banco de dados de inteira propriedade do **SEBRAE/RR** em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, A **CONTRATADA** deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de dados, em até **10 (dez) dias** ou em eventual prazo acordado entre as partes.

17. Regresso. Fica assegurado ao **SEBRAE/RR**, nos termos da lei, o direito de regresso em face da **CONTRATADA** diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à proteção dos dados.

18. Auditoria. A **CONTRATADA** reconhece e aceita que o **SEBRAE/RR** tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pelo **SEBRAE/RR**, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade da **CONTRATADA** quanto à legislação de proteção de dados aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO: A fiscalização pelo **SEBRAE/RR**



ficará a cargo do Assistente, o Sr. **Ulisses Cesário Nogueira**, sob a gestão da gerente da Unidade de Administração e Finanças – UAF, a Sr.^a **Giselly dos Reis Cardoso**, ou na falta destes (as), por quem o **SEBRAE/RR** indicar para cumprir as funções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista/RR, com renúncia de qualquer outro, como competente para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.,

As partes reconhecem que a via digital desse contrato, desde que esteja devidamente assinada pelas partes e testemunhas com certificação ICP-Brasil, representa a expressão de vontades dos signatários, produzindo os mesmos efeitos legais de um contrato físico, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. Concordam, ainda, que a assinatura eletrônica será feita em plataforma eletrônica disponibilizada pelo SEBRAE/RR.

Para firmeza e validade do pactuado e por estarem de acordo, os representantes das partes assinam este instrumento eletronicamente.

Boa Vista/RR, setembro de 2022.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Contrato 82.2022 - Dispensa - INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=4D-41-26-BD-58-08-09-C5-AC-70-00-B1-AD-4F-60-A6-A2-FC-53-86> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 4D-41-26-BD-58-08-09-C5-AC-70-00-B1-AD-4F-60-A6-A2-FC-53-86

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Ulisses Nogueira - 659.***.***-82** - 27/09/2022 18:06:55

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 138.***.***.**2

✓ **ALINE DA SILVA MAIA - 531.***.***-04** - 27/09/2022 18:12:43

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 45.***.***.**2

✓ **Giselly dos Reis Cardoso - 750.***.***-20** - 27/09/2022 18:58:32

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.**4

✓ **Almir Morais Sá - 183.***.***-91** - 28/09/2022 12:34:23

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 45.***.***.**5

✓ **Dorete Schmeling Padilha - 649.***.***-15** - 28/09/2022 13:01:45

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 45.***.***.**5

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Renata Pinho dos Santos - 651.***.***-00** - 28/09/2022 11:35:50

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 138.***.***.**2

✓ **Maria da Penha de Andrade e Silva - 420.***.***-53** - 28/09/2022 18:36:24

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 138.***.***.**2





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima – SEBRAE/RR, CNPJ nº 04.685.236/0001-60, situado a Av. Major Williams, 680 – São Pedro, atesta para os devidos fins de direito que o escritório atesta para os fins de direito, que a empresa **INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede no Boa Vista/RR, sito na Rua José Ozimar Barbosa, 178 – Dr. Silvio Botelho, CEP: 69.314-507, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.895.773/0001-07, neste ato representado por sua Titular, a Sr.^a **Aline da Silva Maia**, brasileira, solteira, Empresária, portadora da C.I n.º 234.224 SSP/RR e do CPF n.º 531.727.012-04 , , presta o serviço de “**Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonista, para atuar nas dependências do SEBRAE/RR.**”, respeitando os termos do **Processo Administrativo n.º 0407/2022** cujo **Contrato de nº 040/2022**.

Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2022.

Giselly dos Reis Cardoso

Gerente da Unidade de Administração e Finanças - UAF

De acordo:

Almir Moraes Sá

Diretor Superintendente em exercício

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

061- ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA - INTEGRA

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas///search?codigo=69-86-E2-3F-90-55-D0-CC-96-26-78-6C-6E-4C-51-0D-AA-6C-BD-D9> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas///search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 69-86-E2-3F-90-55-D0-CC-96-26-78-6C-6E-4C-51-0D-AA-6C-BD-D9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Almir Morais Sá - 183.***.***-91** - 27/09/2022 19:19:46

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.**1

✓ **Giselly dos Reis Cardoso - 750.***.***-20** - 28/09/2022 13:30:43

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 138.***.***.**2





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima - Sebrae Roraima**, CNPJ N.º 04.685.236/0001 – 60, situado sito a Av. Major Williams, 680 – São Pedro, CEP: 69.306-705, Boa Vista/RR, atesta para os devidos fins que a empresa **INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede no Boa Vista/RR, situada na Rua José Ozimar Barbosa, 178 – Dr. Silvio Botelho, CEP: 69.314-507, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.895.773/0001-07, neste ato representado por sua Titular, a Sr.ª Aline da Silva Maia, brasileira, solteira, Empresária, portadora da C.I n.º 234.224 SSP/RR e do CPF n.º 531.727.012-04, presta o serviço de “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Recepcionista, para desempenhar suas atividades nos prédios do SEBRAE/RR.”, respeitando os termos do **Processo Administrativo n.º 0846/2022 Contrato de n.º 082/2022**.

Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercial ou tecnicamente.

Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2023.

Giselly dos Reis Cardoso
Gerente da Unidade de Administração e Finanças - UAF

De Acordo:

Almir Morais Sá
Diretor de Administração e Finanças

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

068 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=F0-70-8E-E6-4E-41-26-79-99-46-EB-D0-E9-4D-26-1D-67-0F-5B-43> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: F0-70-8E-E6-4E-41-26-79-99-46-EB-D0-E9-4D-26-1D-67-0F-5B-43

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Giselly dos Reis Cardoso - 750.***.***-20** - 13/02/2023 20:02:55

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 45.***.***.***6

✓ **Almir Moraes Sá - 183.***.***-91** - 14/02/2023 12:20:24

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 138.***.***.***7



ANEXO III

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE/RR E A EMPRESA INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA.

A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE/RR, por intermédio da SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 5795, Bairro Centro, na cidade de Boa Vista-RR inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.787.094/0032-46, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. **Roberto Maykot Kuersten, Chefe da UE/RR**, nomeado(a) pela Portaria nº 86, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 30 de janeiro de 2019, portador da matrícula funcional SIAPE 767788, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.895.773/0001-07, sediado(a) na Rua José Ozimar Barbosa, nº 178, Bairro Dr. Sílvio Botelho, Boa Vista-RR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ALINE DA SILVA MAIA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 234.224, expedida pela (o) SSP/RR, e CPF nº 531.727.012-04, tendo em vista o que consta no Processo nº **0068588.00000026/2022-31** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 001/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de **limpeza e conservação com fornecimento de material e, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES
Serviço de limpeza e conservação	Boa Vista/RR: Unidade Estadual/RR – Av. Getúlio Vargas, 5795, Centro; e Agência Boa Vista – Rua Cel. Ricardo Franco, 216, Aparecida	Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa – considerado CBO 5143 – Servente de Limpeza	De segunda feira a sexta feira, das 8 h às 17 h	40 h semanais	R\$ 116.752,76 (cento e dezesseis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com **início na data de 08/08/2022 e encerramento em 07/08/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

2.4.1. A futura contratada manifesta concordância com a redução e/ou eliminação dos custos mencionados no item anterior, o que poderá ser realizado por meio de apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 9.729,39 (nove mil setecentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 116.752,76 (cento e dezesseis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 11301/114605

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 086060

Elemento de Despesa: 339337-02

PI: INFRA

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

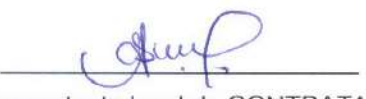
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Boa Vista/RR – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Boa Vista-RR, 04 de Agosto de 2022


Representante legal da CONTRATANTE


Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 009/2022


INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.895.773/0001-07, por intermédio de seu representante legal, a Sra. ALINE DA SILVA MAIA, portador da Cédula de Identidade RG nº234.224 SSP/RR e do CPF nº 531.727.012-04, **AUTORIZA** o(a) **A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE/RR**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 001/2022:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE/RR**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Boa Vista-RR, 04 de Agosto de 2022.



(assinatura do representante legal da empresa contratada)

Aline da Silva Maia
Administradora
Integrar Empreendimentos LTDA





Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Superintendência Estadual do IBGE em Roraima
Av. Getúlio Vargas, 5795, Centro, Boa Vista/RR
Fones: (95) 3212-2100 / 3212-2107

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº31.895.773/0001-07, estabelecida na rua José Ozimar Barbosa, nº178, Bairro Doutor Silvio Botelho, CEP 69.314-507, Boa Vista-RR, presta serviços continuados de Limpeza e Conservação com fornecimento de material e, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 5795, bairro: Centro, na cidade de Boa Vista – RR, CEP 69.301-160, inscrita sob o CNPJ nº 33.787.094/0032-46, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE POSTOS
Limpeza e conservação – serviços gerais	02
TOTAL DE POSTOS	02

Início do contrato: 08/08/2022

Situação atual: Vigente

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Boa Vista-RR, 08 de Fevereiro de 2023.

ROBERTO MAYKOT KUERTEN

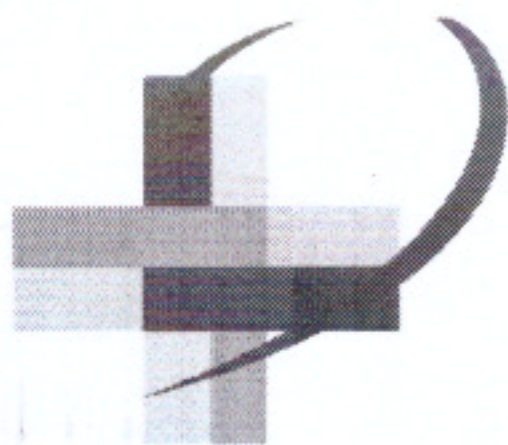
Superintendente Estadual do IBGE em Roraima - Substituto



Documento assinado eletronicamente por ROBERTO MAYKOT KUERTEN, Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas, em 9 de Fevereiro de 2023, às 08:37:59, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 7188004646392216818 e o código CRC 38598EBC.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **FUNDAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita sob o CNPJ nº16.936.346/0001-36 estabelecida na rua Wander Moreira, nº 182, Bairro Centro, CEP 35.774-000, Paraopeba – MG **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº31.895.773/0001-07, estabelecida na rua José Ozimar Barbosa, nº178, Bairro Doutor Silvio Botelho, CEP 69.314-507, Boa Vista-RR forneceu produtos **MATERIAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** e detém qualificação técnica, conforme a nota fiscal nº51.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram excelente desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Boa Vista – RR, 01 de setembro de 2021.

Aldeemar Marinho de Brito

ALDEMAR MARINHO DE BRITO

CPF: 446.350.522-49

Coordenador de Projetos

Fundação São Vicente de Paulo

QUADRO RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**1. Contratante**

IBMEC EDUCACIONAL LTDA., empresa inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.298.309/0026-19 , com sede localizada na(o) R SAUL BENESBY 533, BAIRRO: JARDIM AURELIO BERNARDI , Cidade: JI PARANÁ Estado: RO , CEP:76.907-514, neste ato por seus representantes legais, doravante denominada(s) simplesmente “YDUQS” ou “CONTRATANTE”.

Área responsável: Facilities

Gestor do contrato: Patricia Gama - patricia.gama@yduqs.com.br

2. Contratada

INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.895.773/0001-07 , com sede localizada na(o) R JOSE OZIMAR BARBOSA 178 , Bairro: DOUTOR SILVIO BOTELHO, Cidade: BOA VISTA, Estado: RR , CEP: 69.314-507, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada(s) simplesmente “CONTRATADA”.

Área responsável: COMERCIAL

Gestor do contrato: JOUBER COSTA - integrar.empreendimentos@gmail.com

3. Objeto

Prestação de serviço de LIMPEZA conforme Anexo I para as Unidades abaixo:

IBMEC JI PARANÁ - CNPJ: 04.298.309/0026-19 - RUA SAUL BENESBY, 533, JARDIM AURELIO BERNARDI, Ji-Paraná /RO CEP: 76907-514

4. Valor, forma e prazo de pagamento

Valor Mensal : 15.714,17

Forma de Pagamento: Depósito em conta

Prazo de Pagamento: 45 dias após emissão da Fatura

5. Índice ou fórmula de reajuste, se aplicável

IPCA

6. Prazo de prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo período as ser combinado até 01/08/2022.

7. Multa Diária por Atraso na prestação dos serviços pactuada

2% a ser aplicada em caso de interrupção na prestação dos serviços, em conformidade com a cláusula 8.1 do Contrato

8. Anexos

Anexo I - Descritivo dos Postos com valores unitários e SLA acordado

DocuSigned by: Rio de Janeiro, 14 de Abril de 2021. DocuSigned by: *Cristiane Batista Rodrigues*

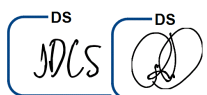
31B54EDF00B640C... 81EF44AAA317437...

DocuSigned by: **CONTRATANTE**

Patricia Gama

B204EA5B1CEC401... **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



DocuSigned by:

Jouse da Costa Silva
C5842541E8564C7...

Nome: Jouse da Costa Silva

CPF: 68877226234

DocuSigned by:

Rodrigo Damasceno
A9D6B4808430453...

Nome: Rodrigo Damasceno

CPF: 102.981.897-55

DS
Abup

DS
Star

DS
CBR

1. DOS SERVIÇOS

1.1. O objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços ("CONTRATO") é a execução dos serviços descritos no Quadro Resumo ("QR") (em conjunto, os "Serviços"), os quais serão prestados pela CONTRATADA, de acordo com os termos e condições constantes deste CONTRATO, bem como de seus anexos que, rubricados pelas partes ("PARTES"), integram este CONTRATO para todos os fins de direito.

1.2. Na eventualidade de existirem serviços extras necessários à concretização dos Serviços, além dos previstos no QR deste CONTRATO, estes somente poderão ser executados mediante termo aditivo firmado previamente pelas PARTES, cabendo à CONTRATADA a elaboração e apresentação de proposta de preços específicos, para aprovação da CONTRATANTE. Os Serviços serão desenvolvidos de acordo com o Cronograma de Serviços definido expressamente pelas PARTES e serão aferidos mediante boletins de medição gerados pela CONTRATADA e validados pela CONTRATANTE nos termos e condições deste CONTRATO.

1.3. A CONTRATADA declara, para todos os fins e efeitos de direito, estar habilitada e credenciada para a prestação dos Serviços junto aos órgãos competentes, bem como declara estar apta ao pleno e pontual cumprimento das obrigações ora avençadas, devendo a CONTRATADA, no cumprimento de tais obrigações, observar a legislação vigente, quer na esfera federal, estadual ou municipal, sob pena de responder civil e/ou criminalmente.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Fornecer todas as informações necessárias para a fiel consecução do objeto do CONTRATO, bem como dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos para que ela possa desempenhar os Serviços dentro das exigências estabelecidas neste CONTRATO.

2.2. Facilitar o acesso às instalações da CONTRATANTE, sempre que houver necessidade para o fiel cumprimento do objeto do CONTRATO.

2.3. Fiscalizar, acompanhar e aprovar a qualidade dos Serviços e materiais fornecidos pela CONTRATADA, sem que estas obrigações isentem a CONTRATADA de se responsabilizar por eventual descumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO.

2.4. Pagar os valores descritos no QR à CONTRATADA, desde que e após aferido o adimplemento contratual da CONTRATADA, mediante aferição dos boletins de medição gerados pela CONTRATADA, e observados os termos e condições deste CONTRATO.

2.5. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução dos Serviços.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Prestar os Serviços de acordo com as especificações e demais termos e condições deste CONTRATO e seus Anexos, sempre em conformidade com o melhor padrão de qualidade e técnica e com rigorosa observância das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente, além das normas técnicas da ABNT, quando aplicáveis.

3.2. Fornecer e dirigir, sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal adequado, capacitado e necessário à execução dos Serviços, correndo por sua conta e risco todos os encargos decorrentes da legislação aplicável, incluindo as leis trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, adicional de insalubridade, noturno ou de fins de semana, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Programa de Integração Social - PIS e outros semelhantes relativos à execução dos Serviços, inclusive os de natureza administrativa.

3.3. Solicitar a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo e arcar com todas as custas processuais, condenações judiciais, inclusive honorários advocatícios de demandas oriundas do CONTRATO.

3.4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por (i) qualquer dano material e/ou pessoal causados, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, subcontratados e/ou quaisquer pessoas relacionadas à CONTRATADA, à CONTRATANTE, seus empregados e quaisquer pessoas que se encontrem nas dependências onde serão realizados os Serviços; (ii) quaisquer encargos devidos em decorrência da não observância ou infração de disposições legais ou regulamentares vigentes e aplicáveis à execução dos Serviços, inclusive ambientais e de propriedade industrial; e (iii) perdas e/ou danos sofridos pela CONTRATANTE em virtude da não adequação dos Serviços.

3.5. Efetuar, por sua conta e responsabilidade, todos os pagamentos dos tributos federais, estaduais e municipais de qualquer natureza, incidentes sobre os Serviços, inclusive, mas não se limitando, ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço - FGTS, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas - ISS e Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, quando aplicáveis, bem como taxas relativas à responsabilidade técnica das classes a que pertençam os profissionais destacados para os Serviços.

3.6. Informar a CONTRATANTE sobre a aplicação ou não do regime de substituição tributária, relativamente aos Serviços prestados, ficando certo que a CONTRATADA assumirá todas as despesas relativas ao não cumprimento da legislação, inclusive o pagamento do imposto, multa, juros e todas as demais despesas processuais e honorários advocatícios. Na hipótese da CONTRATANTE ser responsabilizada por tais despesas, a CONTRATADA, desde já, autoriza a retenção dos seus créditos, nos termos deste CONTRATO, ou, na inexistência de créditos, o direito de regresso em face da CONTRATADA.

3.7. Informar à CONTRATANTE, quando for o caso, o número da inscrição municipal relativa ao estabelecimento responsável pela prestação dos Serviços, mediante apresentação de cópias dos cartões de inscrição do município onde o Imposto Sobre Serviço - ISS é devido.

3.8. Caso o Município onde está localizada a CONTRATANTE exija o cadastro/inscrição da CONTRATADA para fins de dispensa de retenção/recolhimento do ISS, caberá à CONTRATADA comprovar o referido cadastro/inscrição, sob pena de retenção do ISS pela CONTRATANTE, independente da exigência do ISS do Município onde a CONTRATADA está estabelecida.

3.9. Os Serviços deverão ser faturados diretamente contra as filiais da CONTRATANTE em benefício das quais os mesmos tiverem sido efetivamente prestados, ainda que tais filiais não tenham sido previamente listadas neste CONTRATO.

3.10. Emitir declaração de recolhimento do ISS com as seguintes informações: números dos documentos de arrecadação municipal; valores; alíquota do ISS incidente em cada fatura e o artigo e a Lei Municipal do ISS aplicáveis.

3.11. Apresentar mensalmente à CONTRATANTE comprovante do recolhimento do ISS (cópia da guia de recolhimento ou do documento de arrecadação do município), identificando as notas fiscais destinadas à CONTRATANTE, que compõem o total recolhido.

3.12. A CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado e como condição indispensável ao pagamento dos valores devidos, junto com a respectiva Nota Fiscal, a documentação, abaixo mencionada, referente aos seus empregados, prepostos e subcontratados, relativamente ao mês imediatamente anterior:

- 3.12.1. Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- 3.12.2. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- 3.12.3. Declaração assinada pelo representante legal da CONTRATADA e com firma reconhecida, informando a relação dos empregados e subcontratados, conforme o caso, alocados na execução do presente CONTRATO bem como seus respectivos salários e assumindo total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações com a Seguridade Social (trabalhistas e previdenciárias) em relação aos mesmos.

3.13. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a apresentação da documentação acima exigida, sem que isso caracterize novação ou renúncia aos direitos ora estipulados.

3.14. Todos os profissionais utilizados pela CONTRATADA deverão estar devidamente registrados, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, com a carteira de trabalho assinada e atualizada. A CONTRATADA se compromete a não utilizar terceirizados, cooperados, estagiários, menores-aprendiz na execução dos Serviços, ressalvado quando prévia e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

3.15. Manter atualizados todos os seguros, exames, laudos médicos pré-admissionais, demissionais e periódicos dos seus empregados alocados junto à CONTRATANTE, assim como causar e garantir que o mesmo será observado por seus subcontratados, conforme o caso.

3.16. A CONTRATADA declara e garante, neste ato, que o Acordo Coletivo de Trabalho, assinado com o Sindicato representativo da classe, está em sua plena vigência e

devidamente depositado na Delegacia Regional do Trabalho, conforme legislação aplicável, onde devem estar estabelecidas, no mínimo, as regras relacionadas a: (i) Remuneração (salário e adicionais), (ii) Jornada de Trabalho (horas extras, sobreaviso, banco de horas e critérios de compensações) e (iii) benefícios. A CONTRATADA deverá ter um controle efetivo, devidamente homologado, de jornadas e frequência sistematizados. As questões relacionadas à periculosidade e insalubridade deverão ser tratadas conforme legislação aplicável e situações específicas.

3.17. Sempre que a prestação de Serviços ocorrer nas dependências da CONTRATANTE, manter seus empregados e subcontratados, conforme o caso, devidamente uniformizados e identificados por crachá de que conste o nome completo, função, data de admissão e número PIS/PASEP e capacetes que contenham a identificação da CONTRATADA, sendo fornecido à CONTRATANTE um rol constando as informações descritas no crachá, inclusive se houver substituição ou transferência de empregados e/ou contratados ou subcontratados, conforme aplicável, que exerçam atividades relacionadas ao objeto deste CONTRATO.

3.18. Abster-se de adotar qualquer prática de remuneração indireta, seja ela qual for, programas de incentivo e vantagens com perfil de habitualidade que possam causar reflexos em cálculos, incidências e recolhimentos de encargos sociais de seus empregados.

3.19. Assumir, às suas expensas, todos os gastos com refeição e transporte de seu pessoal e/ou contratados, bem como com o transporte de materiais, máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos Serviços.

3.20. Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo necessários à preservação da integridade de seus profissionais, clientes e terceiros, bem como exigir a sua utilização, conservação e reposição, sempre que os serviços a serem prestados assim o exigirem, arcando com todos os custos daí decorrentes.

3.21. Cumprir e fazer com que pessoas a seu serviço cumpram os procedimentos da CONTRATANTE quanto à segurança patrimonial, disciplina interna e segurança do trabalho, exigências médicas legais bem como as normas e

regulamentos determinados pelos Conselhos Regionais e Códigos de Ética de cada classe a que pertençam as respectivas categorias profissionais.

3.22. Cumprir todas as exigências previstas em lei, decretos, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, dando imediato cumprimento às intimações e exigências das autoridades competentes, bem como observar toda a legislação ambiental aplicável ao objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se integral e exclusivamente perante as autoridades governamentais e terceiros, sob os aspectos preventivos e indenizatórios de qualquer natureza.

3.23. Responsabilizar-se pela contratação de qualquer seguro obrigatório por força de lei, mesmo que não esteja aqui expresso, apresentando à CONTRATANTE o número da apólice atribuída a esta contratação em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação realizada por escrito pela CONTRATANTE.

3.24. Promover, em até 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitado pela CONTRATANTE, o afastamento e a consequente substituição de toda e qualquer pessoa utilizada para a execução dos Serviços que seja considerado inconveniente ou prejudicial ao andamento normal dos Serviços.

3.25. Observar e avaliar o desempenho de seus empregados e prepostos, subcontratados e demais pessoas que venham a auxiliar a CONTRATADA no âmbito deste CONTRATO, garantindo o acesso da CONTRATANTE à documentação e ao processo de execução dos Serviços, podendo esta sustar ou mandar refazer, no todo ou em parte, qualquer item que não esteja de acordo com este CONTRATO e a Proposta Técnica e Comercial anexa, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

3.26. Prestar todos os esclarecimentos relativos à prestação dos Serviços por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias da solicitação da CONTRATANTE.

3.27. Não caucionar o presente CONTRATO ou dá-lo em garantia, nem descontar ou negociar duplicatas a ele relativas.

3.28. Responsabilizar-se pelas infrações fiscais e/ou administrativas decorrentes da execução do CONTRATO, autorizando a CONTRATANTE a compensar valores não recolhidos ou recolhidos indevidamente, no primeiro pagamento subsequente.

3.29. Atuar preventivamente, procurando antecipar eventuais problemas que possam ocorrer, alertando a CONTRATANTE por escrito, com a devida antecedência, acerca das providências que poderão ser adotadas para evitar ocorrências desta ordem.

3.30. Comunicar expressa e imediatamente à CONTRATANTE todos os acidentes com lesões ou com danos materiais ocorridos durante a prestação dos Serviços, responsabilizando-se exclusivamente pela assunção dos desdobramentos, providências, seguros e indenizações na ocorrência de qualquer acidente com seus funcionários.

3.31. Empregar e manter profissionais qualificados e em número suficiente para a pontual e perfeita execução dos Serviços.

3.32. Fornecer os equipamentos, produtos e quaisquer insumos necessários à completa e perfeita prestação dos Serviços, em todos os pormenores quanto à quantidade, qualidade e segurança.

3.33. Responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão na Proposta Técnica e Comercial de sua autoria, mesmo que aprovado pela CONTRATANTE.

3.34. Responsabilizar-se pela continuidade da prestação dos Serviços durante a vigência deste CONTRATO, respondendo perante a CONTRATANTE e terceiros por quaisquer perdas e danos que a eventual interrupção do Serviço vier a causar.

3.35. Cobrir e manter os Serviços, às suas expensas, desde o início dos Serviços até a aceitação dos mesmos pela CONTRATANTE, com o mais amplo seguro, abrangendo todos os riscos possíveis, indicando a CONTRATANTE e/ou as filiais indicadas pela CONTRATANTE, como única beneficiária.

3.36. Reparar e/ou refazer prontamente, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, quaisquer Serviços que não tenham sido perfeitamente executados ou que tenham sido executados em desacordo com os termos e condições deste CONTRATO e/ou com as especificações técnicas constantes dos documentos mencionados na Cláusula Primeira.

3.37. Responder pela idoneidade técnica e moral de seus sócios e empregados, responsabilizando-se pelas consequências de quaisquer de seus atos ou omissões.

3.38. Proteger adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação e manutenção de suas instalações, equipamentos e materiais. Durante o fornecimento e instalação dos bens e Serviços contratados, a CONTRATADA e seus empregados ou terceiros sob sua responsabilidade deverão, ainda, observar as normas relativas à utilização e conservação das instalações da CONTRATANTE, obrigando-se a remover quaisquer embalagens, entulhos, madeira, sobras e restos de materiais, às suas custas, restituindo as dependências à CONTRATANTE, ao final dos Serviços, conforme lhe foram entregues.

3.39. Conceder à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e exigir perfeição técnica na execução dos Serviços, não caracterizando tais atos subordinação entre os empregados/prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE, nem desobrigando a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução do objeto do CONTRATO.

3.40. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à CONTRATANTE, informando sobre todas e quaisquer alterações eventualmente ocorridas, principalmente dados bancários, prestando tais informações sempre por escrito, em documento assinado por representante legal da CONTRATADA, sob pena de ser considerado válido o pagamento realizado pela CONTRATANTE em conta bancária originalmente indicada pela CONTRATADA.

3.41. Atuar somente dentro do horário normal de funcionamento da CONTRATANTE, evitando a emissão de ruídos durante o horário das aulas. Excepcionalmente, mediante autorização prévia e escrita da CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA executar os Serviços fora do horário previamente acordados.

3.42. Cumprir rigorosamente os prazos e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO, sujeitando-se às penalidades aqui previstas em caso de inadimplemento ou mora.

3.43. Cooperar com outras empresas eventualmente contratadas pela CONTRATANTE, a fim de que os serviços correspondentes sejam desenvolvidos conforme a

programação estabelecida para cada uma, sem prejudicar o regular andamento das atividades da CONTRATANTE.

3.44. Preservar e manter a CONTRATANTE livre e indene de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, incluindo, mas sem se limitar a questões no âmbito trabalhista e tributário.

3.45. Obter e manter junto às autoridades competentes, às suas expensas, todas as licenças, autorizações e registros necessários à execução dos Serviços, bem como responder, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou a omissão dos mesmos vierem a acarretar.

3.46. A CONTRATADA declara expressamente, para todos os efeitos, ter pleno conhecimento e domínio das premissas básicas fornecidas pela CONTRATANTE sobre os Serviços, arcando exclusivamente com todas as investigações complementares que julgar necessárias.

3.47. A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE e seus representantes legais a salvo de qualquer responsabilidade pelo uso indevido, na execução do objeto do presente CONTRATO, de inventos, patenteados ou protegidos por segredo industrial, marcas, desenhos ou equivalentes previstos na legislação em vigor, sob pena de indenização pelas perdas e danos apurados.

4. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A título de remuneração pelos Serviços efetivamente prestados, a CONTRATADA fará jus ao valor descrito no QR.

4.2. No valor indicado no QR já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos à execução dos Serviços, tais como, mas não limitados a: seguros em geral, custos de apoio, ajudas de custo, adicionais de transferências, encargos trabalhistas e sociais, tributos, taxas e emolumentos, despesas com armazenagem, transporte de materiais e supervisão dos Serviços; bem como hospedagem, fornecimento de uniformes, refeições e transportes das pessoas destacadas para a prestação dos mesmos; quaisquer adicionais que eventualmente sejam incidentes (insalubridade, noturno e/ou periculosidade); e, quaisquer outras não exemplificadas. Não caberá à CONTRATADA qualquer reembolso ou pagamento adicional.

4.3. O valor devido à CONTRATADA pela prestação dos Serviços será reajustado em conformidade com o disposto no QR, se aplicável, a cada período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do CONTRATO, independentemente da celebração de termo aditivo. Não serão repassados ao valor do CONTRATO os aumentos espontâneos concedidos pela CONTRATADA aos seus funcionários.

4.4. A responsabilidade pela retenção e/ou o pagamento, conforme o caso, de todo e qualquer tributo e contribuição de qualquer natureza relativos ao presente CONTRATO será da parte definida como responsável tributária segundo a legislação aplicável.

4.5. A prestação dos serviços pactuados deverá ocorrer tão somente após a emissão do pedido de compras pela CONTRATANTE, por meio do envio de e-mail automático da plataforma Ariba Network.

4.6. A CONTRATANTE efetuará a medição dos serviços conforme estipulado neste CONTRATO. Para tanto, a CONTRATADA deverá preencher a FRS (Folha de Registro de Serviços) na plataforma Ariba Network no período compreendido entre 1 a 10 de cada mês e encaminhá-la juntamente do Registro Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (RANFS), se aplicável, sendo certo que as quantidades e preços unitários dos itens devem estar em conformidade com o pedido previamente emitido.

4.6.1. Após a aprovação da medição dos serviços pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada via e-mail, notificação esta que autorizará a emissão, pela CONTRATADA, da respectiva Nota Fiscal dos serviços.

4.6.2. Todas as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA e encaminhadas à CONTRATANTE unicamente para o e-mail recebimento.notafiscal@yduqs.com.br até o dia 20 de cada mês, após a respectiva aprovação da medição dos serviços e deverá conter:

4.6.2.1. o código da FRS de ERP, obtido por meio do link interativo;

4.6.2.2. o número do pedido SAP bem como os dados de faturamento e valores em estrita conformidade com o informado por meio do Pedido de Compras.;

4.6.2.3. o mês da competência da prestação dos serviços;

4.6.2.4. a descrição detalhada dos serviços a serem executados em conformidade com o Contrato e o código do serviço, de acordo com a legislação vigente (Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003);

4.6.2.5. os impostos a serem retidos na fonte destacado no corpo do documento com as alíquotas, base de cálculo e valores equivalentes;

4.6.2.6. o número da matrícula CEI, quando aplicável;

4.6.2.7. Registro Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (RANFS), quando aplicável;

4.6.3. Notas Fiscais emitidas em desconformidade com o acima exposto, com erro ou enviadas para e-mail distinto do informado no item 4.6.2. acima, serão desconsideradas/ devolvidas, sendo certo que a CONTRATADA deverá proceder ao seu cancelamento e emissão de uma nova Nota Fiscal em conformidade com o previsto neste Contrato. Nesta hipótese, adotar-se-á como início do prazo de pagamento a data em que a CONTRATADA apresentar toda a documentação correta, observando-se as datas de pagamento praticadas pela CONTRATANTE, sem qualquer acréscimo ao valor das faturas.

4.6.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de não reconhecer a prestação de serviços que não sigam o fluxo acima.

4.7. O pagamento será efetuado no prazo constante no QR, contado do recebimento de todos os DOCUMENTOS DE COBRANÇA e aceite da fatura eletrônica pela CONTRATANTE no sistema, sendo certo que só poderá ser designado para os dias 12 (doze), 17 (dezessete) ou 24 (vinte e quatro) de cada mês. A nota fiscal deverá ser emitida e enviada pela CONTRATADA até 24 (vinte e quatro) horas após o aceite eletrônico do pedido pela CONTRATANTE e deverá conter o número do pedido. Caso não caia nas datas indicadas, ficará o vencimento automaticamente adiado para uma das datas praticadas pela CONTRATANTE.

4.8. Os pagamentos somente serão efetuados pela CONTRATANTE mediante a apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA relacionados aos seus empregados, prepostos e subcontratados, referentes ao mês anterior ao da medição (em conjunto, os "DOCUMENTOS DE COBRANÇA"):

4.8.1. Notas Fiscais/faturas eletrônicas emitidas conforme o disposto neste CONTRATO;

4.8.2. Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;

4.8.3. Cópia da Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP.

4.8.4. Outras eventuais documentações que comprovem o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários relativos aos empregados, prepostos, subcontratados e/ou quaisquer pessoas destacadas para a prestação dos serviços.

4.9. Caso a CONTRATADA entregue qualquer um dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA em prazo posterior ao estipulado neste CONTRATO, o pagamento será postergado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação, hipótese em que a CONTRATANTE não se sujeitará a quaisquer multas ou penalidades.

4.10. O pagamento será realizado na forma do QR e deste CONTRATO, valendo os respectivos comprovantes como instrumento hábil à comprovação de quitação dos valores devidos pela CONTRATANTE.

4.11. Os Serviços serão faturados pelas filiais da CONTRATADA que tenham sido efetivamente utilizadas na prestação dos Serviços, ainda que tais filiais não tenham sido previamente listadas neste CONTRATO. Nesta hipótese, a CONTRATADA deverá proceder ao recolhimento dos tributos no local de execução dos Serviços, e ficará integralmente responsável por quaisquer eventuais questionamentos de autoridades fiscais, hipótese em que manterá a CONTRATANTE isenta e indene de qualquer responsabilidade decorrente da sua interpretação ou aplicação de preceito tributário.

4.12. A CONTRATADA deverá cumprir todas as determinações da Previdência Social e demais regras legais que regem a matéria, especialmente no que se refere à apresentação da documentação e certidões exigidas na forma deste CONTRATO. Assim, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer pagamento devido à CONTRATADA quando a mesma não comprovar estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação, valendo, para o pagamento, a regra geral prevista neste CONTRATO.

4.13. Em hipótese alguma a CONTRATANTE pagará valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, e não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais securitizadas pela CONTRATADA junto à rede bancária ou qualquer outra operação financeira.

4.14. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o recolhimento, nos prazos e formas regulamentares, de todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais etc) devidos em decorrência direta ou indireta deste CONTRATO, ou de sua execução, devendo ainda a CONTRATADA, sempre que solicitada nos termos deste CONTRATO e/ou pela CONTRATANTE, apresentar cópia dos documentos comprobatórios de tais recolhimentos.

4.15. A CONTRATADA declara ter levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos Serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação para efeito de solicitação de revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

4.16. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente aos preços aqui previstos valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para fiscais e emolumentos de qualquer natureza incidentes ou não incidentes sobre a execução dos Serviços ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos do preço previsto por este CONTRATO, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso à CONTRATANTE dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

4.17. Se, durante o prazo de vigência do CONTRATO, ocorrer a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus da CONTRATADA, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.

4.18. No mesmo sentido, se, durante o prazo de vigência do CONTRATO, ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da CONTRATADA, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

4.19. Enquanto existirem obrigações não cumpridas e/ou danos causados pela CONTRATADA, fica reservado à CONTRATANTE o direito de:

4.19.1 Suspender o pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, enquanto persistir o inadimplemento; e/ou

4.19.2. Rescindir de pleno direito o presente CONTRATO, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que seja devida qualquer indenização à CONTRATADA e sem prejuízo, ainda, da imposição de multa e indenização por perdas e danos revertida para a CONTRATANTE pelo inadimplemento contratual.

4.20. Sem prejuízo das hipóteses de retenção previstas neste Contrato e seus Anexos, a CONTRATANTE fica desde já autorizada a proceder à retenção necessária para o devido reembolso, inclusive das despesas com custas judiciais, honorários advocatícios e custos da estrutura jurídica da CONTRATANTE, desde que ocorrida quaisquer das situações abaixo mencionadas, bem como tenha sido a CONTRATADA previamente notificada pela CONTRATANTE acerca do fato, nos exatos termos do disposto nesta cláusula. A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias para sanar o inadimplemento nas referidas situações e/ou tomar as ações pertinentes que deram origem à retenção, nas seguintes hipóteses:

4.20.1. Lançamento de auto de infração lavrado em face da CONTRATANTE, pelos poderes públicos federais, estaduais e municipais em decorrência dos serviços contratados;

4.20.2. Propositura de ação judicial por terceiro, em qualquer âmbito, instância ou Tribunal, de qualquer natureza, mas não limitado a cível, trabalhista, tributário e previdenciário, em face da CONTRATANTE, ainda que subsidiária ou solidariamente, em decorrência dos serviços contratados.

4.21. Somente no caso de lavratura de auto de infração, a retenção será equivalente ao valor constante no auto, se houver. Nas hipóteses de propositura de ação de execução fiscal, ação cível ou trabalhista, a retenção será equivalente ao valor da causa, o qual poderá sofrer alterações posteriores, conforme decisões processuais posteriormente proferidas até o trânsito em julgado da ação que lhe deu causa.

4.22. A retenção acima será feita a título de garantia e será mantida até o trânsito em julgado da decisão que lhe deu origem. Finalizada a questão, estando ou não o CONTRATO em vigor, a CONTRATANTE devolverá o montante da garantia que tiver excedido o valor da condenação ou procederá à retenção ou cobrança complementar para atingir o referido montante, quando a retenção inicial tiver sido insuficiente para cobrir o valor da condenação.

4.23. Caso, por qualquer motivo, a retenção não tenha sido feita quando do ajuizamento da ação, a CONTRATANTE poderá realizá-la a qualquer tempo, a título de garantia, ou definitivamente no caso de eventual condenação.

4.24. Durante a vigência deste CONTRATO, ou ainda, no momento do seu encerramento, a CONTRATANTE poderá realizar a retenção sobre quaisquer valores devidos à CONTRATADA, a qualquer tempo, a título de garantia, durante as fases de encontro de contas ou apuração de pendências ou definitivamente, no caso de eventual condenação. Poderá ainda, a seu exclusivo critério, aceitar a apresentação de garantias pela CONTRATADA.

4.25. Fica facultado, ainda, à CONTRATANTE, reter, sempre que a CONTRATADA descumprir quaisquer das cláusulas do CONTRATO e/ou da legislação aplicável, em virtude de ações e/ou omissões de seus profissionais, representantes, prepostos, contratados e/ou subcontratados: a) os valores de quaisquer penalidades contratuais aplicáveis; b) as penalidades administrativas aplicadas por autoridades competentes (multas, autuações etc) e/ou c) despesas ou pagamentos de qualquer natureza comprovadamente devidos em decorrência do inadimplemento contratual da CONTRATADA.

4.26. Todas as retenções previstas poderão ser feitas sobre quaisquer créditos devidos à CONTRATADA, mesmo que oriundos de outros contratos firmados entre as PARTES. Em qualquer hipótese de retenção, não se pagará à CONTRATADA qualquer valor adicional.

5. GARANTIAS DE INTEGRIDADE

5.1. A CONTRATADA, por si, suas afiliadas, coligadas, controladas e controladoras e ainda, por seus representantes, sócios, proprietários, administradores, diretores, contratados, empregados e colaboradores (para os fins desta cláusula em conjunto denominados "CONTRATADA"), garante e declara à CONTRATANTE que no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato, irá conduzir todas as suas atividades de acordo com toda a legislação, normas e regulamentos nacionais e estrangeiros aplicáveis, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/13) e seu decreto regulamentador (Decreto 8.420/15).

5.2. A CONTRATADA declara e garante estar ciente, comprometendo-se a cumprir na integralidade, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, todas as diretrizes

contidas no Código de Ética e Conduta e no Código Anticorrupção da CONTRATANTE, disponíveis para consulta no site <http://portal.estacio.br/quem-somos/etica-e-integridade/>, observando suas devidas atualizações;

5.3. A CONTRATADA declara e certifica que i) nenhum de seus sócios, proprietários, administradores, diretores, representantes, colaboradores ou empregados é funcionário público, servidor, agente público ou mandatário de qualquer governo e; ii) não foram condenados ou estão impedidos de exercer qualquer atividade em razão de crimes relacionados à legislação anticorrupção aplicável ou em decorrência de conflito de interesses nas atividades a serem exercidas, em qualquer jurisdição;

5.4. A CONTRATADA se compromete a comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre i) a existência ou instauração de qualquer processo administrativo, inquérito ou ação judicial em razão de descumprimento da legislação anticorrupção e; ii) a existência de inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e/ou Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ou outros cadastros análogos;

5.5. A CONTRATADA se compromete a não ofertar, pagar, doar, pedir ou aceitar qualquer benefício ou vantagem (financeira ou não), de forma direta ou indireta, de ou para qualquer pessoa com o propósito de influenciar ações inadequadas ou fraudulentas, ou induzir a agir ou deixar de praticar qualquer ato em violação de seu dever legal, ou ainda usar sua influência perante qualquer órgão de governo a fim de beneficiar a CONTRATADA e/ou as empresas de seu grupo econômico, a adquirir ou manter negócios, a obter ou sustentar vantagens no decorrer das negociações, a favor ou em relação a qualquer pessoa, ou a direcionar os negócios para terceiros.

5.6. A CONTRATADA concorda que a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, terá o direito de controlar e auditar o cumprimento deste contrato, além de inspecionar todos os registros e procedimentos da CONTRATADA e de seus representantes a fim de verificar a conformidade com os códigos de Ética e Conduta e Código Anticorrupção da CONTRATANTE.

5.7. A CONTRATADA se compromete a notificar imediatamente a CONTRATANTE, denunciando através do

telefone 0800 770 0782 ou pelo link www.canalconfidencial.com.br/estacio, caso tome ciência de qualquer descumprimento por parte de colaboradores ou prestadores de serviço da CONTRATANTE dos Códigos de Ética e Conduta, do Código Anticorrupção ou de leis e regulamentos vigentes, transmitindo-lhe todas as informações relevantes para apuração dos fatos;

5.8. A CONTRATADA reconhece que a CONTRATANTE poderá relatar às autoridades governamentais qualquer violação ou suspeita de violação desta cláusula cometida pela CONTRATADA e se compromete a acatar e cooperar com qualquer inquérito ou investigação conduzida a favor de ou pela própria CONTRATANTE ou autoridade governamental, relacionado com o cumprimento ou violação desta cláusula ou de qualquer lei ou dispositivo anticorrupção aplicável.

5.9.A CONTRATADA declara e certifica que nenhum pagamento ou reembolso de despesas realizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos termos deste CONTRATO será aceito ou usado pela mesma para qualquer finalidade que venha a violar ou transgredir qualquer legislação aplicável ou os Códigos de Ética e Conduta e Código Anticorrupção da CONTRATANTE.

5.10. Qualquer violação pela CONTRATADA ao disposto na presente cláusula poderá ensejar a rescisão motivada do presente Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis e sem prejuízo do pagamento das perdas e danos eventualmente sofridos pela CONTRATANTE.

6. DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. As PARTES se comprometem, mutuamente, a preservar sigilo sobre as informações confidenciais, tecnologias, negócios, produtos e serviços, eventualmente transferidas ou compartilhadas por força deste CONTRATO, fazendo com que seus associados, empregados, clientes, diretores e empresas coligadas abstenham-se de usa-las para qualquer finalidade que não nos termos e estritamente na extensão e para os propósitos necessários no contexto deste CONTRATO, comprometendo-se por si e todos os seus representantes, associados, empregados, clientes, diretores e empresas coligadas a não usar tais informações confidenciais da outra Parte, inclusive após eventual término da vigência do presente CONTRATO, sob pena de aplicação da multa prevista neste contrato por descumprimento de obrigação,

não se eximindo, ainda, de eventual indenização por perdas e danos a ser apurada judicialmente.

6.2. A CONTRATADA poderá divulgar, desde que prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, informações, dados e/ou materiais, somente para seus próprios empregados, subcontratados e/ou prepostos que tenham efetiva e comprovada necessidade de conhecer tais informações, bem como deverá informá-los da existência de normas, políticas internas e/ou acordos da CONTRATANTE, e que os mesmos estarão sujeitos às obrigações de confidencialidade, mediante celebração de acordos de confidencialidade.

6.3. As PARTES se comprometem também a não manter sob arquivo ou guarda, por qualquer meio de registro, informações e documentos, exceto aquelas imprescindíveis à prestação dos Serviços, devendo entregar à CONTRATANTE toda documentação quando concluídos os Serviços.

6.4. Para atendimento ao disposto nos itens anteriores, a CONTRATADA se compromete a orientar e monitorar todo o trâmite de informações, dados e documentos de seu escritório, a fim de evitar o uso indevido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

6.5. A condição de confidencialidade não incidirá, em qualquer hipótese, sobre as informações que: a) já sejam do conhecimento da outra PARTE e que não tenham sido obtidas em razão do ou no contexto deste CONTRATO ou de outro instrumento firmado pelas PARTES; b) tenham se tornado de domínio público através de fatos ou comunicações alheias, as quais não tenham compromisso próprio de confidencialidade com a PARTE titular da referida informação; c) tenham sido divulgadas mediante autorização, por escrito, pela parte detentora da informação confidencial; e d) tenham sido desenvolvidas de forma independente pela parte receptora da informação.

6.6. A parte receptora deverá notificar prontamente a parte reveladora, por escrito, em caso de qualquer utilização ou divulgação não autorizada de informação confidencial, que tenha conhecimento e, ainda, deverá prover a assistência necessária para que tal utilização ou divulgação venha a cessar.

6.7. As PARTES se comprometem, pelo prazo de vigência deste CONTRATO e por até 5 (cinco) anos a contar da data de seu encerramento, a manter sigilo absoluto de quaisquer informações pertinentes ao CONTRATO, aos negócios e às atividades da outra PARTE, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste CONTRATO, sem prejuízo de perdas e danos.

6.8. Nenhuma das PARTES irá, sem autorização prévia, valer-se de propaganda, vendas promocionais ou outra forma de material de publicidade que empregue logotipo, marcas registradas ou marcas de serviço da outra parte. Nenhuma das PARTES, salvo quando exigido por qualquer legislação, regulamento ou normas aplicáveis, publicará ou fornecerá informações para publicações relativas ao CONTRATO sem o prévio consentimento da outra Parte, e cada uma das PARTES terá o direito de rever e aprovar qualquer material de publicidade, informes à imprensa ou outras declarações ao público da outra PARTE que se refiram ou que descrevam qualquer aspecto deste CONTRATO. Salvo se de outra forma expressamente aqui previsto, nenhuma das PARTES irá divulgar o texto deste CONTRATO ou qualquer parte importante deste.

6.9. As disposições desta cláusula não se aplicarão às divulgações razoavelmente necessárias e requeridas na legislação sobre mercado de capitais, ou por órgãos reguladores, divulgações financeiras que sejam exigidas pela lei, divulgações exigidas por tribunal ou corte de jurisdição competente. Nesta hipótese, a PARTE divulgadora de informações confidenciais tomará providências para que somente as informações requeridas sejam divulgadas. Não obstante qualquer dos dispositivos deste CONTRATO em contrário, cada uma das PARTES poderá divulgar os termos e condições deste CONTRATO no curso de uma devida sindicância executada com relação a uma dívida financeira em potencial ou investimento em capital de terceiros.

7. PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. A CONTRATADA é única e exclusivamente responsável por obter o consentimento para fins de coleta, tratamento, conservação e uso dos dados pessoais de seus empregados, prepostos, subcontratados e/ou pessoas a seu serviço, necessários ao cumprimento do CONTRATO.

7.2. A CONTRATADA se compromete perante os titulares dos dados, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos destes de acesso aos dados

pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

7.3. A CONTRATADA será responsável por salvaguardar, ainda, os direitos dos titulares de dados pessoais a ela fornecidos de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado.

7.4. A CONTRATADA se responsabiliza, por fim, por obter, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, a prévia autorização por escrito dos titulares de dados pessoais para fins de transferência de tais dados à CONTRATANTE, com as seguintes finalidades específicas:

7.4.1. Gestão contábilística, fiscal e administrativa para controle de cobranças, pagamentos e acompanhamento das informações mensais para medição da prestação de serviços.

7.5. As PARTES devem tomar as medidas cabíveis e aplicar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais decorrentes deste CONTRATO.

7.6. As PARTES se comprometem a eliminar os dados pessoais tratados, após o término do CONTRATO, salvo se de outra forma exigido pela legislação aplicável.

7.7. A CONTRATADA concorda que a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, terá o direito de auditar o cumprimento deste CONTRATO, além de inspecionar todos os registros e procedimentos da CONTRATADA e de seus representantes a fim de verificar a conformidade e o adequado cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.

8. DAS MULTAS

8.1. O atraso e ou interrupção, pela CONTRATADA, na prestação dos serviços pactuada irá sujeita-la ao pagamento de multa diária em caráter não compensatório equivalente ao percentual previsto no QR, calculado sobre o valor total descrito no QR por dia de atraso desde a data

do inadimplemento até a data de sua perfeita e satisfatória conclusão, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de apuração das perdas e danos que a CONTRATANTE vier a sofrer em virtude do inadimplemento.

8.2. O descumprimento, por quaisquer das PARTES, de qualquer uma de suas obrigações contratuais (à exceção de obrigações contratuais cujo inadimplemento se submeta a penalidades especificamente previstas neste instrumento) irá sujeitar a parte faltosa ao pagamento da multa não compensatória, de 10% (dez por cento) do valor total descrito no QR a cada evento de inadimplemento, sem prejuízo da possibilidade de apuração das perdas e danos que a parte inocente vier a sofrer em virtude do inadimplemento.

8.3. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de proceder à compensação do valor correspondente à penalidade acima prevista no pagamento imediatamente posterior ao da ocorrência do inadimplemento, bem como cobrá-la judicialmente, servindo para tanto, este instrumento como título executivo extrajudicial

8.4. Ocorrendo atraso de pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE, será devida multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*. Em hipótese alguma a CONTRATANTE efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros quando houver atraso na apresentação dos documentos de cobrança.

8.5. As multas ora previstas não serão aplicáveis quando ocorrer situações envolvendo casos fortuitos ou de força maior, entendendo-se estes, para efeitos de CONTRATO, como fatos necessários, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir e que impossibilitam o adimplemento das obrigações contratuais ora assumidas, vide artigo 393, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, tais como, mas não limitados a: guerras, greves, sabotagens, incêndios, inundações, tempestades, explosões, revoluções, levantes populares, etc.

8.6. Os casos fortuitos ou de força maior devem ser comunicados por escrito à outra parte no prazo de até 3 (três) dias, contados a partir de sua ocorrência, informando a extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações. A não

comunicação da ocorrência do fato neste prazo e nos termos desta Cláusula acarretará na perda do direito de alegá-las.

8.7. Cessados os efeitos de caso fortuito ou de força maior, a PARTE afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original e a execução do CONTRATO. As PARTES acordam que problemas de cunho econômico, como dificuldades financeiras e crises, não constituem situação de caso fortuito ou força maior para os fins deste CONTRATO, nem mesmo motivo justificado para qualquer atraso no cumprimento, pela parte contrária, de suas obrigações contratuais.

9. DOS PRAZOS E GARANTIAS

9.1. O presente CONTRATO vigorará, a contar da data de sua assinatura, pelo prazo indicado no QR, ficando ressalvado, entretanto, que o término do presente CONTRATO não afetará as cláusulas que, a partir da legislação aplicável, têm vigência específica, como, por exemplo, mas sem limitar: as cláusulas relativas aos deveres de confidencialidade, multa e ao prazo de garantia dos serviços.

9.2. A CONTRATADA responderá total e ilimitadamente perante a CONTRATANTE, pela segurança e execução dos Serviços, inclusive por todos os prejuízos, perdas, danos, lucros cessantes, indenizações ou reclamações decorrentes de erros, imperícias, negligências ou imprudências praticadas durante sua execução, não limitando essa responsabilidade à fiscalização realizada pela CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE o prazo de garantia indicado na Proposta Comercial, para o(s) bem(ns) objeto deste CONTRATO. Ocorrendo hipótese de vício oculto, o prazo ora definido iniciará a partir da descoberta do vício. Na hipótese de a lei prever prazo de garantia superior, ou na eventual ausência de previsão de garantia na Proposta Comercial, será considerado o prazo do dispositivo legal aplicável.

9.4. Ainda em função da garantia prestada, a CONTRATADA se obriga a desmanchar e refazer os Serviços defeituosos, sob sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, seja em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de

processos ou materiais inadequados ou de qualidade inferior, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

9.5. O período de garantia de quaisquer dos Serviços será suspenso a partir da constatação de defeito até seu efetivo conserto. Uma vez reparado o defeito, o período de garantia voltará ao seu curso normal.

9.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solucionar as pendências ou irregularidades às suas expensas, debitando o valor correspondente contra o crédito da CONTRATADA ou, na ausência de crédito, cobrando o respectivo valor posteriormente.

10. DO TÉRMINO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE poderá ordenar a suspensão ou a rescisão do CONTRATO, a qualquer momento e sem qualquer ônus adicional ou justificativa, por meio de notificação escrita a ser enviada para a CONTRATADA com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

10.2. Caso a CONTRATANTE ordene a suspensão ou o cancelamento dos serviços, a CONTRATADA receberá pelos Serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE até a data da suspensão ou do cancelamento.

10.3. O CONTRATO poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação da CONTRATADA; b) infração pela CONTRATADA a quaisquer dos dispositivos deste CONTRATO que não seja sanada no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da notificação encaminhada pela CONTRATANTE lhe dando ciência da infração; c) negociação pela CONTRATADA com terceiros, no todo ou em PARTE, a qualquer título, do presente CONTRATO, bem como dos títulos oriundos do mesmo, sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; d) inscrição da CONTRATADA no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP); e) no caso de transferência total ou parcial, subcontratação ou terceirização do presente CONTRATO, sem prévia anuência da CONTRATANTE; f) interrupção dos serviços por parte da CONTRATADA sem motivo de força maior e caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro e de acordo com o disposto neste CONTRATO.

10.4. A rescisão do presente CONTRATO nos termos constantes no item 10.3 acima ensejará para a CONTRATADA a aplicação de penalidade rescisória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE.

10.5. Nenhuma forma de término deste CONTRATO irá afetar os direitos ou obrigações de qualquer das PARTES contratantes com respeito a qualquer violação anterior ou a quaisquer existentes inadimplências ou a obrigação de efetuar qualquer pagamento aqui acordado, ou com respeito a quaisquer dispositivos do mesmo que tenham sobrevivência prevista após a expiração ou encerramento do presente.

10.6. Em caso de encerramento do CONTRATO por qualquer motivo, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, relatório completo dos Serviços e dos fornecimentos executados até a data da rescisão. Após a aprovação do relatório, a CONTRATANTE pagará todo o valor dos Serviços e dos fornecimentos executados e aceitos, ficando a CONTRATANTE automaticamente imitada na posse dos Serviços já realizados, devendo a CONTRATADA devolver à CONTRATANTE, imediatamente, toda a documentação, materiais e equipamentos de propriedade desta que ainda estiverem em seu poder.

11. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE AS PARTES

11.1. A CONTRATADA assume total e exclusiva responsabilidade por todo o seu pessoal envolvido na execução dos Serviços, seja frente aos pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais tributários e outros, em cumprimento à legislação vigente, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre as PARTES, tampouco responsabilidade solidária ou subsidiária, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas com rescisões, indenizações e outras verbas devidas em função da execução dos Serviços objeto do presente CONTRATO ou deles decorrentes.

11.2. Na ocorrência de qualquer reclamação trabalhista ou lavratura de auto de infração contra a CONTRATANTE relativamente aos Serviços, ainda que findo o CONTRATO, a responsabilidade será única e exclusivamente da CONTRATADA, que isentará a CONTRATANTE de quaisquer ônus ou obrigações, obrigando-se ainda a ressarcir esta última de toda e qualquer quantia que seja eventualmente despendida com

relação às obrigações da CONTRATADA perante seus empregados, prepostos, subcontratados e/ou eventuais colaboradores.

11.3. É de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação decorrente de qualquer acidente de trabalho ocorrido com seus empregados, prepostos e subcontratados, suportando integral e exclusivamente, a qualquer tempo, mesmo após a cessação da presente relação contratual, as indenizações de ordem trabalhista e cível e os encargos judiciais, salvo se a CONTRATANTE concorrer direta e comprovadamente para a ocorrência do sinistro.

11.4. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo passivo de qualquer natureza decorrente de atos ou fatos ocorridos na execução das obrigações estabelecidas neste CONTRATO.

11.5. O montante relativo aos danos comprovadamente causados poderá ser cobrado executivamente na forma do Código de Processo Civil, valendo o levantamento dos danos como título hábil para esse fim. Para clareza, as PARTES declaram e reconhecem que este CONTRATO constitui título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

11.6. Na hipótese de a CONTRATANTE ser demandada administrativa e/ou judicialmente, independente da natureza da ação, em razão de fatos inerentes à CONTRATADA, obriga-se esta a intervir voluntariamente no feito, pleiteando a exclusão da CONTRATANTE da lide, assumindo a responsabilidade integral e exclusiva pelo pagamento e providências reclamadas. Caso a referida exclusão não se opere por fatores alheios à CONTRATADA, esta responderá pelo pagamento e cumprimento integral da decisão administrativa ou judicial, obrigando-se, desde já, a reembolsar a CONTRATANTE pelas importâncias que esta for compelida a pagar por força de eventual decisão judicial ou administrativa, sendo permitido à CONTRATANTE reter eventuais pagamentos ainda devidos à CONTRATADA por força deste CONTRATO ou de outros mantidos entre as PARTES.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA não poderá paralisar a prestação dos Serviços, ainda que a CONTRATANTE deixe de efetuar os pagamentos ou de cumprir com as obrigações previstas

no CONTRATO em razão de eventual descumprimento de quaisquer das obrigações por parte da CONTRATADA.

12.2. Documentos anexos ao presente CONTRATO, devidamente rubricados pelas PARTES, serão considerados como "Anexos" ao presente e serão pelas PARTES integralmente respeitados e observados, sendo considerados suficientes para, em complemento ao CONTRATO, definir sua extensão e intenção, de forma a reger a execução adequada dos Serviços a serem executados pela CONTRATADA.

12.3. Havendo divergência entre o disposto em qualquer um dos ANEXOS e neste CONTRATO, prevalecerá sempre o disposto no presente CONTRATO. Havendo divergência entre o disposto somente nos Anexos, prevalecerá a ordem em que foram indicados no QR.

12.4. Não obstante qualquer disposição em contrário neste CONTRATO, cada uma das PARTES irá permanecer como única responsável por toda manutenção dos bens, equipamentos e instalações que estejam em sua posse e/ou sejam de sua propriedade.

12.5. A liberação de serviço pela CONTRATANTE não restringe a responsabilidade da CONTRATADA pela execução deste CONTRATO rigorosamente dentro das condições estabelecidas, nem invalida qualquer reclamação que a CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de prestação defeituosa ou tecnicamente insatisfatória.

12.6. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, pela CONTRATADA, de seus direitos e obrigações decorrentes do presente CONTRATO, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

12.7. A CONTRATANTE poderá, a seu único e exclusivo critério e sem necessidade de prévia comunicação, ceder ou transferir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, a qualquer uma de suas afiliadas, coligadas ou controladas, assim entendidas todas as pessoas jurídicas direta ou indiretamente controladas pela YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A., empresa de capital aberto com atos e documentos disponíveis no *site* da Comissão de Valores Mobiliários, disponível no seguinte *link*: www.cvm.org.br.

12.8. Nenhuma reestruturação societária da CONTRATANTE poderá ser considerada infração ao

disposto neste CONTRATO, tampouco dependerá de prévia comunicação à CONTRATADA.

12.9. Qualquer alteração do Contrato social da CONTRATADA deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE para verificação da continuidade dos Serviços.

12.10. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo passivo de qualquer natureza decorrente de atos, fatos ou produtos adquiridos ou utilizados especificamente no cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO.

12.11. Fica expressamente vedada a subcontratação das obrigações decorrentes do presente CONTRATO sem a prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE. Caberá à CONTRATADA total responsabilidade referente ao cumprimento, pela subcontratada, de todas as obrigações e declarações contidas neste CONTRATO, ficando também acordado que a CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos que a CONTRATADA venha a assumir com fornecedores ou terceiros. Ainda, a CONTRATADA responderá solidariamente em todas as infrações eventualmente cometidas pela subcontratada.

12.12. A subcontratação, prévia e expressamente, autorizada pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste CONTRATO, permanecendo a CONTRATADA, nesses casos, responsável por quaisquer erros, defeitos, inadimplementos, incompletudes ou falhas na prestação dos serviços, bem como por eventuais perdas e danos deles decorrentes.

12.13. A CONTRATADA assumirá, a título exclusivo, as condições de empregador, no que diz respeito às pessoas que vierem a trabalhar na execução do presente CONTRATO, tomando todas as precauções a fim de evitar acidentes no local de prestação dos SERVIÇOS, responsabilizando-se integral e exclusivamente pelos possíveis acidentes ocorridos com seus empregados, prepostos, subcontratados e demais colaboradores e terceiros; bem como por todos os prejuízos, perdas e/ou danos que seus empregados, prepostos, subcontratados e demais colaboradores a seu serviço vierem a causar, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da CONTRATANTE, tais como maquinaria, equipamentos ou materiais, que vierem a ser colocados no local de execução dos SERVIÇOS

ou a terceiros, inclusive nos casos de subcontratação e/ou terceirização.

12.13.1. Na ocorrência dos prejuízos, perdas e/ou danos referidos no item supra, a CONTRATADA se obriga a descontar os valores dos prejuízos, perdas e/ou danos causados à CONTRATANTE na primeira fatura a ser apresentada à CONTRATANTE. Caso o valor da referida fatura seja insuficiente, a CONTRATADA deverá fazer o ressarcimento atualizado das diferenças à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar de intimação escrita a enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA neste sentido.

12.14. A CONTRATADA declara estar ciente de sua obrigação de, na execução do objeto deste CONTRATO, adotar e respeitar integralmente os princípios legais, éticos e humanitários, sendo absolutamente inaceitável o uso de trabalho infantil ou trabalho em condição análoga à escravidão.

12.15. A CONTRATADA compromete-se a conduzir suas operações procurando evitar impactos e agressões ao meio ambiente, utilizando conscientemente as fontes de recursos naturais, bem como assumirá a responsabilidade pela reabilitação das áreas que eventualmente possam sofrer impacto em consequência de suas operações.

12.16. A CONTRATANTE não será responsável perante a CONTRATADA por danos indiretos, a exemplo de, e não se limitando a lucros cessantes, perda de receita, perda de produto, gastos de capital, gastos com serviços de reposição ou reclamações de clientes.

12.17. Em todos os aspectos pertinentes a este CONTRATO, a relação das PARTES será a de contratantes independentes e nenhuma das PARTES irá fazer quaisquer declarações ou apresentar qualquer garantia de que suas relações são outras que não a de contratantes independentes. Este CONTRATO não tem intenção de criar, e nem poderá ser interpretado de forma a criar, qualquer sociedade, joint venture, emprego ou relação de agenciamento entre as PARTES; e nenhuma das PARTES será responsável pelo pagamento ou cumprimento de quaisquer débitos, obrigações ou responsabilidades da outra Parte.

12.18. A não exigência imediata, por qualquer das PARTES, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos avençados no presente CONTRATO, constitui-se em mera liberalidade, não caracterizando

novação, renúncia ou precedente invocável pela outra parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

12.19. Este CONTRATO somente poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante aditamento assinado pelas PARTES, representadas na forma prevista em seus documentos societários, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

12.20. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste CONTRATO não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor.

12.21. Cada uma das PARTES irá assumir e pagar suas próprias despesas e custos relativos às negociações e documentação das transações contempladas neste CONTRATO.

12.22. A CONTRATADA declara e garante à CONTRATANTE que não há ações, demandas ou processos pendentes que, pelo que seja de seu conhecimento, poderiam, substancialmente, afetar de forma adversa sua capacidade ou a capacidade de suas Afiliadas em cumprir com suas obrigações contratuais, bem como atende e cumpre a legislação pertinente, inclusive, mas não limitada à Lei 13.429/17.

12.23. A CONTRATADA declara não ser “Parte Relacionada” da YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A., nem de qualquer das suas afiliadas, coligadas ou controladas.

12.24. A CONTRATADA declara ter conhecimento das Políticas e dos Princípios da CONTRATANTE e concorda que a observância dos mesmos é fundamental para a condução dos negócios de maneira ética e responsável, tal como ambas pretendem atuar.

12.25. O presente CONTRATO não cria qualquer relação de exclusividade entre as Partes, podendo a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, contratar quaisquer terceiros para prestar serviços similares ou idênticos aos Serviços prestados pela CONTRATADA.

12.26. As obrigações contidas neste CONTRATO são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as PARTES e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as PARTES que tais obrigações comportarão execução específica, na forma do

artigo 784, inciso III e seguintes do Código de Processo Civil.

12.27. O presente CONTRATO não importa a formação de parceria entre as PARTES, permanecendo distintas e inconfundíveis as personalidades jurídicas e os patrimônios da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

12.28. Quando for o caso, os Serviços serão desenvolvidos em nome da CONTRATANTE, a quem competirá, com exclusividade, o eventual direito de propriedade sobre os produtos entregues decorrentes da prestação de serviço, incluindo todos os projetos, planos, relatórios, recomendações e resultados dos serviços, bem como estudos ou trabalhos, sendo vedado expressamente à CONTRATADA, sob as penas da lei, divulgar, utilizar ou permitir uso dos referidos produtos.

12.29. As PARTES reconhecem o presente CONTRATO e seus anexos como único instrumento a regular a relação entre ambas, quanto ao objeto do presente CONTRATO, razão pela qual dão por rescindidos de pleno direito todo e quaisquer contratos, compromissos ou entendimentos estabelecidos anteriormente, por escrito ou verbalmente, tácita ou expressamente.

12.30. As PARTES expressamente declaram e garantem que: (a) pautarão suas atividades pelo respeito ao meio ambiente, (b) não praticarão atos que importem em discriminação de raça ou gênero; (c) coibirão a contratação de trabalho infantil ou escravo; (d) coibirão quaisquer formas de assédio moral ou sexual; (e) implantarão medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente ou à segurança do trabalho.

12.31. Além de outros deveres previstos no presente CONTRATO, cada uma das PARTES atuará de maneira socialmente responsável, sempre levando em consideração os públicos com os quais interagem, planejando suas atividades visando à sustentabilidade dos seus negócios e do planeta.

13. DAS COMUNICAÇÕES

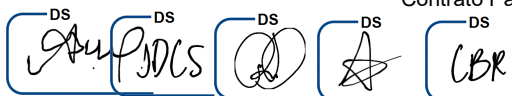
13.1. Todas as comunicações entre as partes ou notificações relativas ao contrato, com exceção do envio das notas fiscais e/ou boletos de cobrança, que poderá ser especificamente ajustado, deverão ser formalizados por escrito e observar os dados inseridos no QR e ser formalizados por escrito, ressalvados os entendimentos

verbais em casos de urgência, que deverão ser reduzidos a termo escrito em até 3 (três) dias úteis da data do contato verbal. As PARTES acordam e reconhecem desde já que as comunicações e notificações de PARTE a PARTE poderão ser enviadas por meio de carta registrada, correspondência eletrônica ou outro meio escrito idôneo.

14. DO FORO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As PARTES elegem o foro central da comarca da capital do estado do Rio de Janeiro/RJ, com renúncia expressa a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer conflitos que possam surgir em relação ao presente CONTRATO.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES firmam o presente CONTRATO, em igual número de vias ao de PARTES, de idêntico teor e forma, sendo devidamente testemunhado para que surta os seus devidos efeitos legais.

DS DS DS DS DS






ANEXO I

A) ESCOPO

Regional	UF	Cidade	Unidade unificado	Cargo simplificado	Efetivos	Custo Unitário	Custo Mensal
Norte	RO	Ji Paraná	Ji Paraná	Aux. Limpeza - 20% insalubridade	4	3.928,54	15.714,17
							15.714,17

Todos os valores serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, incluindo os materiais de limpeza e equipamento.

Materiais de limpeza

Balde plástico de 08 litros e 20 litros

Bomba pulverizadora 500 ml

Mops diversos

Cloro

Clean Grease

Desentupidor de pia e vaso

Desinfetante concentrado

Detergente concentrado

Disco para enceradeira

Escova de nylon

Espátula

Flanela

Luva de látex

Pano de chão

Rodos de madeira

Star Glass

Vassouras de chapa, gari e pelo

Esponja Multiuso

Esponja Fibrado

EPI necessários para a execução dos serviços contratados, inclusive pulverização

Equipamentos de Limpeza

Aspirador de Pó
 Extensão Elétrica
 Enceradeira Industrial
 Escada de Aço
 Kit Limpa Vidro
 Mops Diversos
 Lavadora de Alta Pressão
 Placas Sinalizadoras de Piso

B) SLA

CRITÉRIOS GERAIS

Avaliação seguindo média mensal dos check lists e controle de absenteísmos

1) ABSENTEÍSMO

Haverá punição de absenteísmo proporcionalmente à quantidade de faltas no mês consecutivo ao ocorrido.

2) NÍVEL DE SERVIÇO

2.1) CRONOGRAMA MÍNIMO DE VISTORIAS

Realizar o mínimo 4 vistorias por mês (sendo uma por semana) em horários diversos de acordo com o interesse da Estácio, desde que na presença de representante da Contratada e da Contratante, em cada área abaixo. Ao menos uma visita semanal ocorrerá sem horário previamente estabelecido.

2.2) CRITÉRIOS QUALITATIVOS DE AVALIAÇÃO

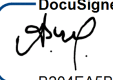
#	Indicador	Meta	Range	Peso	Pontuação máx.
1	Apresentação do Uniforme	Muito Bom	Muito Bom – 3 pontos Bom – 2 pontos	5%	3

	e Crachã		Precisa Melhorar – 1 ponto Deficiente – 0 ponto		
2	Qualidade dos Materiais e ferramentas	Muito Bom	Muito Bom – 3 pontos Bom – 2 pontos Precisa Melhorar – 1 ponto Deficiente – 0 ponto	10%	3
3	Limpeza das Salas de Aula	Muito Bom	Muito Bom – 3 pontos Bom – 2 pontos Precisa Melhorar – 1 ponto Deficiente – 0 ponto	15%	3
4	Limpeza da Biblioteca	Muito Bom	Muito Bom – 3 pontos Bom – 2 pontos Precisa Melhorar – 1 ponto Deficiente – 0 ponto	10%	3
5	Limpeza dos Utensílios e Laboratórios	Muito Bom	Muito Bom – 3 pontos Bom – 2 pontos Precisa Melhorar – 1 ponto Deficiente – 0 ponto	15%	3
6	Limpeza dos Sanitários	Muito Bom	Muito Bom – 3 pontos Bom – 2 pontos Precisa Melhorar – 1 ponto Deficiente – 0 ponto	20%	3
7	Limpeza das Salas de Exposição e Auditórios	Muito Bom	Muito Bom – 3 pontos Bom – 2 pontos Precisa Melhorar – 1 ponto Deficiente – 0 ponto	10%	3
8	Limpeza de áreas comuns(*)	Muito Bom	Muito Bom – 3 pontos Bom – 2 pontos Precisa Melhorar – 1 ponto Deficiente – 0 ponto	15%	3
				100%	

(*) Inclui pátios, portaria, praças de alimentação e viveiros de animais, se aplicável

2.3) REGRAS DE MEDIÇÃO

- 1) Ao iniciarem as atividades, as unidades devem estar em perfeitas condições de higiene e limpeza.
- 2) A indisponibilidade de materiais e equipamentos para a perfeita execução dos serviços, independentemente de quantidade ou reincidência no mês, afetará a pontuação final do SLA em 5% (cinco por cento).
- 3) As reuniões de alinhamento dos indicadores ocorrerão mensalmente entre usuário ESTÁCIO e a CONTRATADA entre os dias 25 e 30 de cada mês, para que a próxima nota fiscal seja emitida com o valor ajustado, conforme regras acordadas.
- 4) Durante as reuniões mensais, as notas deverão ser imputadas para cada um dos indicadores sendo que indicadores com nota reduzi
- 5) Ao final de cada reunião mensal, as Partes devem formalizar um plano de ação com datas firmes para conclusão de cada atividade que visa reverter a pontuação baixa obtida no indicador, se houver.
- 6) A ESTÁCIO e a CONTRATADA devem assinar conjuntamente e mensalmente este documento de modo que fique registrado o que se propõe de melhoria para cada item abaixo da Meta.

DocuSigned by:

B204EA5B1CEC401...

INTEGRAR



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A IBMEC EDUCACIONAL LTDA E A INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA,

Número do Contrato: 4600008115

IBMEC EDUCACIONAL LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 04.298.309/0026-19, com sede localizada na(o) R SAUL BENESBY 533, BAIRRO: JARDIM AURELIO BERNARDI ,, na cidade JI PARANÁ, estado RO , CEP:76.907-514, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada “**YDUQS**” ou “**CONTRATANTE**”, e de outro lado,

INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 31.895.773/0001-07, com sede localizada na(o) R JOSE OZIMAR BARBOSA 178 , Bairro: DOUTOR SILVIO BOTELHO, na cidade BOA VISTA, estado : RR , CEP: 69.314-507, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “**CONTRATADA**”, e quando em conjunto com a **CONTRATANTE** doravante denominadas “Partes”, têm entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas, obrigando-se irrevogavelmente por si ou por seus sucessores:

CONSIDERANDO que as Partes firmaram o contrato prestação de serviço de e LIMPEZA conforme Anexo I para as Unidades abaixo: IBMEC JI PARANÁ - CNPJ: 04.298.309/0026-19 - RUA SAUL BENESBY, 533, JARDIM AURELIO BERNARDI, Ji-Paraná /RO CEP: 76907-514 em 01/05/2021, doravante denominado “Contrato”.

Resolvem as Partes celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, o qual se regerá, complementarmente, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. As Partes acordam em alterar o prazo de vigência do Contrato, o qual passará a vigorar até 31 de Outubro de 2022, sem que quaisquer alterações recaiam sobre o Preço anteriormente pactuado pelas Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. As Cláusulas, itens e subitens constantes do Contrato que não forem objeto de alteração pelo presente Termo Aditivo permanecem inalterados e em vigor e são para todos os efeitos legais ratificados.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, representando o livre exercício da vontade das partes.

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 2022.

DocuSigned by:
Victor Melo
08283856198743F

DocuSigned by:
Daniela Lucchi
C7DCE482086470C

IBMEC EDUCACIONAL LTDA

DocuSigned by:
Aline da Silva Maia
908E347741C016E6

INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Aditivo Padrão – Abril/2021



DocuSigned by:

Jouber

Nome: Joubert Costa da Silva
CPF: 69350400278

DocuSigned by:

Gabriella da Silva Lopes

Nome: Gabriella da Silva Lopes
CPF: 12113987732





MARKETING E PRODUÇÕES

CONTRATO Nº 02/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CH2 PRODUCOES E **MARKETING LTDA** E A EMPRESA **INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

A CH2 PRODUCOES E MARKETING LTDA estabelecida na Avenida Capitão Ene Garcez, nº 707, Sala B, bairro: Centro, em Boa Vista – RR, CEP 69.301-160, inscrita sob o CNPJ nº 15.625.210/0001-42, neste ato representado por sua Sócia administradora Sra. PRISCIANNE COSTA DA SILVA, CPF nº 007.967.552-21, no uso de suas atribuições, denominado CONTRATANTE e a empresa INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 31.895.773/0001-07, estabelecida na rua José Ozimar Barbosa, nº178, Bairro Doutor Silvio Botelho, CEP 69.314-507, Boa Vista-RR, neste ato, representada pela Sra. Aline da Silva Maia, inscrito no CPF nº 531.727.012-04, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista-RR, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 1- OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de apoio administrativo na empresa CH2 PRODUCOES E MARKETING LTDA, de acordo com as especificações e quantidades constantes, conforme o quadro a seguir:

SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS	QUANT	CARGA HORARIA SEMANAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
Recepção	01	44H	2.300,00	2.300,00	27.600,00
Limpeza e conservação – serviços gerais	02	44H	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Copeiragem	01	44H	2.300,00	2.300,00	27.600,00
TOTAL	04			9.400,00	112.800,00

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

TOTAL GERAL MENSAL DOS SERVIÇOS R\$ 9.400,00 (Nove mil e quatrocentos reais).

TOTAL GERAL ANUAL DOS SERVIÇOS R\$ 112.800,00 (Cento e doze mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA 2- DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade prover a CH2 PRODUÇÕES E MARKETING LTDA dos serviços especializados das categorias profissionais descrita no objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 3- NATUREZA E EXTENSÃO DOS SERVIÇOS

O trabalho dos empregados designados pela CONTRATADA será restrito exclusivamente aos serviços contratados, ficando vedada a sua utilização em qualquer atividade administrativa de outra espécie que não aquela contratualmente estabelecida. A disciplina e pontualidade desses empregados especializados é encargo da CONTRATADA que manterá também, permanente fiscalização sobre os mesmos.

Compete ao CONTRATANTE, todavia, através de seus prepostos, comunicar a CONTRATADA a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência, comportamento incompatível com o serviço, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as devidas providências.

CLÁUSULA 4- PREÇO E PAGAMENTO

Em retribuição aos serviços prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE obriga-se a pagar a importância mensal de R\$ 9.400,00 (Nove mil e quatrocentos reais), valor este que será pago no dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.1. No preço ora ajustado já estão incluídos todos os impostos, taxas ou outros ônus federais, estaduais, ou municipais.

4.2. O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês será efetuado proporcionalmente ao nº de dias contados da data inicial da prestação de serviços em relação ao nº de dias do mês, considerando-se o mês do calendário.

CLÁUSULA 5 – REAJUSTE

Os preços do presente contratado serão reajustados da seguinte forma:

Montante A: 70% (setenta por cento) do valor inicial será reajustado na data-base da categoria, mediante apresentação de Acordo ou convenção Coletiva, registrados no DRT da Região, ou Dissídio Coletivo devidamente homologado pelo TRT da Região.

Montante B: 30% (trinta por cento) do valor será reajustado, anualmente, com base na variação do IGP-M apurado pela Fundação Getúlio Vargas, na data do aniversário deste contrato.

CLÁUSULA 6- VIGENCIA

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA 7- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DOS DIREITOS

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES

7.2.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar á CONTRATADA as condições necessárias á execução do Contrato.

7.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo de sua conta todas as obrigações e ônus de empregador e, conseqüentemente o pagamento das contribuições exigidas pela previdência social, seguro contra acidentes do trabalho e mais encargos da legislação vigente, em relação ao pessoal empregado nos serviços aqui contratados;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas:





d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto á obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como, certidões negativas de débito salarial, expedida pela delegacia regional do trabalho-DRT.;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

f) atender todas as exigências trabalhistas no que tange á concessão de férias dos empregados, devendo apresentar a documentação comprobatória quando solicitado pelo CONTRATANTE;

g) fornecer todo o pessoal, designado para a execução dos serviços pessoas especializados, devidamente uniformizadas, mantendo, inclusive, junto ao local de execução dos serviços, toda a documentação exigida pela legislação vigente, tais como: contrato de trabalho regularizado, termo de registro de emprego (ficha do Ministério do trabalho), cartão ponto e outros;

h) Exercer fiscalização e controle sistemático do desempenho de seus empregados.

CLÁUSULA 8- INDENIZAÇÃO

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA, assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer importâncias que venha a ser compelido a pagar em favor dos empregados da CONTRATADA, seja a que título for, mesmo em se tratando de reclamatória trabalhista promovida em decorrência do presente ajuste, para o que, desde já a CONTRATADA autoriza o débito em sua conta corrente do valor desembolsado.

CLÁUSULA 9 – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Incumbe á CONTRATADA fornecer todo o vestuário a ser utilizado pelos seus empregados (uniformes), nem como todos os materiais e equipamentos abaixo destacados, necessários á perfeita execução dos serviços contratados.

Materiais e equipamentos: Álcool, aspiradores de pó (industrial ou domestico), baldes plásticos, ceras (amarelas, emulsão, incolor, preta ou vermelha, de acordo com o local a ser aplicada), EPI'S, desinfetante (germicida), desentupidores de pia e de vasos sanitários, detergentes, enceradeiras bandeirantes e domésticas), extensões (cabos elétricos), escadas (diversos tamanhos), espátulas, luvas, mangueiras, pás de lixo, palha de aço (nºs1 e 2),

 4



panos (de chão, de limpeza), rodo pichador, removedores de cera, sabão (barra e líquido), saponáceo (pasta e pedra), vassouras (nylon, palha, pelo, piaçava, sanitário e de vascúlho).

CLÁUSULA 10 – RESPONSABILIDADE CIVIL

Correrá de conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

Assumirá também a CONTRATADA a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas, desde que comprovada a culpa.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se perante o CONTRATANTE pela idoneidade das pessoas designadas para os serviços.

CLÁUSULA 11 – CESSÃO DO CONTRATO

É proibida a cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato, sob pena de rescisão.



CLÁUSULA 12 – PENALIDADES E MULTAS

Pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações no presente contrato serão aplicadas a CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do contrato, se for o caso, as seguintes sanções:

- I) Advertência
- II) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total mensal CONTRATADO, por falha ou irregularidade detectada na prestação dos serviços.
- III) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total atualizado do contrato no caso de descumprimento total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligencia na execução dos serviços contratados.

DA CARACTERIZAÇÃO DAS PENALIDADES:

A **pena de advertência** será aplicada por execução insatisfatória das obrigações previstas na cláusula segunda ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou penalidade mais grave.

 5 

A multa prevista no Inciso II será aplicada sempre que ocorrer reincidência no cometimento de falta, pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida;

A multa prevista no Inciso III, será aplicada no caso de inexecução do contrato com prejuízos financeiros e poderá ser aplicada, independentemente de rescisão ou indenização;

A(s) multa(s) aplicada(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.

A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá carácter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e sua cobrança não tem carácter indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 13 – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, motivada por não cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

-A rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.


CLÁUSULA 14-FORO

As partes elegem o foro da justiça Estadual de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante às testemunhas infra-assinadas.

Boa Vista-RR, 05 de Abril de 2020.


PRISCIANNE COSTA DA SILVA
Sócia – Administradora
CPF nº 007.967.552-21
CONTRATANTE


ALINE DA SILVA MAIA
Sócia – Administradora
CPF nº 531.727.012-04
CONTRATADA



MARKETING E PRODUÇÕES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº31.895.773/0001-07, estabelecida na rua José Ozimar Barbosa, nº178, Bairro Doutor Silvio Botelho, CEP 69.314-507, Boa Vista-RR, prestou serviços à **CH2 PRODUÇÕES E MARKETING LTDA**, estabelecida na Avenida Capitão Ene Garcez, nº 707, Sala B, bairro: Centro, em Boa Vista – RR, CEP 69.301-160, inscrita sob o CNPJ nº 15.625.210/0001-42, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE POSTOS
Recepção	01
Limpeza e conservação – serviços gerais	02
Copeiragem	01
TOTAL DE POSTOS	04

Início do contrato: 05/04/2020
Situação atual: Vigente

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram excelente desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2021.


PRISCIANNE COSTA DA SILVA
Sócia – Administradora
CPF nº 007.967.552-21



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A ÚNICA INDUSTRIA DE GELO LTDA E A EMPRESA INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

A UNICA INDUSTRIA DE GELO LTDA estabelecida na Avenida Centenário, nº671, Bairro Centenário em Boa Vista – RR, CEP 69. 312-603, inscrita no CNPJ 02.968.111/0001-11, neste ato representado por sua Sócia administradora Sra. SAMARA DE ARAUJO XAUD, CPF nº 589.511.482-20, no uso de suas atribuições, denominado CONTRATANTE e a empresa INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 31.895.773/0001-07, estabelecida na rua José Ozimar Barbosa, nº178, Bairro Doutor Silvio Botelho, CEP 69.314-507, Boa Vista-RR, neste ato, representada pela Sra. Aline da silva Maia, inscrito no CPF nº 531.727.012-04, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista-RR, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 1- OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de apoio administrativo na empresa ÚNICA INDUSTRIA DE GELO LTDA, de acordo com as especificações e quantidades constantes, conforme o quadro a seguir:

SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS	QUANT	CARGA HORARIA SEMANAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
Recepção	01	44H	2.500,00	2.500,00	30.000,00
Limpeza e conservação – serviços gerais	02	44H	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Assistente administrativo	01	44H	2.800,00	2.800,00	33.600,00
Auxiliar administrativo	01	44H	2.500,00	2.500,00	30.000,00
TOTAL	05			12.600,00	151.200,00

TOTAL GERAL MENSAL DOS SERVIÇOS R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais).



TOTAL GERAL ANUAL DOS SERVIÇOS R\$ 151.200,00 (Cento e cinquenta e um mil e duzentos reais).

CLÁUSULA 2- DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade prover a ÚNICA INDUSTRIA DE GELO LTDA dos serviços especializados das categorias profissionais descrita no objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 3- NATUREZA E EXTENSÃO DOS SERVIÇOS

O trabalho dos empregados designados pela CONTRATADA será restrito exclusivamente aos serviços contratados, ficando vedada a sua utilização em qualquer atividade administrativa de outra espécie que não aquela contratualmente estabelecida. A disciplina e pontualidade desses empregados especializados é encargo da CONTRATADA que manterá também, permanente fiscalização sobre os mesmos.

Compete ao CONTRATANTE, todavia, através de seus prepostos, comunicar a CONTRATADA a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência, comportamento incompatível com o serviço, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as devidas providencias.

CLÁUSULA 4- PREÇO E PAGAMENTO

Em retribuição aos serviços prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE obriga-se a pagar a importância mensal de R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais), valor este que será pago no dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.1. No preço ora ajustado já estão incluídos todos os impostos, taxas ou outros ônus federais, estaduais, ou municipais.

4.2. O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês será efetuado proporcionalmente ao nº de dias contados da data inicial da prestação de serviços em relação ao nº de dias do mês, considerando-se o mês do calendário.



CLÁUSULA 5 – REAJUSTE

Os preços do presente contratado serão reajustados da seguinte forma:

Montante A: 70% (setenta por cento) do valor inicial será reajustado na data-base da categoria, mediante apresentação de Acordo ou convenção Coletiva, registrados no DRT da Região, ou Dissídio Coletivo devidamente homologado pelo TRT da Região.

Montante B: 30% (trinta por cento) do valor será reajustado, anualmente, com base na variação do IGP-M apurado pela Fundação Getúlio Vargas, na data do aniversário deste contrato.

CLÁUSULA 6- VIGENCIA

O presente contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 7- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DOS DIREITOS

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES

7.2.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar á CONTRATADA as condições necessárias á execução do Contrato.

7.2.2. **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo de sua conta todas as obrigações e ônus de empregador e, conseqüentemente o pagamento das contribuições exigidas pela previdência social, seguro contra acidentes do trabalho e mais encargos da legislação vigente, em relação ao pessoal empregado nos serviços aqui contratados;



-
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas:
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto á obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como, certidões negativas de débito salarial, expedida pela delegacia regional do trabalho-DRT.;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) atender todas as exigências trabalhistas no que tange á concessão de férias dos empregados, devendo apresentar a documentação comprobatória quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- g) fornecer todo o pessoal, designado para a execução dos serviços pessoas especializados, devidamente uniformizadas, mantendo, inclusive, junto ao local de execução dos serviços, toda a documentação exigida pela legislação vigente, tais como: contrato de trabalho regularizado, termo de registro de emprego (ficha do Ministério do trabalho), cartão ponto e outros;
- h) Exercer fiscalização e controle sistemático do desempenho de seus empregados.

CLÁUSULA 8- INDENIZAÇÃO

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA, assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer importâncias que venha a ser compelido a pagar em favor dos empregados da CONTRATADA, seja a que título for, mesmo em se tratando de reclamatória trabalhista promovida em decorrência do presente ajuste, para o que, desde já a CONTRATADA autoriza o débito em sua conta corrente do valor desembolsado.

CLÁUSULA 9 – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Handwritten signature

Handwritten signature



Incumbe á CONTRATADA fornecer todo o vestuário a ser utilizado pelos seus empregados (uniformes), nem como todos os materiais e equipamentos abaixo destacados, necessários á perfeita execução dos serviços contratados.

Materiais e equipamentos: Álcool, aspiradores de pó (industrial ou domestico), baldes plásticos, ceras (amarelas, emulsão, incolor, preta ou vermelha, de acordo com o local a ser aplicada), EPI'S, desinfetante (germicida), desentupidores de pia e de vasos sanitários, detergentes, enceradeiras bandeirantes e domésticas), extensões (cabos elétricos), escadas (diversos tamanhos), espátulas, luvas, mangueiras, pás de lixo, palha de aço (nºs1 e 2), panos (de chão, de limpeza), rodo pichador, removedores de cera, sabão (barra e liquido), saponáceo (pasta e pedra), vassouras (nylon, palha, pelo, piaçava, sanitário e de vasculho).

CLÁUSULA 10 – RESPONSABILIDADE CIVIL

Correrá de conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados e pelo atendimento ás normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

Assumirá também a CONTRATADA a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas, desde que comprovada a culpa.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se perante o CONTRATANTE pela idoneidade das pessoas designadas para os serviços.

CLÁUSULA 11 – CESSÃO DO CONTRATO

É proibida a cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA 12 – PENALIDADES E MULTAS

Pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações no presente contrato serão aplicadas a CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do contrato, se for o caso, as seguintes sanções:

- I) Advertência



-
- II) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total mensal CONTRATADO, por falha ou irregularidade detectada na prestação dos serviços.
 - III) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total atualizado do contrato no caso de descumprimento total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados.

DA CARACTERIZAÇÃO DAS PENALIDADES:

A **pena de advertência** será aplicada por execução insatisfatória das obrigações previstas na cláusula segunda ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou penalidade mais grave.

A **multa prevista no Inciso II** será aplicada sempre que ocorrer reincidência no cometimento de falta, pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida;

A **multa prevista no Inciso III**, será aplicada no caso de inexecução do contrato com prejuízos financeiros e poderá ser aplicada, independentemente de rescisão ou indenização;

A(s) multa(s) aplicada(s) á CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido á CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.

A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá carácter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e sua cobrança não tem carácter indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 13 – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, motivada por não cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

-A rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.




CLÁUSULA 14-FORO

As partes elegem o foro da justiça Estadual de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante às testemunhas infra-assinadas.

Boa Vista-RR, 05 de março de 2020.


SAMARA DE ARAUJO XAUD
Sócia
CPF nº 589.511.482-20
CONTRATANTE


ALINE DA SILVA MAIA
Sócia – Administradora
CPF nº 531.727.012-04
CONTRATADA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº31.895.773/0001-07, estabelecida na rua José Ozimar Barbosa, nº178, Bairro Doutor Silvio Botelho, CEP 69.314-507, Boa Vista-RR, prestou serviços à **ÚNICA INDUSTRIA DE GELO LTDA**, estabelecida Avenida Centenário, nº671, Bairro Centenário em Boa Vista – RR, CEP 69. 312-603, inscrita sob o CNPJ nº 02.968.111/0001-11, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE POSTOS
Recepção	01
Limpeza e conservação – serviços gerais	02
Assistente administrativo	01
Auxiliar administrativo	01
TOTAL DE POSTOS	05

Início do contrato: 05/03/2020

Situação atual: Vigente

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram excelente desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 2021.


SAMARA DE ARAUJO XAUD
Sócia
CPF nº 589.511.482-20



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **JBC COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA** E A EMPRESA **INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

A empresa **JBC COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA** estabelecida na RUA CONSTELAÇÃO DE GEMEOS, Nº 535 – ALEIXO, Manaus – AM, CEP: 69083010, inscrita sob o CNPJ nº 22.769.118/0001-11, neste ato representado pela Sra. RAISSA RAIANE QUEIROZ DA CUNHA, CPF nº 016.448.592-97, no uso de suas atribuições, denominado CONTRATANTE e a empresa **INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº31.895.773/0001-07, estabelecida na rua José Ozimar Barbosa, nº178, Bairro Doutor Silvio Botelho, CEP 69.314-507, Boa Vista-RR, neste ato, representada pela Sra. Aline da silva Maia, inscrito no CPF nº 531.727.012-04, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista-RR, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 1- OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de apoio administrativo na empresa **JBC COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, de acordo com as especificações e quantidades constantes, conforme o quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	QUANT	C.H SEMANAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
Auxiliar de escritorio	02	44H	2.900,00	5.800,00	69.600,00
Assistente Administrativo	02	44H	2.900,00	5.800,00	69.600,00
Limpeza e conservação – serviços gerais	01	44H	2.400,00	2.400,00	28.800,00
Copeiragem	01	44H	2.300,00	2.300,00	27.600,00
TOTAL	06			16.300,00	195.600,00

TOTAL GERAL MENSAL DOS SERVIÇOS R\$ 16.300,00 (Dezesseis mil e trezentos reais).

TOTAL GERAL ANUAL DOS SERVIÇOS R\$ 195.600,00 (Cento e doze mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA 2- DA FINALIDADE



O presente Contrato tem por finalidade prover a JBC COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA dos serviços especializados das categorias profissionais descrita no objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 3- NATUREZA E EXTENSÃO DOS SERVIÇOS

O trabalho dos empregados designados pela CONTRATADA será restrito exclusivamente aos serviços contratados, ficando vedada a sua utilização em qualquer atividade administrativa de outra espécie que não aquela contratualmente estabelecida. A disciplina e pontualidade desses empregados especializados é encargo da CONTRATADA que manterá também, permanente fiscalização sobre os mesmos.

Compete ao CONTRATANTE, todavia, através de seus prepostos, comunicar a CONTRATADA a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência, comportamento incompatível com o serviço, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as devidas providencias.

CLÁUSULA 4- PREÇO E PAGAMENTO

Em retribuição aos serviços prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE obriga-se a pagar a importância mensal de 00 (Dezesseis mil e trezentos reais), valor este que será pago no dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.1. No preço ora ajustado já estão incluídos todos os impostos, taxas ou outros ônus federais, estaduais, ou municipais.

4.2. O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês será efetuado proporcionalmente ao nº de dias contados da data inicial da prestação de serviços em relação ao nº de dias do mês, considerando-se o mês do calendário.

CLÁUSULA 5 – REAJUSTE

Os preços do presente contratado serão reajustados da seguinte forma:

Montante A: 70% (setenta por cento) do valor inicial será reajustado na data-base da categoria, mediante apresentação de Acordo ou convenção Coletiva, registrados no DRT da Região, ou Dissídio Coletivo devidamente homologado pelo TRT da Região.



Montante B: 30% (trinta por cento) do valor será reajustado, anualmente, com base na variação do IGP-M apurado pela Fundação Getúlio Vargas, na data do aniversário deste contrato.

CLÁUSULA 6- VIGENCIA

O presente contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA 7- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DOS DIREITOS

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES

7.2.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar á CONTRATADA as condições necessárias á execução do Contrato.

7.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo de sua conta todas as obrigações e ônus de empregador e, conseqüentemente o pagamento das contribuições exigidas pela previdência social, seguro contra acidentes do trabalho e mais encargos da legislação vigente, em relação ao pessoal empregado nos serviços aqui contratados;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas:
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto á obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais,



bem como, certidões negativas de débito salarial, expedida pela delegacia regional do trabalho-DRT.;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

f) atender todas as exigências trabalhistas no que tange á concessão de férias dos empregados, devendo apresentar a documentação comprobatória quando solicitado pelo CONTRATANTE;

g) fornecer todo o pessoal, designado para a execução dos serviços pessoas especializados, devidamente uniformizadas, mantendo, inclusive, junto ao local de execução dos serviços, toda a documentação exigida pela legislação vigente, tais como: contrato de trabalho regularizado, termo de registro de emprego (ficha do Ministério do trabalho), cartão ponto e outros;

h) Exercer fiscalização e controle sistemático do desempenho de seus empregados.

CLÁUSULA 8 – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Incumbe á CONTRATADA fornecer todo o vestuário a ser utilizado pelos seus empregados (uniformes), nem como todos os materiais e equipamentos abaixo destacados, necessários á perfeita execução dos serviços contratados.

Materiais e equipamentos: Álcool, aspiradores de pó (industrial ou domestico), baldes plásticos, ceras (amarelas, emulsão, incolor, preta ou vermelha, de acordo com o local a ser aplicada), EPI'S, desinfetante (germicida), desentupidores de pia e de vasos sanitários, detergentes, enceradeiras bandeirantes e domésticas), extensões (cabos elétricos), escadas (diversos tamanhos), espátulas, luvas, mangueiras, pás de lixo, palha de aço (nºs 1 e 2), panos (de chão, de limpeza), rodo pichador, removedores de cera, sabão (barra e liquido), saponáceo (pasta e pedra), vassouras (nylon, palha, pelo, piaçava, sanitário e de vasculho).

CLÁUSULA 9 – RESPONSABILIDADE CIVIL

Correrá de conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados e pelo atendimento ás normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

Assumirá também a CONTRATADA a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas, desde que comprovada a culpa.



A CONTRATADA deverá responsabilizar-se perante o CONTRATANTE pela idoneidade das pessoas designadas para os serviços.

CLÁUSULA 10 – CESSÃO DO CONTRATO

É proibida a cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA 11 – PENALIDADES E MULTAS

Pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações no presente contrato serão aplicadas a CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do contrato, se for o caso, as seguintes sanções:

- I) Advertência
- II) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total mensal CONTRATADO, por falha ou irregularidade detectada na prestação dos serviços.
- III) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total atualizado do contrato no caso de descumprimento total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligencia na execução dos serviços contratados.

DA CARACTERIZAÇÃO DAS PENALIDADES:

A **pena de advertência** será aplicada por execução insatisfatória das obrigações previstas na cláusula segunda ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou penalidade mais grave.

A **multa prevista no Inciso II** será aplicada sempre que ocorrer reincidência no cometimento de falta, pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida;

A **multa prevista no Inciso III**, será aplicada no caso de inexecução do contrato com prejuízos financeiros e poderá ser aplicada, independentemente de rescisão ou indenização;

A(s) multa(s) aplicada(s) á CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido á CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.

A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá carácter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e sua cobrança não tem carácter



indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 12 – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, motivada por não cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.


-A rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13-FORO

As partes elegem o foro da justiça Estadual de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante ás testemunhas infra-assinadas.

Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2020.


RAISSA RAIANE QUEIROZ DA CUNHA
Procuradora
CONTRATANTE


ALINE DA SILVA MAIA
Sócia – Administradora
CONTRATADA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa JBC COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA estabelecida na RUA CONSTELAÇÃO DE GEMEOS, Nº 535 – ALEIXO, Manaus – AM, CEP: 69083010, inscrita sob o CNPJ nº 22.769.118/0001-11, Atestamos, para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº31.895.773/0001-07, estabelecida na rua José Ozimar Barbosa, nº178, Bairro Doutor Silvio Botelho, CEP 69.314-507, Boa Vista-RR, presta serviços à esta empresa e que cumpre sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

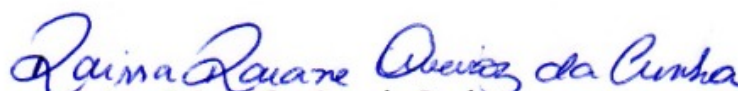
O objeto do contrato é a prestação de serviços de apoio administrativo, de acordo com as especificações e quantidades constantes, conforme o quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	QUANT
Auxiliar de escritorio	02
Assistente Administrativo	02
Limpeza e conservação – serviços gerais	01
Copeiragem	01
TOTAL	06

Início do contrato: 01/12/2020

Situação atual: Vigente

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2022.


Raissa Raiane Queiroz da Cunha
Procuradora